



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 015/2025

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ (Crea-PR), Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, torna pública a realização de licitação sob a regência da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, com vistas à **prestação de serviços de inspeção e manutenção predial, com fornecimento de insumos.**

REQUISITANTE: SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 003/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/JULHO/2025

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

LOCAIS PARA A OBTENÇÃO DO EDITAL: sites do Crea-PR (www.crea-pr.org.br/ws/licitacoes-do-crea-pr/) e do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

LOCAL PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO PÚBLICA: exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta licitação a prestação de serviços de inspeção e manutenção predial, com fornecimento de insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial no Projeto Básico - **ANEXO I**.
- 1.2. Havendo qualquer divergência entre as especificações do objeto constante do Sistema e as deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.3. A licitação será em um único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil. Ainda como condições para a participação, a interessada deverá:
 - a) Atender a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências.
 - b) Dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e a operação do sistema eletrônico.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante - excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do Crea-PR - por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas descritos no subitem 2.1, e ainda mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique falha ou desatualização, sob a pena de ensejar a sua desclassificação no momento da habilitação.
- 2.4. Não poderá disputar esta licitação e, conseqüentemente, será desclassificado ou inabilitado, conforme o caso, em qualquer fase do certame:
 - a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - e)** licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
 - f)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Crea-PR, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - g)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - h)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - i)** interessado em que o representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o Crea-PR, a exemplo de conselheiro, inspetor ou servidor;
 - j)** licitantes que integrem um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, por sua vez consideradas, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
 - k)** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - l)** licitante que possua objeto social impertinente ou incompatível com o objeto licitado, assim consideradas - dentre outras diligências - as informações constantes do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou ainda do ato constitutivo, estatuto ou contrato social.
- 2.5.** A critério do CREA-PR e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem às alíneas “b” e “c” do subitem anterior poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do Contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Crea-PR. Ainda neste mesmo sentido, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 16 da Lei n.º 14.133/2021, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 2.7.** Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executado o objeto até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ao Setor de Licitações e Contratos - SLC, por intermédio do e-mail licitacao@crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 2.7.1.** O agendamento deverá ser feito em até 03 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão da licitação.
- 2.7.2.** Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital.
- 2.7.3.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local, devendo o licitante vencedor assumir os eventuais ônus decorrentes.
- 2.7.4.** Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1.** Nesta licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento.
- 3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme o critério de julgamento adotado neste Edital), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante deverá encaminhar via sistema a proposta comercial e/ou os documentos de habilitação, conforme o caso.
- 3.3.** No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - a)** está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - b)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - c)** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - d)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4.** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

4º, da Lei n.º 14.133/2021. A falsidade da declaração de que tratam os subitens **3.3** ou **3.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, e neste Edital.

- 3.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir informações anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.
- 3.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, mas sim apenas depois dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.7.** O sistema disponibilizará para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.8.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - a)** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
 - b)** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata a alínea anterior.
- 3.9.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema.
- 3.10.** O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem anterior possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o Crea-PR, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Crea-PR ou de sua desconexão. Cabe ainda ao licitante:
 - a)** responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;
 - b)** comunicar imediatamente a perda da senha ou a quebra de sigilo ao provedor do sistema visando bloqueio do seu acesso;
 - c)** responsabilizar-se legalmente pelos atos praticados e pela presunção da sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação;
 - d)** assumir a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - e)** avocar como firmes e verdadeiras as suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 3.12.** Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar:
 - a)** em nome do licitante com um único número de CNPJ, exceto para as certidões centralizadas junto à matriz, onde o respectivo emissor indique expressamente a validade para a matriz e também para as filiais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- b) no prazo de validade estabelecido pelo órgão ou entidade expedidora. Ainda no mesmo sentido, os documentos que não mencionarem o prazo de vigência, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição legal contrária.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema, dos seguintes campos:
 - a) Descrição detalhada do objeto ofertado”: a clara indicação do objeto a que se refere, sem alternativas (Capítulo I do Projeto Básico). Neste aspecto, é relevante destacar a desnecessidade de serem transcritas todas as características mínimas do objeto, bastando que o licitante declare que a proposta está de acordo com o Edital, se assim preferir.
 - b) “Valor unitário” e o “Valor Global”: o valor global, assim considerado o preço total do objeto indicado em reais.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos do licitante nos últimos doze meses. Ainda no mesmo sentido, independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8. As informações deverão ser apresentadas de forma precisa, limitadas ao objeto e a este instrumento, sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Neste sentido, o uso da expressão “ou similar” ou equivalentes a tal afirmação, será considerado alternativa, e causará a desclassificação da proposta.
- 4.9. Na apresentação da proposta, o que exceder aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital não será considerado como vantagem para o julgamento. Por outro lado, em não sendo preenchidos os requisitos mínimos, a proposta será desclassificada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante. Neste sentido:
 - a)** A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - b)** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.
- 5.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.7.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total (global) do objeto.
- 5.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste instrumento.
- 5.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- 5.11.** Desde que permitido pelo sistema, o licitante poderá excluir o seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.12.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”. Assim, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, devendo ser considerado:
 - a)** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão. A prorrogação automática da etapa de lances ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos, inclusive no caso de lances intermediários.
 - b)** Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
 - c)** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente de Contratação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações. Após o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 5.13.** Após o término dos prazos estabelecidos anteriormente, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem de melhores propostas.
- 5.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16.** No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. No entanto, quando a desconexão do sistema para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes.
- 5.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18.** Em relação a objetos não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015.
- a)** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - b)** A melhor classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.
 - c)** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem no mesmo intervalo, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo anteriormente estabelecido.
 - d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio entre elas pelo sistema, visando identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.20.** Após a abertura da sessão pública não poderá haver desistência da proposta ofertada, salvo em casos excepcionais, encerrada a fase de lances, para os quais haja comprovação inequívoca de ocorrência de fato superveniente, ficando a critério do CREA-PR, na pessoa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

do (a) Pregoeiro (a), aceitar ou não as razões apresentadas, motivando devidamente sua decisão no sistema eletrônico de troca de mensagens (*chat*).

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1.** Encerrada a etapa de disputa, o(a) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.4 deste Edital, inclusive quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por intermédio do site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - b)** Relação de inidôneos (em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, também conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992), mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível por meio do endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>;
 - c)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, acessível por intermédio do endereço eletrônico <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>;
 - d)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível mediante consulta no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;
 - e)** Cadastros de servidores, Conselheiros e Inspectores do Crea-PR.
- 6.1.1.** As comprovações previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” poderão ser obtidas de forma centralizada, mediante consulta ao endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 6.1.2.** Os endereços eletrônicos informados poderão ser substituídos a critério do respectivo mantenedor. Portanto, será considerado, para todos os efeitos, o endereço eletrônico que eventualmente venha a substituir os indicados neste instrumento.
- 6.1.3.** Uma vez constatada a existência de registros que impeçam a participação ou a futura contratação (Ocorrência Impeditiva Direta), o licitante será desclassificado.
- 6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992.
- 6.2.1.** Na hipótese de o sócio majoritário do licitante não estar atualizado perante o SICAF, ou ainda não conste o registro do respectivo Cadastro de Pessoa Física – CPF, a análise das comprovações será efetuada pelo(a) Agente de Contratação por ocasião do acesso ao ato constitutivo do licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 6.3.** Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.1.1.** Verificada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas em nome do licitante melhor classificado, o(a) Agente de Contratação interromperá a sessão para que, no prazo de 03 (três) dias, o licitante apresente seus esclarecimentos, indicando, ato contínuo, o dia e o horário da reabertura da sessão.
- 6.3.1.2.** Reaberta a sessão e constatado o atendimento à convocação, o(a) Agente de Contratação interromperá novamente o curso do certame de modo a permitir a análise das razões apresentadas, determinando nova data e hora para reabertura da sessão, se for o caso.
- 6.3.1.3.** O licitante deverá anexar seus esclarecimentos e tantos documentos comprobatórios quantos julgar necessários. Recomenda-se, para tanto, que o licitante utilize um programa de compactação de arquivos, de maneira que seja anexado ao sistema um único arquivo eletrônico.
- 6.3.2.** Não tendo sido demonstrada de maneira inequívoca, a inaplicabilidade ao caso concreto das ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será desclassificado.
- 6.4.** Verificadas as condições de participação e de eventual utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste instrumento e em seus anexos.
- 6.5.** Ato contínuo, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições superiores com o melhor classificado visando à obtenção de proposta mais vantajosa à Administração, mesmo que a sua proposta não esteja com valor acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, conforme o caso.
- a)** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o melhor colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido pelo Crea-PR.
- b)** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- c)** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes por meio da ata da sessão.
- 6.6.** Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.7.** O(a) Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 05 (cinco) horas contadas da solicitação, envie, exclusivamente por intermédio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado ou valor negociado, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 6.7.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam-se a planilha orçamentária, o cronograma e as composições, tudo readequado ao valor final ofertado ou negociado, conforme o caso.
- 6.7.2.** Todos os dados informados pelo licitante deverão refletir com fidelidade os custos especificados, a margem de lucro pretendida e as despesas indiretas.
- 6.7.3.** O(a) Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na planilha de custos e formação de preços do licitante, com os da planilha orçamentária referencial do Crea-PR.
- 6.7.4.** Os valores unitários e totais propostos pelo Licitante vencedor não poderão superar os valores unitários estipulados no orçamento do Crea-PR.
- 6.7.5.** Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.
- 6.8.** O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada insumo, deverá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição. Ainda no mesmo sentido:
- a)** O BDI utilizado para estabelecer o preço máximo é referencial para o Crea-PR, podendo o licitante compor a sua taxa conforme a sua realidade, desde que corretamente apresentada por intermédio da respectiva fórmula.
 - b)** Caso o licitante não apresente a sua composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial do Crea-PR.
 - c)** Os custos relativos à administração, mobilização e desmobilização de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
 - d)** As alíquotas de tributos cotadas pela licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
 - e)** Os tributos considerados de natureza direta e personalíssima, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
 - f)** Os licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pelo Crea-PR reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
 - g)** Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme indicado na Planilha de Custos e Formação de Preços do Crea-PR, se for o caso.
 - h)** As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar n.º 123/2006.

- i) A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc.), conforme dispões o art. 13, §3º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.9. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter ilegalidade;
- b) conter custos identificados mediante o uso de unidade genérica e/ou valor infundado;
- c) não obedecer às especificações do Projeto Básico ou de seus anexos;
- d) não apresentar as especificações técnicas exigidas nos elementos instrutores;
- e) permanecerem acima do preço máximo, sejam unitários e/ou total, conforme o caso;
- f) apresentar preços inexecutáveis e não tiverem a sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo(a) Agente de Contratação;
- g) o licitante não atender, no prazo estipulado, as convocações do(a) Agente de Contratação, em especial para o envio de informações, anexos ou ainda correções em geral;
- h) designar responsável técnico com habilitação profissional diferente da indicada no subitem **6.10**, alínea “I”, exceto na hipótese de o licitante comprovar que o referido profissional possui atribuição legal para tanto, assim considerada, entre outras, que se baseie em decreto e/ou resolução específica;
- i) apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste instrumento ou seus anexos.

6.10. A proposta de preço deverá ser firmada pelo representante legal e o responsável técnico indicado por força do subitem **7.1**, alínea “I”, e enviada com as seguintes informações, expressamente indicadas na minuta constante do **Anexo II** deste instrumento:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) Endereço completo, inclusive com o CEP;
- d) Números de telefone, e-mail e *homepage* (se existente);
- e) Dados da pessoa de contato (nome, telefones fixo e móvel, *e-mail*);
- f) Dados bancários para pagamento (banco, agência, operação e conta);
- g) Dados do responsável legal que assinaria o Contrato (nome e *e-mail*);
- h) Identificação do objeto;
- i) Preço total (global);
- j) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas;
- k) Prazo para a conclusão da execução do objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- l) Declaração informando o profissional habilitado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – Cau ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea do Estado em que possui registro, designado como responsável técnico para a execução do objeto desta licitação e indicado no subitem 7.1, alínea “I”, constando o nome completo e o número de inscrição no conselho profissional, que deverá possuir uma das seguintes modalidades, considerada ainda a exceção prevista no subitem 6.9, alínea “h”: arquiteto, engenheiro civil ou engenheiro eletricitista com as atribuições do Decreto n.º 23.569/1933.
- m) Conter anexos os seguintes documentos devidamente firmados pelos signatários, conforme modelos disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.crea-pr.org.br/ws/licitacoes-do-crea-pr/> (campo “*complementos*” deste Edital):
- i) Planilha de custos e formação de preços e respectiva composição do BDI;
 - ii) Declaração contendo o profissional indicado nos subitens 6.10, alínea “I” e 7.1, alínea “I”, por meio da qual concorde, formalmente, com a sua indicação e ainda que estará disponível para a execução do objeto proposto pelo licitante. A citada declaração deve afirmar ainda que tomou conhecimento de todas as informações necessárias, inclusive das condições locais para a execução do objeto deste Edital - **ANEXO III.**
- 6.10.1.** A razão social e o número do CNPJ deverão ser os mesmos constantes da documentação de habilitação e do documento fiscal a ser emitido.
- 6.10.2.** A proposta comercial deve ser preferencialmente apresentada em folhas sequencialmente numeradas, contendo o timbre e a indicação do CNPJ do licitante, impressa em meio eletrônico, obrigatoriamente sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sendo a última folha datada e assinada pelo representante legal do licitante, observados os demais dados exigidos neste Edital.
- 6.10.3.** Em todos os documentos em que a assinatura do representante legal for exigida, esta deverá ser no mínimo do tipo eletrônica simples, prevista na Lei n.º 14.063/2020, dispensando assim a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico.
- 6.10.3.1.** Os documentos exigidos neste Edital que forem firmados digitalmente nos termos da Medida Provisória n.º 2.200/2001, serão aceitos desde que a sua autenticidade possa ser aferida.
- 6.11.** Os valores totais e unitários consignados na proposta não sofrerão reajuste de preço, a não ser em caso fortuito ou de força maior, previsto em legislação, sendo nesta hipótese adotado o índice que melhor corrija a distorção apresentada, de acordo com o critério do Crea-PR.
- 6.11.1.** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou similares.
 - 6.11.2.** É de inteira responsabilidade do licitante a omissão de valor de qualquer insumo necessário à perfeita e completa execução do objeto.
 - 6.11.3.** Na hipótese de discrepância entre os valores por extenso e algarismos e/ou totais e unitários, para efeito de cotejo prevalecerão sempre os primeiros, e entre esses, o valor por extenso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 6.11.4.** Todos os valores deverão ser apresentados de forma precisa, limitada ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob a pena de desclassificação.
- 6.11.5.** A proposta apresentada com mais de duas casas decimais nos valores unitários e totais, terá o valor desconsiderado no que exceder a esse limite.
- 6.12.** Além das disposições anteriores, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará:
- a)** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global ou de custo unitário.
 - b)** Será considerada com indício de inexecuibilidade a proposta cujo valor for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Crea-PR, independentemente do regime de execução.
 - c)** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Crea-PR, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.
 - d)** A análise da proposta de preços será realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final. Para tanto, o referido modelo se encontra disponível para *download* no endereço eletrônico: <https://www.crea-pr.org.br/ws/licitacoes-do-crea-pr/>
- 6.13.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o licitante será convocado para apresentar as comprovações de exequibilidade da sua proposta.
- 6.13.1.** Havendo indício de inexecuibilidade, o(a) Agente de Contratação poderá realizar diligências a fim de adotar os seguintes procedimentos, conforme o caso:
- a)** Requerer à proponente, fixando o prazo de até 01 (um) dia, para que apresente:
 - i)** Justificativas e comprovações de que os custos ofertados com indícios de inexecuibilidade são compatíveis com os valores praticados no mercado ou por outros órgãos públicos;
 - ii)** Planilha de composição de preços, justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
 - iii)** Acordos, Convenções ou sentenças normativas em Dissídios Coletivos de Trabalho;
 - iv)** Indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - v)** Contratos que a proponente já mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - vi)** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e/ou fabricantes;
 - vii)** Documentos fiscais de objetos adquiridos ou fornecidos pela proponente;
 - viii)** Soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a execução do objeto.
 - b)** Promover:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- i) Pesquisas junto a órgãos, entidades e empresas públicas, bem como a empresas privadas de modo a obter as informações necessárias à comprovação da exequibilidade do valor proposto;
 - ii) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - iii) Pesquisas de estudos setoriais relativos ao objeto;
 - iv) O levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e às fazendas federal, distrital, estadual ou municipal.
- 6.13.2.** Será configurada a inexecutabilidade e, de consequência, recusada a proposta do proponente quando, após as diligências, restar comprovado:
 - a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.14.** Como o custo global estimado do objeto foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo Crea-PR, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15.** Erro no preenchimento não constitui, inicialmente, motivo para a desclassificação da proposta, que poderá ser ajustada no prazo indicado pelo sistema, não inferior a 2 (duas) horas, desde que não haja majoração do preço.
 - 6.15.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erro pontual e que não altere a substância da proposta.
 - 6.15.2.** Considera-se erro no preenchimento passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** As seguintes informações serão exigidas para fins de habilitação:
 - a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, podendo ser substituído pela Certidão Simplificada, emitida pela respectiva Junta Comercial ou Cartório competente, conforme o caso;
 - b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - c) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
 - d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante (a comprovação deve abranger os tributos mobiliários e os imobiliários);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- e) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- g) Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeito de negativa), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio do endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao;
- i) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- j) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor competente de onde se encontra instalada o licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- k) Certidão de Registro da PESSOA JURÍDICA que indique estar habilitada a exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – Cau ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea do Estado em que possui registro, observado que:
 - i. Caso a referida certidão não comprove o REGISTRO do licitante no Cau ou Crea do Paraná, após confirmar o atendimento de todas as demais exigências para a sua habilitação, o(a) Agente de Contratação:
 - I. Fixará o prazo de 10 (dez) dias úteis para que o licitante melhor classificado, apresente a Certidão da PESSOA JURÍDICA que a habilite a exercer as atividades do objeto licitado, agora na jurisdição do Cau ou Crea do Paraná;
 - II. Suspenderá a sessão eletrônica, fixando data e hora para reabertura.
 - ii. O licitante que não possuir registro no Cau ou Crea do Paraná deverá diligenciar previamente, qual a forma mais adequada de atendimento dos requisitos necessários para tanto, sendo de sua inteira responsabilidade a escolha do meio apropriado mais célere, inclusive em consideração aos prazos de atendimento do setor competente da Administração.
 - iii. O prazo para a apresentação da certidão da pessoa jurídica poderá ser prorrogado mediante requerimento instruído, por meio do qual o interessado comprove que tomou as providências necessárias à obtenção da exigência em tempo oportuno.
 - iv. Na hipótese de não ser apresentada a referida certidão no prazo estabelecido, o licitante será inabilitado e o(a) Agente de Contratação convocará o licitante seguinte melhor classificado.
- l) Certidão de Registro da PESSOA FÍSICA que relacione o profissional indicado no subitem 6.10, “I” e “m” “iv”, como habilitado a exercer as suas atividades, expedida pelo Cau ou Crea do Estado em que possui registro.
- m) A qualificação técnico-profissional deve ser comprovada por meio de acervo técnico emitido pelo Cau ou Crea competente, em nome do profissional indicado na alínea



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

anterior, acompanhada do seu respectivo atestado. O atestado somente será aceito se emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e ainda.

- i) O acervo técnico e o respectivo atestado devem conter a execução, ou coordenação ou supervisão de serviço continuado de manutenção predial em edificações que somem áreas construídas iguais ou superiores a 9.000,00 m², com vigência igual ou superior a 06 (seis) meses, incluindo a manutenção de: edificações; instalações elétricas prediais de baixa tensão; cabeamento estruturado; instalações de combate a incêndio; e instalações hidrossanitárias; ou ainda atividades técnicas equivalentes.
- n) A qualificação técnico-operacional deve ser comprovada por meio de atestado de capacidade técnica emitido em nome do licitante, acompanhado do comprovante de acervo técnico ou de documento de responsabilidade técnica emitidos pelo Cau ou Crea competente, em nome do profissional vinculado ao referido atestado. O atestado somente será aceito se emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e ainda.
 - i) O acervo técnico e o respectivo atestado devem conter a execução, ou coordenação ou supervisão de serviço continuado de manutenção predial em edificações localizadas em 15 (quinze) municípios distintos, com vigência igual ou superior a 06 (seis) meses, incluindo a manutenção de: edificações; instalações elétricas prediais de baixa tensão; cabeamento estruturado; instalações de combate a incêndio; e instalações hidrossanitárias; ou ainda atividades técnicas equivalentes.
 - o) Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, obtida por meio dos Índices de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), extraídos diretamente junto ao Sicafe ou apresentados por meio de declaração emitida por profissional habilitado.
 - i. Na hipótese de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices, deverá apresentar em substituição, prova de que possui capital social ou patrimônio líquido mínimo registrado não inferior a 10% (dez por cento) do valor global do objeto, indicado Capítulo III no **Anexo I**.
 - p) Caso tenha declarado no sistema, no momento do cadastramento da proposta, não ter ultrapassado o limite de faturamento e cumprir os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, será exigida ainda a comprovação da condição, que deverá ser efetuada, conforme o caso, mediante apresentação da comunicação do registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte expedida pelo órgão de registro competente, tudo conforme art. 4º do Decreto n.º 3.474/2000 e art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 7.1.1. Para efeitos da comprovação das disciplinas e quantidades do objeto exigidas no subitem 7.1, alíneas “m” e “n” (i), será admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.
- 7.1.2. O acervo técnico ou documento de responsabilidade técnica, quando for o caso, deve possuir a descrição do serviço em consonância com o respectivo atestado, contendo, no mínimo, as seguintes informações: dados relativos à execução (a exemplo de: endereço,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

área, características específicas, entre outras), nome completo, título e número do registro no Cau ou Crea do profissional em cujo nome foi registrado.

- 7.1.3.** O licitante, quando solicitada pelo(a) Agente de Contratação, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos, apresentando dentre outros, a cópia do instrumento que deu suporte à contratação e os documentos fiscais correspondentes.
- 7.1.4.** O atestado de capacidade técnica e anexos podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 7.1.5.** A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema. Ainda no mesmo sentido, para acervos e atestado de múltiplas atividades realizadas por equipes multidisciplinares ou consórcios, o licitante deverá apresentar o acervo técnico e o respectivo atestado que demonstre detalhadamente a parte que lhe diz respeito. Na impossibilidade de aferir exatamente os serviços realizados por meio dos documentos apresentados, estes não serão considerados, podendo resultar na inabilitação do licitante.
- 7.1.6.** Não serão aceitos ou considerados protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.
- 7.2.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.3.** Também será constatada, sob pena de inabilitação, a declaração no sistema de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.4.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.5.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - 7.5.1.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.
- 7.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.7.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.8.** Quando possível, a verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal para fins de habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 7.8.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado do registro da solicitação do interessado ao(à) Agente de Contratação.
- 7.9.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.9.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas condições do art. 64 da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.11.** Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor ser recusado, ou ainda se o licitante detentor da melhor proposta não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste instrumento.
- 7.12.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta tenha atendido este instrumento, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.13.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá possuir todas as informações relativas à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, assim também considerada aquela que estiver vencida.
- 7.13.1.** Será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte – exclusivamente na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal – o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006. Para tanto, uma vez verificada a existência de restrição fiscal de ME/EPP com a melhor proposta, o(a) Agente de Contratação:
- a)** Emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando o prazo para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito e emissão da certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa; e
 - b)** Suspenderá a sessão, fixando data e hora para reabertura.
- 7.13.2.** O licitante interessado poderá solicitar prorrogação do prazo fixado por igual período, mediante mensagem fundamentada enviada para o e-mail licitacao@crea-pr.org.br, dentro do prazo inicialmente concedido.
- 7.13.3.** A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultado ao Crea-PR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou ainda revogar a licitação.
- 7.14.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

7.15. Na hipótese da participação se dar por meio da formação de consórcio, este deverá apresentar os documentos constantes do subitem **7.1** para todos os consorciados (exceto os documentos das alíneas “k”, “l” “m” e “n”, que deverão se referir apenas ao(s) consorciado(s) que efetivamente executar(em) as atividades que motivariam as exigências), e ainda os seguintes documentos:

- a)** Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, indicando além de seus participantes:
 - i)** O seu representante legal devidamente qualificado;
 - ii)** Os compromissos e obrigações dos consorciados, dentre os quais o de que cada consorciado responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;
 - iii)** A declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, dos consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente ao Contrato, até o final de sua execução;
 - iv)** O compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do Crea-PR, até o término da vigência contratual;
 - v)** O compromisso que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta dos seus membros;
 - vi)** O compromisso e a divisão do escopo no fornecimento para cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como, o percentual de participação de cada um em relação ao custo dos serviços previstos;
 - vii)** A declaração que os pagamentos referentes aos serviços contratados deverão ser realizados diretamente a empresa consorciada, ou a empresa líder
- b)** Indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender as seguintes condições de liderança:
 - i)** No consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, que será responsável por todas as providências que forem necessárias ao atendimento da legislação nacional, inclusive de comércio exterior;
 - ii)** Possuir sede em Curitiba-PR ou, no caso de empresa sediada em outra localidade, assumir compromisso de estabelecer preposto na referida cidade, com capacidade de atender a todas as necessidades administrativas oriundas da contratação.

7.15.1. Na formação de consórcio, deverá ser observado ainda que:

- a)** A empresa líder caberá as seguintes obrigações:
 - i)** Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do Consórcio;
 - ii)** Administrar o Contrato, com poderes inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação;
 - iii)** Antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso indicado no subitem **7.15**, alínea “a”, deste Edital;
 - iv)** Registrar o consórcio junto ao conselho profissional competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- b)** As empresas estrangeiras que não funcionem no País atenderão aos requisitos de habilitação deste Edital, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.
 - c)** As empresas estrangeiras participantes de consórcio deverão possuir representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
 - d)** O prazo de duração do consórcio deve coincidir, no mínimo, com a vigência do Contrato.
- 7.15.2.** A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.15.3.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, para os requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.15.4.** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o melhor preço para o objeto licitado, assim considerado o menor valor global, respeitados os preços unitários e totais máximos constantes do Capítulo III (VALOR ESTIMADO) do Projeto Básico e ainda do orçamento do Crea-PR, e cumprir todos os requisitos de habilitação.

8. DOS RECURSOS

- 8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.2.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - b)** o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - c)** deverá ser encaminhado em campo próprio do sistema;
 - d)** será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.3.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.5.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 8.6.** Havendo a necessidade de reabertura da sessão, esta será comunicada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, exclusivamente por intermédio do sistema.
- 8.7.** As informações necessárias à formulação das razões e contrarrazões constarão do sistema e/ou do sítio do Crea-PR na internet, no endereço www.crea-pr.org.br, opções: “sociedade”, “licitações em andamento” (campo “*complementos*” do respectivo Edital). Na hipótese de serem julgadas necessárias informações complementares pelo licitante interessado, os autos do processo licitatório poderão ser solicitados ao Setor de Licitações e Contratos - SLC, por intermédio do e-mail licitacao@crea-pr.org.br.
- 8.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA CONTRATAÇÃO E DAS GARANTIAS

- 9.1.** As obrigações desta licitação a serem firmadas entre o Crea-PR e o licitante vencedor, serão formalizadas por meio do respectivo Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 9.2.** O Crea-PR convocará formalmente o adjudicatário para assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação. Para tanto:
- a)** Enviará o Contrato por meio eletrônico, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ao endereço de e-mail do adjudicatário, em atenção ao representante legal, ambos informados na respectiva proposta comercial;
 - b)** O Contrato e eventuais documentos que devam seguir anexos deverão ser devolvidos pelo convocado, assinados eletronicamente, no prazo máximo estabelecido, contados da data do envio do e-mail de convocação;
 - c)** Poderá ser acrescentada ao Contrato qualquer vantagem apresentada pelo adjudicatário em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste instrumento.
 - d)** As providências relativas ao cadastro do adjudicatário, para os registros do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devem ser tomadas tão logo o certame seja homologado. Para tanto, o adjudicatário deverá efetuar as ações requeridas, no prazo de até 03(três) dias úteis, nos termos das comunicações eletrônicas encaminhadas previamente pelo Crea-PR.
- 9.3.** Os prazos estipulados no subitem anterior poderão ser prorrogados uma vez por igual período, quando formalmente solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo Crea-PR.
- 9.4.** O Crea-PR poderá, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar esta licitação, a seu critério.
- 9.5.** Além do procedimento previsto no subitem anterior, o não atendimento da convocação no prazo estabelecido sujeitará o adjudicatário à multa e demais sanções cumuladas previstas neste instrumento.
- 9.6.** É expressamente vedada a subcontratação total do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 9.7.** O Licitante Contratado deverá firmar a garantia perante o Crea-PR, estipulada em 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme procedimento previsto na minuta contratual anexa a este Edital

10. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

- 10.1.** O objeto deverá ser executado pelo contratado, ocasião em que o respectivo documento fiscal deverá ser emitido, no prazo, local, quantidades e demais especificações constantes do Projeto Básico e respectivo Contrato.
- 10.2.** O recebimento do objeto observará o procedimento previsto na minuta contratual anexa a este instrumento.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** A infração administrativa da contratada a sujeitará às multas e demais penalidades previstas no Projeto Básico e respectivo Contrato. Ainda no mesmo sentido, comete infração administrativa durante a licitação - nos termos do art. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 – o licitante que, com dolo ou culpa:
- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame;
 - b)** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - i)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - ii)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - iii)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - iv)** apresentar proposta em desacordo com as especificações deste instrumento.
 - c)** não celebrar o Contrato, ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato; ou ainda a aceitar ou a retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Crea-PR;
 - e)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - f)** fraudar a licitação;
 - g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - ii)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - iii)** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- iv) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - v) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 11.2.** O Crea-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Crea-PR.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será aplicada em percentual incidente sobre o valor licitado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do Crea-PR. Neste sentido:
- a) Para as infrações previstas no subitem **11.1** alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, a multa será de 2% (dois por cento).
 - b) Para as infrações previstas no subitem **11.1** alíneas “e”, “f” e “g”, a multa será de 5% (cinco por cento).
 - c) Vencido o prazo sem pagamento, as informações serão encaminhadas ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Crea-PR, podendo ainda ser procedida à cobrança judicial.
- 11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no subitem **11.1** alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo mínimo de 1(um) e máximo de 3 (três) anos.
- 11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no subitem **11.1** alíneas “e”, “f” e “g”, bem como pelas infrações administrativas previstas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, no âmbito da Administração Pública



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

- 11.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores do Crea-PR, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir
- 11.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.13.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.14.** As multas e as demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro do licitante junto ao Sicaf e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1.** A impugnação a este Edital poderá ser interposta por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão, por meio do endereço eletrônico licitacao@crea-pr.org.br, sendo consideradas para todos os efeitos, a data e a hora do recebimento do *e-mail* no Crea-PR.
- 12.2.** A resposta à impugnação será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3.** Acolhida a impugnação deste Edital, será designada uma nova data para a realização do certame, se for o caso.
- 12.4.** Os esclarecimentos deverão ser solicitados formalmente ao Setor de Licitações e Contratos, por intermédio do e-mail licitacao@crea-pr.org.br, com a indicação do item e/ou subitem desse instrumento a que se referem, e com antecedência indicada no subitem **12.1** deste Edital.
- 12.5.** A decisão quanto à impugnação, resposta a questionamentos ou avisos em geral dar-se-á, exclusivamente por intermédio do sistema, exceto quando disser respeito à questão individual, situação em que a resposta será encaminhada por *e-mail* diretamente ao interessado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 12.6.** Não será conhecida a impugnação ou o pedido de esclarecimento se vencido o prazo mínimo de antecedência.
- 12.7.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste instrumento, exceto se concedido o efeito suspensivo, que é medida excepcional e será motivada.
- 12.8.** A resposta a impugnação ou a pedido de esclarecimento divulgada no sistema será considerada na interpretação deste Edital para todos os efeitos

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1.** Examinada a aceitabilidade da proposta e a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) Agente de Contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.
- 13.2.** Quando o objeto possuir mais de um item, será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** A ata da sessão pública será publicada automaticamente no sistema eletrônico.
- 14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Crea-PR, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Crea-PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem apenas em dias de expediente do Crea-PR.
- 14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste instrumento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

14.10. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações do Crea-PR decorrentes desta licitação, quando não publicados no sistema, serão efetuadas por intermédio do *e-mail* do interessado, que por sua vez tenha sido indicado no requerimento ou na proposta apresentada. Considerar-se-á recebido pelo destinatário, para todos os efeitos legais, o primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica por parte do Crea-PR.

14.11. O Crea-PR poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

14.12. É facultado ao(à) Agente de Contratação:

- a) promover diligência, em qualquer fase da licitação, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado em momento próprio;
- b) solicitar documentos (digitais ou originais), sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
- c) dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
- d) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;
- e) convocar licitante para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento da sua proposta ou documento de habilitação;
- f) prorrogar antes de encerrado e no interesse do Crea-PR, qualquer prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante;
- g) quando julgado oportuno e no interesse da Administração, suspender ou interromper a sessão, conforme o caso, especialmente visando respeitar os intervalos *intrajornadas* e/ou *interjornadas*, ocasião em que os licitantes serão comunicados via *chat*;
- h) desclassificar as propostas e/ou inhabilitar os licitantes que não atenderem às exigências contidas neste instrumento.

14.13. A apresentação da proposta na licitação fará prova de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do Crea-PR as informações necessárias antes de apresentá-la;
- b) Conhece todas as especificações e condições para a execução do objeto;
- c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

14.14. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei n.º 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

14.15. Este Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ainda no site do Crea-PR (<https://www.crea-pr.org.br/ws/licitacoes-do-crea-pr/>).

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Projeto Básico;
- b) Anexo II – Modelo de proposta de preços;
- c) Anexo III – Modelo de declaração;
- d) Anexo IV – Minuta do Contrato.

Assinado eletronicamente em 05/06/2025.

Clodomir Luiz Ascari
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

I. DO OBJETO

Prestação de serviços de inspeção e manutenção predial, com fornecimento de insumos.

II. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

1. A execução do objeto deverá ser realizada na Sede Administrativa (Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba-PR), no terreno do Conselho (Rua Mateus Leme, n.º 812, Centro Cívico, Curitiba-PR), na Sede Centro (Rua Comendador Araújo, n.º 551, Centro, Curitiba-PR), e ainda nas seguintes unidades, conforme indicado em cada tipo de serviço: <https://www.crea-pr.org.br/ws/telefones-enderecos-e-horarios-de-atendimento-de-regionais-e-inspetorias/>.
2. Os endereços indicados no objeto poderão ser modificados durante a vigência contratual, ocasião em que o Contratado será informado pelo Crea-PR por meio de comunicação formal, mantendo-se inalteradas as obrigações ajustadas.
3. Os serviços de **JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO**, entendidos como sendo a manutenção, limpeza, poda e conservação de jardins, incluindo o fornecimento de todas as ferramentas, utensílios e insumos adequados à execução dos serviços, compreendem as seguintes atividades mínimas:
 - a) Controle manual de ervas daninhas, de pragas e doenças nas plantas (externas e internas), com uso de inseticidas e/ou herbicidas autorizados para área urbana e tecnicamente recomendados (controle fitossanitário de pragas e doenças);
 - b) Aparar, limpeza e manutenção de gramados e canteiros;
 - c) Limpeza e manutenção de canteiros com pedras e pedriscos;
 - d) Preparo do solo para plantio (correção e adubação orgânica e/ou química), quando necessário;
 - e) Limpeza geral e eventual substituição das plantas inadequadas, fenecidas ou decadentes por mudas novas da mesma espécie ou de espécies apropriadas (externas e internas), mediante solicitação e aprovação da fiscalização;
 - f) Poda sazonal de arbustos, cercas vivas e vegetação em treliças;
 - g) Poda sazonal de árvores, de pequeno porte (até 2 m de altura), médio porte (2,01 a 6 m de altura) e grande porte (acima de 6,01 m de altura) em até 15 (quinze) dias após solicitação do Crea-PR, com equipe especializada conforme requisitos mínimos:
 - i) Acompanhamento dos serviços por meio de 01 (um) Engenheiro Agrônomo ou Florestal;
 - ii) Atendimento ao disposto nas normas técnicas (a exemplo de: NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, NR 35 – Trabalho em altura e NR 38 –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- Segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos) e demais legislações pertinentes aos serviços de poda de árvores;
- iii) Obtenção de autorização para poda junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente do município;
 - iv) Apresentação de avaliação médica, ASU e certificados de capacitação específicos dos funcionários que irão realizar o serviço e demais exigências cabíveis;
 - v) Fornecimento de todos os recursos necessários para a realização do serviço, incluindo veículos, equipamentos de proteção individual e coletiva, ferramentas, materiais de sinalização, e mão de obra especializada;
 - vi) Garantia da segurança do podador e da integridade dos elementos arbóreos, além da segurança de transeuntes e outros bens, como veículos e imóveis;
 - vii) Elaboração de relatório fotográfico com a situação anterior à execução do serviço e posterior à poda;
 - viii) Realização da poda utilizando como regra o máximo permitido pela legislação, com a supressão de ramos e brotações inferiores, ramos comprometidos, em desarmonia e que apresentem risco iminente de queda;
 - ix) Remoção de todos os resíduos produzidos pela poda no mesmo dia, imediatamente após a realização dos serviços;
 - x) Varrição do local e recolhimento de todo e qualquer resíduo;
 - xi) Destinação adequada dos resíduos de acordo com a legislação, com apresentação de documentação comprobatória.
- h) Limpeza de calhas, rufos e telhados nas áreas sujeitas a obstruções por parte das plantas ou seus resíduos deve ser realizada mensalmente, conforme os seguintes requisitos mínimos:
- i) Limpeza interna e externa das calhas existentes, removendo toda a sujeira (folhas, lama, barro, resíduos, etc) e qualquer material e/ou objeto que estejam nas mesmas;
 - ii) Desobstrução e raspagem dos condutores das calhas, removendo toda a sujeira (folhas, lama, barro, resíduos, etc) e qualquer material e/ou objeto que estejam nos mesmos
 - iii) O serviço deverá ser realizado por equipe técnica especializada, treinada em NR 35 (trabalho em altura) e em quantidade suficiente para a execução do serviço, a ser indicada pelo Contratado. A empresa é a responsável técnica pela coordenação e acompanhamento dos serviços de campo, garantindo que todas as normas e legislações pertinentes às boas práticas dos serviços envolvidos sejam atendidas. Devem ser disponibilizados, pelo Contratado, todos os equipamentos de segurança necessários.
 - iv) Caso alguma telha seja amassada ou danificada durante a execução do serviço de limpeza, o Contratado deverá substituir as mesmas por novas telhas, com a mesma especificação das existentes, e instalar no local das que foram avariadas.
 - i) Controle de formigas, cupins e demais insetos nocivos (área externa e vasos internos);
 - j) Descompactação do solo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- k) Sopragem e/ou aspiração de folhas e resíduos;
 - l) Recorte da borda de canteiros e gramados;
 - m) Manutenção e substituição de divisores de solo quando necessário;
 - n) Composição e reposição de materiais componentes para forração e decoração de superfícies de jardins ou vasos, a exemplo de casca de pinus;
 - o) Escarificação e afofamento de canteiros;
 - p) Adubação e aeração da área gramada. Quando necessário, realizar a cobertura com camada de terra preta e adubação nitrogenada com ureia;
 - q) Varrição de gramado, calçadas e ruas sujeitas às áreas mantidas;
 - r) Recomposição de espaços sem plantas, com espécies adequadas à região;
 - s) Calagem com calcário (dolomítico ou similar), quando necessário;
 - t) Limpeza e manutenção das folhagens internas;
 - u) Composição e manutenção dos vasos com plantas ornamentais (externos e internos);
 - v) Varrição, transporte e remoção do lixo e dos resíduos produzidos.
- 3.1.** No primeiro trimestre da prestação dos serviços, todas as plantas que se encontram em vasos (internos ou externos) devem ser catalogadas. A catalogação deve conter, no mínimo, as seguintes informações: local (indicar cidade, se está na área interna ou externa, indicar localização dentro do imóvel), nome da planta, condições atuais, recomendações para melhor desenvolvimento e manutenção.
- 3.2.** A cada prestação de serviço deve ser elaborado relatório com as informações detalhadas e fotos das atividades executadas. O relatório deve ser enviado à fiscalização do contrato mensalmente como item obrigatório para o pagamento dos serviços.
- 3.3.** Os serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo deverão ser prestados nas seguintes localidades, e com as seguintes especificidades e respectivas quantidades aproximadas:
- a) Regional Apucarana:
 - i) Periodicidade: mensal;
 - ii) 08 m² de área gramada;
 - iii) 08 m² de área de canteiros;
 - iv) 31 m² de canteiros em jardim interno;
 - v) 02 floreiras externas;
 - vi) 07 vasos de plantas (área externa);
 - vii) 24 vasos de plantas (área interna);
 - viii) 234 m² de calçamento em *paver* que exigem a varrição e a eventual aplicação de herbicida;
 - ix) 01 árvore de pequeno porte (quaresmeira).
 - b) Regional Cascavel:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- i)** O imóvel está em construção. A manutenção desse item deverá ser realizada somente após a liberação pela fiscalização do contrato;
 - ii)** Periodicidade: mensal;
 - iii)** 44,15 m² de grama São Carlos;
 - iv)** 22,50 m² de grama Amendoim;
 - v)** 19,15 m² de grama Preta Anã;
 - vi)** 370 unidades de Agapanto Branco plantado em canteiros;
 - vii)** 53 unidades de Moreia Branca plantada em canteiros;
 - viii)** 25 unidades de Moreia Branca plantada em vaso redondo comum n.º 06 com prato (ø30 x h 25cm);
 - ix)** 2 unidades de Buxinho 70 cm de altura plantado em vaso redondo comum n.º 10 com prato (ø58 x h 50cm);
 - x)** 27 unidades de Buxinho 45 cm de altura plantado em vaso redondo comum n.º 07 com prato (ø37 x h 29cm);
 - xi)** 1.380 unidades de Aspargo Alfinete (plantado em 35 m² de jardim vertical);
 - xii)** 440 unidades de Mini Moreia Branca (plantada em 16 m² de jardim vertical);
 - xiii)** 28,37 m² de Casca de árvore miúda (forração de canteiros);
 - xiv)** 21,27 m² de Seixo mármore cinza fosco n.º 5 (forração de canteiros);
 - xv)** 632,76 m² de calçamento em paver (área interna, frente e lateral), que exige a varrição e a eventual aplicação de herbicida.
- c)** Sede Estadual Administrativa (Curitiba):
- i)** Periodicidade: mensal;
 - ii)** 38 m² de área gramada (calçadas externas);
 - iii)** 45 m² de calçamento em blocos vazados com gramado;
 - iv)** 430 m² de calçamento em paver (área interna, frente e lateral), que exigem a varrição e a eventual aplicação de herbicida;
 - v)** 100 m² de muro com trepadeira (unha de gato);
 - vi)** 1 unidade de Pinheiro-do-Paraná (grande porte);
 - vii)** 1 unidade de Palmeira (grande porte);
 - viii)** 22 m² de Grama Preta;
 - ix)** 40 m² de Grama São Carlos;
 - x)** 30 m² de Grama Amendoim;
 - xi)** 31 m² de Pedrisco Branco;
 - xii)** 29 m² de Seixo Cinza;
 - xiii)** 12,5 m² de Moreia Branca;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- xiv)** 5,5 metros lineares de Buxinho;
 - xv)** 8 m² de Agapanto Branco;
 - xvi)** 8 m² de Álisso;
 - xvii)** 3 unidades de Cica;
 - xviii)** 1 unidade de Uvarana (pequeno porte);
 - xix)** 2 m² de cerca viva (1,5m de altura);
 - xx)** 70 m² de treliças externas com trepadeiras;
 - xxi)** 7 unidades de Trepadeira dipladenia branca sobre treliça, plantada em jardineira de cimento (100 cm de comprimento);
 - xxii)** 7 unidades de Trepadeira madressilva sobre treliça, plantada em jardineira de cimento (100 cm de comprimento);
 - xxiii)** 3 unidades de Palmeira Pinanga plantada da em vaso de cimento (50 x 50 x 50 cm);
 - xxiv)** 4 unidades de Jabuticaba Híbrida plantada em vaso de cimento (50 x 50 x 50 cm);
 - xxv)** 2 unidades de Buxinho (plantado em vaso);
 - xxvi)** 4 unidades de Plantas em vaso (sacadas);
 - xxvii)** 1 unidade de Planta em vaso interna (6º andar).
- d)** Terreno Mateus Leme (Curitiba): imóvel com área de 2.780m², sem construções, devendo ser efetuada mensalmente a roçada com remoção dos resíduos e lixo, além da aplicação rotineira de herbicida.
- e)** Regional Londrina:
- i)** Periodicidade: mensal;
 - ii)** 48,82 m² grama amendoim;
 - iii)** 39,25 m² de grama preta;
 - iv)** 90,75 m² de grama São Carlos;
 - v)** 149 unidades de planta papagaio;
 - vi)** 116 unidades de arbusto filodendro;
 - vii)** 96 unidades de capim dos pampas;
 - viii)** 04 unidades de bananeira-do-brejo;
 - ix)** 02 vasos de jabuticabeira;
 - x)** 12,65 m² de cipó de sino em treliça;
 - xi)** 80 unidades de capim palmeira;
 - xii)** 09 árvores de grande porte;
 - xiii)** 01 árvore de médio porte;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- xiv) 02 árvores de pequeno porte;
 - xv) 170 m² de calçamento em *paver* que exigem varrição e a eventual aplicação de herbicida.
- f) Regional Maringá:
- i) Periodicidade: quinzenal;
 - ii) 207 m² de área gramada;
 - iii) 1.200 m² de área de calçamento com paralelepípedos que exigem a varrição e a eventual aplicação de herbicida;
 - iv) 120 m² de canteiros com plantas e flores;
 - v) 09 m² de cerca viva;
 - vi) 10 vasos de plantas (área externa);
 - vii) 14 vasos de plantas (área interna);
 - viii) 04 árvores de pequeno porte;
 - ix) 05 árvores de médio porte, sendo 03 da espécie Palmeira Azul e 01 Palmeira Imperial;
 - x) 06 árvores de grande porte, sendo 02 da espécie Araucária.
- g) Regional Pato Branco:
- i) Periodicidade: mensal;
 - ii) 350 m² de área gramada;
 - iii) 25 metros lineares de Cerca Viva tipo *pingo de ouro*;
 - iv) 10,3 m² de Orelha de Rato (*dichondra repens*) - forração de canteiro;
 - v) 2,1 m² de Casca de Pinus (forração de canteiro);
 - vi) 12,7 m² de Pedrisco Palha Médio (forração de canteiro);
 - vii) 6,3 m² de Unha de Gato;
 - viii) 19 m² de Moreia Branca;
 - ix) 6,3 m² de Agapanto Azul;
 - x) 17,7 metros lineares de Bambu Múltiplas Folhas;
 - xi) 15 metros lineares de Dracena-vermelha;
 - xii) 2,6 m² de Capim do Texas Rubro;
 - xiii) 1,7 m² de Abacaxi Roxo;
 - xiv) 1,9 m² de Lavanda;
 - xv) 121,15 m² de calçamento em paver, que exige a varrição e a eventual aplicação de herbicida (calçadas internas do terreno do imóvel);
 - xvi) 90 m² de calçamento em paver, que exige a varrição e a eventual aplicação de herbicida (calçada pública em frente ao terreno do imóvel);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

xvii) 02 árvores de pequeno porte;

xviii) 02 árvores de médio porte;

xix) 02 árvores de grande porte.

h) Regional Ponta Grossa:

i) Periodicidade: quinzenal;

ii) 1.200 m² de área gramada em terreno com grande parte em inclinação significativa;

iii) 15 m² de canteiros com diversos tipos de flores;

iv) 07 árvores de médio porte;

v) 08 árvores de grande porte;

vi) 170 m² de área de calçamento que exigem a varrição e a eventual aplicação de herbicida.

3.4. O Contratado deverá fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à boa execução dos serviços, tais como:

a) Equipamentos de proteção individual (EPI):

i) Calçado impermeável e fechado, tipo botinas de segurança, confeccionado em couro, com bico de aço e solado de poliuretano injetado;

ii) Luvas em raspa de couro, cano curto, com reforço;

iii) Luvas em PVC sem forro, 46 cm;

iv) Óculos de proteção com lente incolor em policarbonato, antiembaçante e anti-risco;

v) Protetor auricular tipo *plug* em silicone;

vi) Máscara de proteção respiratória com filtro de carvão ativado, para uso com produtos químicos;

vii) Máscara descartável para poeiras e névoas tóxicas;

viii) Capacete tipo aba frontal, injetado em plástico, com dois tipos de suspensão;

ix) Cinturão de segurança com alça de comprimento variável, para troncos de diâmetros diversos, com fivelas de engate rápido e argolas confeccionadas em aço;

x) Coletes refletivos sem bolso, confeccionado em tecido poliéster, combinado retrorefletivo em conjunto com material fluorescente, repelente à água. Fechamento frontal em zíper, com faixas refletivas em X nas costas e duplo na parte frontal;

xi) Roupas protetoras contra insetos quando da necessidade de poda de árvores de médio e grande porte nas quais eventualmente estejam presentes enxames de marimbondos ou abelhas;

xii) Capa de chuva em PVC com forro, com mangas e capuz.

b) Equipamentos de proteção coletiva (EPC):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- i) Cones confeccionados em PVC flexível, base 40 x 40 cm, com encaixe superior para fita, cor laranja com faixas em branco, altura 75 cm;
 - ii) Cavaletes em madeira aparelhada, tratada e pintada com esmalte sintético, cores laranja e branco ou amarelo e preto, medindo 0,90 m de altura e 1,10 m de comprimento;
 - iii) Tapume móvel tipo tela, medindo 1,20 m de altura.
- 3.5.** Os serviços deverão ser executados na periodicidade estabelecida para cada local, em até três dias úteis, no horário normal de expediente do Crea-PR, preferencialmente na 1ª semana de cada mês (e na 3ª semana, quando se tratar de periodicidade quinzenal). De acordo com a natureza do serviço a ser executado, este poderá ser realizado no final de semana ou feriado, mediante prévia autorização do Crea-PR.
- 3.6.** Estima-se que os insumos a serem fornecidos pelo Contratado, sob demanda (via Ordem de Compra), durante a execução do objeto, se limitem às seguintes quantidades:

Insumos		Altura (m/cm)	Unidade de medida	Quantidade estimada anual
1	Grama São Carlos	05 a 10 cm	m²	120
2	Grama Preta Anã (33 cm x 20 cm)	05 a 10 cm	leiva	50
3	Grama Amendoim	10 a 15 cm	Unidade	100
4	Moreia branca	20 a 30 cm	Unidade	10
5	Mini moreia branca	10 a 15 cm	Unidade	10
6	Aspargo alfinete	15 a 30 cm	Unidade	10
7	Unha de Gato	40 a 60 cm	Unidade	5
8	Álisso (<i>Lobularia marítima</i>)	15 a 20 cm	Unidade	150
9	Lavanda	20 a 30 cm	Unidade	10
10	Agapanto Branco	30 a 60 cm	Unidade	5
11	Agapanto Azul	30 a 60 cm	Unidade	5
12	Capim Palmeira	30 a 50 cm	Unidade	5
13	Capim dos Pampas	80 a 100 cm	Unidade	1
14	Capim do Texas Rubro	80 a 100 cm	Unidade	1
15	Dracena Vermelha	60 a 100 cm	Unidade	1
16	Abacaxi Roxo	20 a 40 cm	Unidade	1
17	Orelha de rato	15 a 30 cm	Unidade	1
18	Bananeira do Brejo	15 a 30 cm	Unidade	10
19	Cipó de Sino	60 a 80 cm	Unidade	10
20	Planta Papagaio	50 a 80 cm	Unidade	30
21	Filodendro Xanadu	30 a 60 cm	Unidade	30
22	Pingo de ouro	40 a 60 cm	Unidade	50
23	Buxinho	40 a 60 cm	Unidade	5
24	Trepadeira Dipladênia Branca	30 a 60 cm	Unidade	1
25	Trepadeira Madressilva	30 a 60 cm	Unidade	1
26	Seixo mármore cinza fosco n.º 5	-	Saco 15 kg	3
27	Pedrisco branco médio	-	Saco 40 kg	4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

28	Pedrisco palha médio	-	Saco 40 kg	1
29	Casca de pinus	-	Saco 25 kg	5
30	Divisor de canteiros com borda	-	metro linear	50
31	Terra vegetal peneirada (<i>terra preta</i>)	-	½ m³	16
32	Terra vegetal peneirada (<i>terra preta</i>)	-	Saco 20 kg	20
33	Fertilizante	-	kg	10

3.7. Mensalmente o Contratado deverá realizar o levantamento e relacionar os insumos julgados necessários à execução da manutenção em cada unidade, a fim de serem ratificados pela fiscalização local. Para tanto:

- a) Uma vez ratificada, a lista contendo os materiais e respectivas quantidades será registrada nos controles internos do Crea-PR, visando acompanhamento da sua entrega e utilização, bem como a fim de permitir o efetivo controle do respectivo pagamento, será emitida de forma centralizada a Ordem de Compra, contendo a descrição, valores unitários e totais, local de entrega entre outros.
- b) A Ordem de Compra será emitida pelo Crea-PR de acordo com a demanda, respeitando o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por unidade/entrega, a princípio mensalmente até o dia 15 (quinze). Independentemente da periodicidade estimada, a entrega deverá ser realizada pelo Contratado no local da sua futura utilização (próxima manutenção).
- c) Poderão ser cobrados pelo Contratado apenas os insumos fornecidos por meio do procedimento descrito. Portanto, estão inclusas todas as demais despesas, como transporte, manuseio, tributação, etc. Cabe ainda ao Contratado analisar as atividades e os locais em que os serviços serão prestados, a fim de determinar quais seriam os demais insumos indispensáveis à execução dos serviços, prevendo-os adequadamente na sua proposta, a exemplo do herbicida, que deverá ser por ela fornecido sem ônus para o Crea-PR, integrando, portanto, o preço contratado.

3.8. Os serviços de jardinagem deverão ser subcontratados, exclusivamente, junto a microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP, por força do artigo 48, II, da Lei Complementar n.º 123/06, exceto quando o Contratado já estiver enquadrado como ME ou EPP (art. 7º, §1º, I do Decreto 8.538/2015) e tiver registro no Crea-PR, ou, se não o tiver, providenciá-lo até o início da vigência do Contrato. Para tanto:

- a) Classificação Brasileira de Ocupações – CBO: 6220-10.
- b) A(s) subcontratada(s) deverá(ão) estar devidamente registrada(s) no Crea-PR, bem como o respectivo responsável técnico, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 5.194/66.
- c) Os serviços de jardinagem serão precedidos de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- d) Caso o Contratado esteja enquadrado como ME e EPP e não tenha registro no Crea-PR e não quiser providenciá-lo até o início da vigência do Contrato, deverá subcontratar os serviços de jardinagem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

4. Os serviços de **LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA**, serão executados nas dependências do Crea-PR existentes nas seguintes localidades, com insumos fornecidos pelo Contratado:
- a) Regional Apucarana:
 - i) Volume da caixa d'água: 11.000 litros (01 reservatório);
 - ii) Material: concreto armado;
 - iii) Acesso: plataforma/passarela metálica e escada;
 - b) Inspetoria Campo Largo:
 - i) Volume da caixa d'água: 1.000 litros cada (02 reservatórios);
 - ii) Material: polietileno;
 - iii) Acesso: terraço do edifício.
 - c) Regional Cascavel:
 - i) Volume da caixa d'água: 500 litros cada (02 reservatórios);
 - ii) Material: polietileno;
 - iii) Acesso: externo por escada móvel (aproximadamente 06 metros de altura).
 - d) Inspetoria Cornélio Procópio:
 - i) Volume da caixa d'água: 1.000 litros (01 reservatório);
 - ii) Material: polietileno;
 - iii) Acesso: telhado.
 - e) Sede Administrativa (Curitiba):
 - i) Volume da caixa d'água: 4.000 litros (01 cisterna); 1.000 litros (01 reservatório - Plenário); 20.000 litros (01 reservatório – edifício);
 - ii) Material: concreto; fibra de vidro; concreto;
 - iii) Acesso: escada marinho; forro/ telhado; escada marinho.
 - f) Inspetoria Ibaiti:
 - i) Volume da caixa d'água: 1.000 litros (01 reservatório);
 - ii) Material: polietileno;
 - iii) Acesso: telhado.
 - g) Inspetoria Ivaiporã:
 - i) Volume da caixa d'água: 500 litros (01 reservatório);
 - ii) Material: polietileno;
 - iii) Acesso: alçapão interno.
 - h) Inspetoria Jacarezinho:
 - i) Volume da caixa d'água: 1.000 litros (01 reservatório);
 - ii) Material: polietileno;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- iii) Acesso: telhado.
 - i) Regional Londrina:
 - i) Volume da caixa d'água: 3.000 litros (01 cisterna); 6.000 litros cada (02 reservatórios); 3.000 litros (01 reservatório);
 - ii) Material: concreto armado;
 - iii) Acesso: escada marinho.
 - j) Inspetoria Marechal Cândido Rondon:
 - i) Volume da caixa d'água: 500 litros (01 reservatório);
 - ii) Material: polietileno;
 - iii) Acesso: poço de luz existente na sala.
 - k) Regional Maringá:
 - i) Volume da caixa d'água: 2.000 litros (01 reservatório);
 - ii) Material: polipropileno;
 - iii) Acesso: escada marinho.
 - l) Regional Pato Branco:
 - i) Volume da caixa d'água: 1.000 litros (01 reservatório);
 - ii) Material: concreto armado;
 - iii) Acesso: escada marinho.
 - m) Regional Ponta Grossa:
 - i) Volume da caixa d'água: 3.000 litros (01 reservatório);
 - ii) Material: concreto armado;
 - iii) Acesso: escada para acesso ao telhado.
 - n) Inspetoria Santo Antônio da Platina:
 - i) Volume da caixa d'água: 1.000 litros (01 reservatório);
 - ii) Material: fibrocimento;
 - iii) Acesso: escada interna (banheiro).
 - o) Inspetoria Telêmaco Borba:
 - i) Volume da caixa d'água: 100 litros (01 reservatório para atender o banheiro acessível);
 - ii) Material: polietileno;
 - iii) Acesso: escada.
- 4.1** A execução deverá ser realizada uma vez ao ano - no máximo no segundo mês de vigência do contrato e com agendamento prévio – mediante as seguintes tarefas mínimas:
- a) Fechar o registro, impedindo a entrada de água no reservatório ou caixa d'água e/ou a desligar bomba de recalque.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- b)** Fazer a retirada de telhas, onde for necessário para a execução do serviço, e sua adequada recolocação no final dos serviços.
- c)** Utilizar a água do reservatório ou da caixa d'água até o limite do nível de saída, como forma de evitar o desperdício de água tratada.
- d)** Obstruir as saídas de distribuição, a fim de não introduzir lodo, sujeiras ou resíduos na tubulação.
- e)** Utilizar a água restante no fundo da caixa, depositada abaixo do nível da(s) saída(s) de distribuição, para a primeira limpeza.
- f)** Esfregar as paredes e o fundo da caixa com escova com cerdas arredondadas (não pode ser de aço) e esponja; nunca utilizar sabão, detergente ou outros produtos não autorizados.
- g)** Evitar comprometer a impermeabilização interna das bordas (paredes) e fundo da caixa ou reservatório.
- h)** Retirar a água suja resultante da primeira limpeza, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa.
- i)** Enxaguar o reservatório ou a caixa d'água, com esguicho de água limpa.
- j)** Retirar a água suja resultante do enxágue, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa; não permitir a saída de resíduos pela tubulação de distribuição.
- k)** Verificar o nível de limpeza do reservatório ou da caixa d'água, se necessário, repetir uma nova etapa de limpeza.
- l)** Promover a limpeza da tampa do reservatório ou da caixa d'água.
- m)** Inspeccionar se existem possíveis fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações ou outras anormalidades e, em havendo, comunicar a fiscalização do contrato.
- n)** Havendo mais de um reservatório, o serviço de limpeza deve ser executado separadamente, iniciando pelos reservatórios inferiores e, posteriormente, ser estendido aos reservatórios superiores, evitando a interrupção do abastecimento.
- o)** Nos reservatórios superiores fechar o(s) registro(s) da(s) coluna(s) de distribuição de água, não permitindo a passagem de água entre diferentes reservatórios.
- p)** No caso de reservatórios conjugados, com compartimentos internos independentes, efetuar a limpeza isoladamente a partir do reservatório de entrada da água e, na sequência, até o de saída.
- q)** Concluída a limpeza, executar os procedimentos de desinfecção dos reservatórios e caixas d'água.
- r)** Proceder a desinfecção química com solução de hipoclorito de sódio (NaClO) a 2,5 %, mantendo as paredes molhadas com o desinfetante durante duas horas, para eliminar bactérias patogênicas, germes e coliformes contaminantes da água.
- s)** Enxaguar as paredes do reservatório ou da caixa d'água, com esguicho de água limpa, após duas horas de aplicação do desinfetante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- t) Eliminar o excesso de solução no fundo do reservatório retirando-o com o auxílio de pá de plástico, balde e panos, ou sistema de sucção.
 - u) Não permitir a saída de resíduos pela saída de distribuição de água limpa.
 - v) Verificar o nível de limpeza da caixa ou reservatório, se necessário repetir o enxágue.
 - w) Proceder limpeza e desinfecção da tampa do reservatório ou da caixa d'água; terminado o procedimento de limpeza e desinfecção, tampar adequadamente o reservatório ou caixa d'água, de forma a impedir a entrada de pequenos animais, insetos ou sujeiras.
 - x) Restabelecer o abastecimento de água tratada.
 - y) Colar etiqueta autoadesiva, resistente a intempéries e indelével, no lado externo do reservatório ou caixa d'água, constando informações do serviço executado (data da limpeza e desinfecção, nome da empresa e do profissional).
 - z) Proceder regularmente a limpeza e remoção de resíduos e do lixo resultante dos serviços, se houver, para local apropriado, evitando transtorno ao funcionamento das atividades do Crea-PR.
- 4.2 Os serviços de limpeza em cada imóvel não devem exceder a 01 (um) dia de expediente, a fim de evitar transtornos pela falta de água.
- 4.3 Por ocasião da entrega final dos serviços em cada reservatório ou caixa de água, o servidor designado realizará vistoria de avaliação da qualidade com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.
- 4.4 Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade do Contratado, devendo repor telhas quebradas e tubulações entupidas, quanto for o caso, decorrentes da má execução dos serviços.
- 4.5 O Contratado deverá emitir um formulário que ateste a execução dos serviços, bem como tirar fotos do antes e depois de cada caixa d'água e reservatório, encaminhando à fiscalização do Contrato ainda no mês da realização dos serviços.
- 4.6 Tendo em vista que a maioria dos ambientes de realização dos serviços são confinados e em altura, os executores da limpeza devem possuir treinamento adequado, como por exemplo de NR 33 e NR 35, ou de outras que as substitua ou complemente.
- 4.7 Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas contidas na Resolução RDC nº 18 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, NR 9 (Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos), ou de outras que as substitua ou complemente, e ainda nas demais obrigações estabelecidas pela legislação pertinente.
- 4.8 Os serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água deverão ser subcontratados, exclusivamente, junto a microempresas – MEs ou empresas de pequeno porte – EPPs, por força do artigo 48, II, da Lei Complementar n.º 123/06, exceto quando o Contratado já estiver enquadrado como ME ou EPP (art. 7º, §1º, I do Decreto 8.538/2015).
5. Os serviços de **DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO** serão executados nas dependências do Crea-PR existentes nas seguintes localidades, com insumos fornecidos pelo Contratado:
- a) Regional Apucarana: área construída de 653,68 m² (área do terreno de 600,00 m²).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- b)** Inspetoria Arapongas: área de aplicação de 69,52 m².
- c)** Inspetoria Bandeirantes: área de aplicação de 45,91 m².
- d)** Inspetoria Campo Largo: área de aplicação de 107,43 m².
- e)** Inspetoria Campo Mourão: área de aplicação de 91,15 m².
- f)** Regional Cascavel: área de aplicação de 330,45 m².
- g)** Inspetoria Castro: área de aplicação de 62,00 m².
- h)** Inspetoria Cianorte: área de aplicação de 66,88 m².
- i)** Inspetoria Cornélio Procopio: área de aplicação de 97,18 m².
- j)** Sede Administrativa: área de aplicação de 80,00 m² (copa/cozinha/área de serviço - área do terreno de 1.590,00 m²).
- k)** Regional Curitiba: área de aplicação de 1.150,61 m².
- l)** Posto de Atendimento Água Verde: área de aplicação de 139,28 m².
- m)** Inspetoria Foz do Iguaçu: área de aplicação de 97,37 m².
- n)** Inspetoria Francisco Beltrão: área de aplicação de 74,35 m².
- o)** Regional Guarapuava: área de aplicação de 249,21 m².
- p)** Inspetoria Ibaiti: área de aplicação de 103,94 m².
- q)** Inspetoria Irati: área de aplicação de 97,00 m².
- r)** Inspetoria Ivaiporã: área de aplicação de 76,85 m².
- s)** Inspetoria Jacarezinho: área de aplicação de 118,38 m².
- t)** Regional Londrina: área construída de 705,61 m² (área do terreno de 828,90 m²).
- u)** Inspetoria Marechal Cândido Rondon: área de aplicação de 91,66 m².
- v)** Regional Maringá: área construída de 1.395,68 m² (área do terreno de 2.699,11 m²).
- w)** Inspetoria Medianeira: área de aplicação de 74,00 m².
- x)** Inspetoria Palmas: área de aplicação de 62,95 m².
- y)** Inspetoria Paranaguá: área de aplicação de 19,34 m².
- z)** Inspetoria Paranavaí: área de aplicação: 55,02 m².
- aa)** Regional Pato Branco: área construída de 312,41 m² (área do terreno de 792,00 m²).
- bb)** Regional Ponta Grossa: área construída de 412,96 m² (área do terreno de 2.673,89 m²).
- cc)** Inspetoria Realeza: área de aplicação de 85,33 m².
- dd)** Inspetoria Rio Negro: área de aplicação de 70,31 m².
- ee)** Inspetoria Santo Antonio da Platina: área de aplicação de 115,00 m².
- ff)** Inspetoria São José dos Pinhais: área de aplicação de 98,92 m².
- gg)** Inspetoria Telêmaco Borba: área de aplicação de 80,42 m².
- hh)** Inspetoria Toledo: área de aplicação de 51,20 m².



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- ii) Inspetoria Umuarama: área de aplicação de 121,27 m².
 - jj) Inspetoria União da Vitória: área de aplicação de 66,49 m².
- 5.1 Deverão ser consideradas 02 (duas) aplicações anuais em cada localidade, num intervalo de 06 (seis) meses (exceto em Ponta Grossa, que deverão ser 04 (quatro) aplicações, num intervalo de 3(três) meses). A periodicidade estimada para as aplicações de produtos visa ao controle de vetores e pragas urbanas e representam o histórico prático de necessidade das unidades do Crea-PR, essencialmente ambientes corporativos, sem manuseio de alimentos ou assemelhados.
- 5.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada no máximo no segundo mês de vigência do contrato, mediante agendamento prévio e atendendo os seguintes critérios mínimos:
- a) Os produtos aplicados deverão ser aprovados pelos órgãos de vigilância sanitária e com o devido registro na ANVISA, ter garantia mínima de 03 (três) meses, bem como não deve provocar alergias ou ser nocivo, sob qualquer forma, à saúde humana ou de animais.
 - b) Deverão ser executadas as operações de desinsetização de insetos alados e rasteiros, bem como a desratização, em especial nos imóveis com terrenos (áreas externas), e ainda a descupinização de todos os componentes do imóvel.
 - c) Os serviços devem eliminar a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos e/ou animais que infestam ambientes urbanos e que causem prejuízos à saúde e/ou econômicos.
 - d) Deverá ser fixada etiqueta autoadesiva, resistente a intempéries e indelével, em local interno adequado, constando informações do serviço executado (data, serviços, nome da empresa e do profissional responsável).
 - e) A(s) subcontratada(s) deverá(ão) estar devidamente registrada(s) no respectivo conselho profissional, bem como o responsável técnico.
- 5.3 O Contratado deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus ao Crea-PR.
- 5.4 Os serviços de desinsetização, desratização e descupinização não devem exceder a 01 (um) dia de expediente em cada imóvel.
- 5.5 O Contratado deverá emitir um formulário que ateste a execução dos serviços, encaminhando ao fiscal do Contrato ainda no mês da realização dos serviços.
- 5.6 Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas, regulamentos e demais obrigações estabelecidas pela legislação vigente.
- 5.7 Os serviços de desinsetização, desratização e descupinização deverão ser subcontratados, exclusivamente, junto a microempresas – MEs ou empresas de pequeno porte – EPPs, por força do artigo 48, II, da Lei Complementar n.º 123/06, exceto quando o Contratado já estiver enquadrado como ME ou EPP (art. 7º, §1º, I do Decreto 8.538/2015).
6. Os serviços de **RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES**, serão executados nos extintores portáteis existentes nas seguintes localidades, com insumos fornecidos pelo Contratado:
- a) Regional Apucarana:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de água pressurizada	10 litros	4
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	4
Extintor de incêndio de pó químico BC	6 kg	2
Extintor de incêndio dióxido carbono (CO ₂)	6 kg	1
TOTAL		11

b) Inspetoria Arapongas:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	1
Extintor de incêndio de pó químico ABC	4 kg	1
TOTAL		2

c) Inspetoria Bandeirantes:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	1
TOTAL		1

d) Inspetoria Campo Largo:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de água pressurizada	10 litros	1
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	1
Extintor de incêndio dióxido carbono (CO ₂)	6 kg	1
TOTAL		3

e) Inspetoria Campo Mourão:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	1
TOTAL		1

f) Regional Cascavel:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de água pressurizada	10 litros	2
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	5
TOTAL		7

g) Inspetoria Castro:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de pó químico ABC	4 kg	1
TOTAL		1

h) Inspetoria Cianorte:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	1
TOTAL		1

i) Inspetoria Cornélio Procópio:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de pó químico ABC	4 kg	2
Extintor de incêndio dióxido carbono (CO ₂)	6 kg	1
TOTAL		3

j) Curitiba - Sede Estadual Administrativa:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de água pressurizada	10 litros	14
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	11
Extintor de incêndio de pó químico BC	6 kg	6
Extintor de incêndio de pó químico BC	12 kg	2
Extintor de incêndio dióxido carbono (CO ₂)	4 kg	1
Extintor de incêndio dióxido carbono (CO ₂)	6 kg	11
TOTAL		45

k) Curitiba – Sede Centro:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio dióxido de carbono (CO ₂)	6 kg	76
Extintor de incêndio de pó químico BC	6 kg	11
Extintor de incêndio de água pressurizada	10 litros	1
TOTAL		88

l) Curitiba - Posto de Atendimento Água Verde:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	2
TOTAL		2

m) Inspetoria Foz do Iguaçu:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de água pressurizada	10 litros	1
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	2
TOTAL		3

n) Inspetoria Francisco Beltrão:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio dióxido carbono (CO ₂)	6 kg	1
TOTAL		1

o) Inspetoria Ibaiti:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	1
Extintor de incêndio de pó químico ABC	4 kg	1
TOTAL		2

p) Inspetoria Irati:

Especificação	Carga	Quantidade
---------------	-------	------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Extintor de incêndio de água pressurizada	10 litros	1
TOTAL		1

q) Inspetoria Ivaiporã:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de pó químico ABC	4 kg	1
TOTAL		1

r) Inspetoria Jacarezinho:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de pó químico ABC	4 kg	2
TOTAL		2

s) Regional Londrina:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de pó químico ABC	4 kg	3
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	2
Extintor de incêndio de pó químico BC	6 kg	1
Extintor de incêndio dióxido carbono (CO ₂)	6 kg	5
TOTAL		11

t) Inspetoria Marechal Cândido Rondon:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	1
TOTAL		1

u) Regional Maringá:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de água pressurizada	10 litros	4
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	7
Extintor de incêndio de pó químico BC	6 kg	2
Extintor de incêndio dióxido carbono (CO ₂)*	6 kg	2
Extintor de incêndio dióxido carbono (CO ₂)*	4 kg	1
TOTAL		16

* Recargas a cada 6 meses.

v) Inspetoria Medianeira:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	1
TOTAL		1

w) Inspetoria Palmas:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de água pressurizada	10 litros	1
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	1
TOTAL		2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

x) Inspetoria Paranavaí:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	1
TOTAL		1

y) Regional Pato Branco:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de pó químico ABC	6 kg	3
Extintor de incêndio dióxido carbono (CO ₂)	6 kg	2
TOTAL		5

z) Regional Ponta Grossa:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de água pressurizada	10 litros	2
Extintor de incêndio de pó químico BC	6 kg	2
Extintor de incêndio dióxido carbono (CO ₂)	6 kg	1
TOTAL		5

aa) Inspetoria Realeza:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de pó químico ABC	4 kg	1
TOTAL		1

bb) Inspetoria Rio Negro:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de água pressurizada	10 litros	1
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	1
TOTAL		2

cc) Inspetoria Santo Antônio da Platina:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	1
TOTAL		1

dd) Inspetoria São José dos Pinhais:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	1
Extintor de incêndio dióxido carbono (CO ₂)	6 kg	1
TOTAL		2

ee) Inspetoria Telêmaco Borba:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de água pressurizada	10 litros	1
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	1
TOTAL		2

ff) Inspetoria Umuarama:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de água pressurizada	10 litros	1
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	1
TOTAL		2

gg) Inspetoria União da Vitória:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	1
TOTAL		1

- 6.1.** A execução do objeto compreende a retirada e a entrega dos extintores de incêndio, após recarga, nos respectivos endereços.
- 6.2.** Caso seja necessária a realização de testes hidrostáticos e/ou reposição de peças, tais como válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções, deverá ser encaminhada proposta com a relação de itens e valores.
- 6.3.** Os extintores que não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo explicando os motivos que impossibilitaram a recarga.
- 6.4.** Visando manter a segurança nas edificações, deverá ser fornecida a quantidade equivalente a 50% dos extintores em manutenção (a título de empréstimo de quem fará a manutenção), ou ainda a execução do objeto em momentos distintos.
- 6.5.** O Contratado deverá executar o objeto por meio de pessoal técnico devidamente qualificado, uniformizado e identificado.
- 6.6.** A recarga dos extintores deverá ser realizada nas instalações do executante dos serviços, que por sua vez deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos e acessórios necessários à sua perfeita execução.
- 6.7.** O Contratado deverá devolver os extintores prontos, devidamente recarregados e em plenas condições de uso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data da sua retirada.
- 6.8.** Após a realização da recarga, o Contratado deverá providenciar a fixação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas: tipo de carga, capacidade, data (mês) da carga e data (mês) da próxima recarga.
- 6.9.** O Contratado deverá observar rigorosamente as normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos extintores, em especial, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).
- 6.10.** Os extintores entregues devem oferecer garantia mínima de 01 (um) ano para uma nova recarga, exceto se utilizados.
- 6.11.** Será exigida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) quando for necessário o serviço de reteste.
- 6.12.** Os serviços de recarga e manutenção de extintores deverão ser subcontratados, exclusivamente, junto a microempresas – MEs ou empresas de pequeno porte – EPPs, por força do artigo 48, II, da Lei Complementar n.º 123/06, exceto quando o Contratado já estiver enquadrado como ME ou EPP (art. 7º, §1º, I do Decreto 8.538/2015).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

7. Os serviços de **HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA**, serão executados nos purificadores de água instalados nas seguintes localidades, com o refil do filtro fornecido pelo Crea-PR e outros eventuais insumos pelo Contratado:
- a) Regional Apucarana: 02 (dois) purificadores.
 - b) Inspetoria Arapongas: 01 (um) purificador.
 - c) Inspetoria Ivaiporã: 01 (um) purificador.
 - d) Regional Londrina: 04 (quatro) purificadores.
 - e) Inspetoria Bandeirantes: 01 (um) purificador.
 - f) Inspetoria Cornélio Procopio: 01 (um) purificador.
 - g) Inspetoria Ibaiti: 01 (um) purificador.
 - h) Inspetoria Jacarezinho: 01 (um) purificador.
 - i) Inspetoria Santo Antônio da Platina: 01 (um) purificador.
 - j) Regional Guarapuava: 01 (um) purificador.
 - k) Inspetoria Irati: 01 (um) purificador.
 - l) Inspetoria União da Vitória: 01 (um) purificador.
 - m) Regional Ponta Grossa: 02 (dois) purificadores.
 - n) Inspetoria Castro: 01 (um) purificador.
 - o) Inspetoria Telêmaco Borba: 01 (um) purificador.
 - p) Sede Administrativa: 08 (oito) purificadores.
 - q) Regional Pato Branco: 01 (um) purificador.
 - r) Inspetoria Realeza: 01 (um) purificador.
 - s) Inspetoria Francisco Beltrão: 01 (um) purificador.
 - t) Inspetoria Palmas: 01 (um) purificador.
 - u) Regional Maringá: 04 purificadores.
 - v) Inspetoria Campo Mourão: 01 (um) purificador.
 - w) Inspetoria Cianorte: 01 (um) purificador.
 - x) Inspetoria Paranavaí: 01 (um) purificador.
 - y) Inspetoria Umuarama: 01 (um) purificador.
 - z) Regional Curitiba: 03 (três) purificadores.
 - aa) Posto de Atendimento Água Verde: 01 (um) purificador.
 - bb) Inspetoria Paranaguá: 01 (um) purificador.
 - cc) Inspetoria São José dos Pinhais: 01 (um) purificador.
 - dd) Inspetoria Campo Largo: 01 (um) purificador (a ser instalado, para então ser liberado pela fiscalização do Contrato para execução do serviço).
 - ee) Regional Cascavel: 01 (um) purificador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- ff)** Regional Cascavel: 04 (um) purificadores (a serem instalados noutro imóvel, para então serem liberado pela fiscalização do Contrato para execução do serviço).
- gg)** Inspetoria Foz do Iguaçu: 01 (um) purificador.
- hh)** Inspetoria Marechal Cândido Rondon: 01 (um) purificador.
- ii)** Inspetoria Medianeira: 01 (um) purificador.
- jj)** Inspetoria Toledo: 01 (um) purificador.

7.1. Todos os purificadores de água são da marca IBBL, modelo *FR600 Speciale*.

7.2. Os serviços prestados compreenderão, no mínimo:

- a)** Manutenção preventiva. tem por finalidade conservar os equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de operação e higiene.
- b)** Manutenção corretiva. tem por finalidade a correção dos defeitos com o conserto e reparação do equipamento, seus sistemas e componentes, inclusive substituições de partes ou peças com defeitos ou gastas pelo uso regular. Nesse sentido:
 - i)** A mão de obra para a eventual execução da manutenção corretiva já está inclusa no valor contrato.
 - ii)** Para a substituição de peças, é necessário o envio de orçamento detalhado para autorização prévia do Crea-PR.
 - iii)** Não serão aceitas peças usadas e/ou recondicionadas, ou seja, as peças deverão ser novas, de primeiro uso e originais.
 - iv)** Na hipótese de a instalação da peça ser realizada de maneira inadequada, o Contratado deverá providenciar a sua regularização em até 24 (vinte e quatro) horas do envio da comunicação, sem qualquer ônus adicional ao Crea-PR.

7.3. A execução do objeto compreende uma visita a cada 4 (quatro) meses para troca do filtro (fornecido pelo Crea-PR), além de revisão e limpeza (interna e externa) do equipamento (totalizando 3 manutenções por ano por equipamento). Para tanto:

- a)** Os equipamentos devem ser desmontados, higienizados e remontados.
- b)** A frequência foi estimada conforme orientação do fabricante dos equipamentos com base na quantidade de pessoas que o utilizam, podendo ser modificada conforme necessidade do Crea-PR.

7.4. O Contratado deverá especificar os materiais e produtos que serão utilizados na higienização dos purificadores de água, garantindo a utilização de produtos adequados e de qualidade.

7.5. O prazo para a realização do serviço de higienização deverá ocorrer em 1 (um) dia útil, a ser agendado previamente.

7.6. A garantia da reposição de peça em caso de defeito ou funcionamento inadequado, será de acordo com o prazo estipulado pelo respectivo fabricante para assistência técnica autorizada.

7.7. A executante do serviço deve ser uma Assistência Técnica autorizada do fabricante do purificador, ou ainda preposto por ela autorizado com experiência no equipamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

7.8. Os serviços de limpeza e manutenção de purificadores de água deverão ser subcontratados, exclusivamente, junto a microempresas – MEs ou empresas de pequeno porte – EPPs, por força do artigo 48, II, da Lei Complementar n.º 123/06, exceto quando o Contratado já estiver enquadrado como ME ou EPP (art. 7º, §1º, I do Decreto 8.538/2015).

8. Os serviços de **LAUDOS DE INSPEÇÃO SPDA E SUBESTAÇÕES**, serão executados nas seguintes localidades:

- a) Regional Apucarana: SPDA modelo gaiola de Faraday.
- b) Sede Administrativa: SPDA modelo Franklin e subestação de entrada de energia com cabina semienterrada pré-fabricada mista.
- c) Regional Londrina: SPDA modelo Franklin e subestação de entrada de energia com cabina semienterrada pré-fabricada mista.
- d) Regional Maringá: SPDA modelo gaiola de Faraday e subestação de entrada de energia com posto de transformação.

8.1. A prestação dos serviços de elaboração de laudos de inspeção em Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e em subestações de entrada de energia deverá ser realizada mediante 02 (duas) visitas anuais obrigatórias (no segundo e no oitavo mês após assinatura do contrato), sendo:

- i) Inspeção visual semestral apontando eventuais pontos deteriorados no sistema;
- ii) Laudo técnico de inspeção anual.

8.2. Os laudos técnicos de inspeção devem conter as diretrizes para a realização de futuras manutenções preditivas, preventivas e corretivas.

8.3. No caso de necessidade de manutenção corretiva, devem ser apontadas as soluções técnicas para os problemas encontrados por meio de projeto executivo (se necessário), memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária (modelo do Crea-PR) e cronograma físico financeiro.

8.4. Durante as inspeções do SPDA devem ser verificados e analisados, no mínimo:

- i) Deterioração e corrosão dos captadores, condutores de descida e conexões;
- ii) Condição das equipotencializações;
- iii) Corrosão dos eletrodos de aterramento;
- iv) Integridade física dos condutores do eletrodo de aterramento para os subsistemas de aterramento não naturais.

8.5. Durante a execução do procedimento, na medição de continuidade elétrica, devem ser utilizados equipamentos que tenham sua construção baseada em esquemas a quatro fios (dois para injeção de corrente e dois para medir a diferença de potencial), tipo ponte, por exemplo, micro-ohmímetros. Não devem ser utilizados multímetros na função de ohmímetro.

8.6. O laudo de inspeção do SPDA deve conter, no mínimo:

- i) Descrição técnica do sistema e o seu entorno (responsável, localização, mês e ano de instalação, tipo de uso da edificação, número de pavimentos, área construída, tipologia dos principais sistemas construtivos e descrição mais detalhada, quando necessário);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- ii) Data de vistoria;
- iii) Regularidade documental;
- iv) Descrição da avaliação de cada sistema e subsistema componente do SPDA, inspecionados e não inspecionados, acompanhada de dados, fotos, croquis, normas ou documentos técnicos utilizados;
- v) Descrição das anomalias e falhas de uso, operação ou manutenção e não conformidades constatadas nos sistemas e na documentação analisada, inclusive comparando aos relatórios de inspeções anteriores quando houver;
- vi) Nível de proteção do sistema de proteção externo;
- vii) Classificação das irregularidades constatadas;
- viii) Recomendação das ações necessárias para recuperar ou preservar o desempenho dos sistemas, subsistemas e elementos do SPDA;
- ix) Organização das prioridades, em patamares de urgência, tendo em conta as recomendações descritas pelo profissional inspetor;
- x) Teste de continuidade elétrica do SPDA;
- xi) Resistência ôhmica do aterramento;
- xii) Continuidade elétrica do SPDA (Conforme NBR 5419-3:2015, Anexo F.4, é obrigatória a utilização de equipamento Miliohmímetro ou Micro-ohmímetro de quatro terminais, com injeção de corrente entre 1A e 10A, na realização das medições de continuidade, para assegurar a eficácia do sistema);
- xiii) Registro Fotográfico do Subsistema Captação (Mínimo 04 Fotos);
- xiv) Registro Fotográfico do Subsistema Descida (Mínimo 04 Fotos);
- xv) Registro Fotográfico do Subsistema Aterramento (Mínimo 04 Fotos) - caixas de inspeção, conexão da haste com os cabos de descida e interligação da malha de aterramento;
- xvi) Registro Fotográfico dos Valores Medidos (Ω), no mínimo uma foto de cada lado das fachadas do empreendimento do Subsistema Descida;
- xvii) Registro Fotográfico dos Valores Medidos (Ω) do Subsistema Aterramento, comprovando a continuidade da Malha de Aterramento, no mínimo uma foto de cada lado das fachadas do empreendimento do Subsistema de Aterramento;
- xviii) Plano de manutenção preditiva, preventiva e corretiva;
- xix) Cópia do Certificado de Calibração dos equipamentos utilizados nas medições, com validade vigente na época da elaboração do laudo;
- xx) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) original com assinatura do profissional e do Crea-PR;
- xxi) Conclusões e considerações finais;
- xxii) Data de elaboração do laudo de inspeção;
- xxiii) Assinatura do(s) profissional(ais) responsável(eis), acompanhada do número de registro no Crea-PR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

8.7. Durante as inspeções da cabine semienterrada devem-se verificar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- i) Condutores elétricos MT – (Classe 12/20 kV):
 - i) Ensaio de Medição de Resistência Isolação;
 - ii) Inspeção (terminal, cordoalha de aterramento, etc.);
 - iii) Inspeção do aterramento da blindagem dos cabos;
 - iv) Inspeção da limpeza das muflas.
- ii) Condutores elétricos BT – (Classe 1 kV):
 - i) Ensaio de Medição de Resistência Isolação;
 - ii) Inspeção (terminais, identificação, faseamento, etc.);
 - iii) Reaperto das conexões.
- iii) Transformador de potência a óleo – (classe 15 kV):
 - i) Ensaio de Medição de Resistência Isolação (índice de absorção e índice de polarização);
 - ii) Ensaio de medição de resistência ôhmica;
 - iii) Ensaio de medição de relação de transformação;
 - iv) Ensaio de medição corrente de excitação;
 - v) Ensaio de medição deslocamento angular;
 - vi) Verificação do ajuste de aperto das conexões elétricas (primário e secundário);
 - vii) Verificação quanto à operacionalização da proteção térmica (alarme e desligamento);
 - viii) Inspeção visual (oxidação, aterramento, ruptura nas buchas AT/BT, vazamentos, etc.);
 - ix) Limpeza (isoladores e tanque);
 - x) Análise de óleo isolante – Físico Química e Gás Cromatográfica.
- iv) Quadro geral de baixa tensão - QGBT (classe 1 kV):
 - i) Ensaio de Medição de Resistência Isolação;
 - ii) Inspeção Visual;
 - iii) Laudo de segurança NR10;
 - iv) Reaperto das conexões.
- v) Termografia instalações MT e BT:
 - i) Inspeção com câmera termográfica das instalações elétricas (MT e BT);
 - ii) Identificação de anomalias térmicas;
 - iii) Medição de corrente no ponto de anomalia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- iv) Identificação e sinalização do ponto quente no local, durante a inspeção termográfica.

8.8. O laudo de inspeção da subestação deve conter, no mínimo:

- i) Descrição técnica do sistema e o seu entorno (responsável, localização, mês e ano de instalação, tipo de uso da edificação, número de pavimentos, área construída, tipologia dos principais sistemas construtivos e descrição mais detalhada, quando necessário);
- ii) Data de vistoria;
- iii) Regularidade documental;
- iv) Descrição da avaliação de cada sistema e subsistema componente da Subestação, inspecionados e não inspecionados, acompanhada de dados, fotos, croquis, normas ou documentos técnicos utilizados;
- v) Descrição das anomalias e falhas de uso, operação ou manutenção e não conformidades constatadas nos sistemas e na documentação analisada, inclusive comparando aos relatórios de inspeções anteriores, quando houver;
- vi) Classificação das irregularidades constatadas;
- vii) Recomendação das ações necessárias para recuperar ou preservar o desempenho dos sistemas, subsistemas e elementos da Subestação;
- viii) Organização das prioridades, em patamares de urgência, tendo em conta as recomendações descritas pelo profissional inspetor;
- ix) Registro Fotográfico da Subestação – área externa (Mínimo 04 Fotos);
- x) Registro Fotográfico da Subestação – área interna (Mínimo 04 Fotos);
- xi) Registro Fotográfico do Ponto de ligação da Concessionária Local (Mínimo 04 Fotos) - caixas de inspeção, ligação com a rede de MT, cabos de descida e caixa de derivação subterrânea;
- xii) Realização de todas as inspeções;
- xiii) Registro Fotográfico dos Valores Medidos, no mínimo uma foto de cada medição;
- xiv) Plano de manutenção preditiva, preventiva e corretiva;
- xv) Cópia do Certificado de Calibração dos equipamentos utilizados nas medições, com validade vigente na época da elaboração do laudo;
- xvi) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) original com assinatura do profissional e do Crea-PR;
- xvii) Conclusões e considerações finais;
- xviii) Data de elaboração do laudo de inspeção;
- xix) Assinatura do(s) profissional(ais) responsável(eis), acompanhada do número de registro no Crea-PR.

8.9. Os serviços a serem realizados deverão obedecer às Normas vigentes, em suas últimas revisões, tais como:

- i) Normas Regulamentadoras (a exemplo de: NR 06, NR 10, NR 12, NR 35);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- ii) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (a exemplo de: NBR 5356-1; NBR 5356-2; NBR 5356-3; NBR 5356-4; NBR 5356-5; NBR 5356-6; NBR 5356-7; NBR 5356-8; NBR 5370; NBR 5410; NBR 5419-1; NBR 5419-2; NBR 5419-3; NBR 5419-4; NBR 7070; NBR 7117; NBR 7274; NBR 7277; NBR 8840; NBR 10576; NBR 11388; NBR 13571; NBR 13882; NBR 14039; NBR 15422; NBR 15749);
 - iii) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços.
- 8.10.** O Contratado deverá executar o objeto por meio de pessoal técnico especializado, devidamente treinado, uniformizado, identificado e habilitado, que por sua vez deverão utilizar todas as ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.
- 8.11.** Os serviços a serem executados que impliquem na possibilidade ou necessidade de interrupção de energia deverão ser previamente agendados, informando a indisponibilidade elétrica total ou parcial, de modo que todas as ações mitigadoras de impacto à rotina do Crea-PR sejam providenciadas em tempo hábil.
- 9.** Os serviços de **LAUDOS DE PONTOS DE ANCORAGEM**, serão executados nas seguintes localidades:
- a) Regional Apucarana:
 - i) Ancoragem para acesso por corda (1.500 kgf): 14 unidades.
 - ii) Ancoragem exclusiva para desvio de corda: 16 unidades.
 - b) Sede Administrativa: ancoragem para acesso por corda (1.500 kgf) com 58 unidades.
 - c) Regional Londrina:
 - i) Ancoragem para acesso por corda (1.500 kgf): 17 unidades.
 - ii) Ancoragem exclusiva para desvio de corda: 31 unidades.
 - d) Regional Maringá:
 - i) Ancoragem para acesso por corda (1.500 kgf): 14 unidades.
 - ii) Ancoragem exclusiva para desvio de corda: 34 unidades.
- 9.1.** Os dispositivos de ancoragem definitiva instalados deverão ser inspecionados uma vez por ano (até o terceiro mês de vigência do contrato), com o objetivo de verificar a integridade estrutural e pontual do sistema, com a devida emissão de laudo técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 9.2.** O teste de arrancamento estático deve ser realizado em todos os pontos instalados.
- 9.3.** Deve ser apresentado o laudo de calibração do equipamento utilizado no teste de arrancamento.
- 9.4.** O Contratado deverá executar o objeto por meio de pessoal técnico especializado, devidamente treinado, uniformizado, identificado e habilitado, que por sua vez deverão utilizar todas as ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.
- 10.** Os serviços de **LAUDOS DE INSPEÇÃO PREDIAL**, serão executados nas seguintes localidades:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- a) Regional Apucarana: área do terreno de 600,00 m² e área construída de 653,68 m².
- b) Inspetoria Arapongas: área total de 91,04 m² e área privativa de 69,52 m².
- c) Inspetoria Bandeirantes: área total de 63,13 m² e área privativa de 45,91 m².
- d) Inspetoria Campo Largo: área total de 555,50 m² e área privativa de 107,43 m².
- e) Inspetoria Campo Mourão: área total de 156,54 m² e área privativa de 91,15 m².
- f) Regional Cascavel: área do terreno de 330,45 m² e área construída de 330,45 m².
- g) Inspetoria Castro: área total de 62,00 m² e área privativa de 62,00 m².
- h) Inspetoria Cianorte: área total de 87,26 m² e área privativa de 66,88 m².
- i) Inspetoria Cornélio Procopio: área total de 97,18 m² e área privativa de 97,18 m².
- j) Regional Curitiba: área total de 1.150,61 m² e área privativa de 1.150,61 m².
- k) Sede Administrativa: área do terreno de 1.590,00 m² e área construída de 1.915,57 m².
- l) Posto atendimento Água Verde: área total de 142,05 m² e área privativa de 139,28 m².
- m) Inspetoria Foz do Iguaçu: área total de 116,47 m² e área privativa de 97,37 m².
- n) Inspetoria Francisco Beltrão: área total de 94,10 m² e área privativa de 74,35 m².
- o) Regional Guarapuava: área total de 341,30 m² e área privativa de 249,21 m².
- p) Inspetoria Ibaiti: área total de 207,87 m² e área privativa de 103,94 m².
- q) Inspetoria Irati: área total de 97,00 m² e área privativa de 97,00 m².
- r) Inspetoria Ivaiporã: área total de 76,85 m² e área privativa de 76,85 m².
- s) Inspetoria Jacarezinho: área total de 484,00 m² e área privativa de 118,38 m².
- t) Regional Londrina: área do terreno de 828,90 m² e área construída de 705,61 m².
- u) Inspetoria Mar. Cândido Rondon: área total de 123,66 m² e área privativa de 91,66 m².
- v) Regional Maringá: área do terreno de 2.699,11 m² e área construída de 1.395,68 m².
- w) Inspetoria Medianeira: área total de 74,00 m² e área privativa de 74,00 m².
- x) Inspetoria Palmas: área total de 73,13 m² e área privativa de 62,95 m².
- y) Inspetoria Paranaguá: área total de 34,41 m² e área privativa de 19,34 m².
- z) Inspetoria Paranaíba: área total de 55,02 m² e área privativa de 55,02 m².
- aa) Regional Pato Branco: área do terreno de 792,00 m² e área construída de 312,41 m².
- bb) Regional Ponta Grossa: área do terreno de 2.673,89 m² e área construída de 412,96 m².
- cc) Inspetoria Realeza: área total de 95,56 m² e área privativa de 85,33 m².
- dd) Inspetoria Rio Negro: área total de 109,50 m² e área privativa de 70,31 m².
- ee) Inspetoria São José dos Pinhais: área total de 121,95 m² e área privativa de 98,92 m².
- ff) Inspetoria Telêmaco Borba: área total de 80,42 m² e área privativa de 80,42 m².
- gg) Inspetoria Toledo: área total de 82,22 m² e área privativa de 51,20 m².
- hh) Inspetoria União da Vitória: área total de 80,64 m² e área privativa de 66,49 m².



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- ii) Inspetoria Umuarama: área total de 150,18 m² e área privativa de 121,27 m².
- 10.1.** Os laudos técnicos de inspeção predial devem conter a avaliação das condições técnicas, de uso, operação, manutenção, funcionalidade das edificações e de seus sistemas e subsistemas construtivos, de forma sistêmica, considerando os requisitos do Crea-PR, e com o documento de Responsabilidade Técnica.
- 10.2.** A avaliação consiste na constatação da situação das edificações quanto à capacidade de atender às suas funções, contendo o registro de anomalias, falhas de manutenção, uso e operação e manifestações patológicas identificadas nos diversos componentes dos imóveis.
- 10.3.** A metodologia da inspeção predial deve seguir as diretrizes e procedimentos da ABNT NBR 16.747.
- 10.4.** Se forem detectadas situações que demandem investigação, aprofundamento do diagnóstico e/ou exames especializados, que extrapolem a avaliação predominantemente sensorial na data da vistoria, desde que comprovadamente desencadeadas pela inspeção predial, o Contratado deverá justificar e prescrever a realização de inspeção predial especializada para avaliar as condições técnicas, de uso, operação, manutenção e funcionalidade de um sistema ou subsistema específico.
- 10.5.** A periodicidade do laudo de inspeção predial deve ser anual.
- 10.6.** O processo de inspeção predial para cada um dos imóveis envolve as seguintes etapas mínimas:
- a) Levantamento de dados e documentação.
 - b) Análise dos dados e documentação solicitados e disponibilizados.
 - c) Anamnese para identificação de características construtivas da edificação, como idade, histórico de manutenção, intervenções, reformas e alterações de uso ocorridas.
 - d) Vistoria da edificação de forma sistêmica, considerando a complexidade das instalações existentes.
 - e) Classificação das irregularidades constatadas.
 - f) Recomendação das ações necessárias para restaurar ou preservar o desempenho dos sistemas, subsistemas e elementos construtivos de cada edificação afetados por falhas de uso, operação e/ou manutenção, anomalias, manifestações patológicas constatadas e/ou não conformidade com a documentação analisada (considerando, para tanto, o entendimento dos mecanismos de deterioração atuantes e as possíveis causas das falhas, anomalias e manifestações patológicas).
 - g) Elaboração de planilha orçamentária dos serviços, com a descrição, indicação dos quantitativos e preços unitários (estabelecidos em função do desconto em relação à tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/PR - referência setembro/2024, desonerado), elaboração de eventograma (tabela de eventos geradores de pagamento) para medição dos serviços e cronograma físico-financeiro para análise do prazo de execução das intervenções.
 - h) Organização das prioridades, em patamares de urgência, considerando as recomendações apontadas pelos inspetores prediais.
 - i) Avaliação a manutenção, inclusive conforme NBR ABNT 5674.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- j) Avaliação do uso.
 - k) Redação e emissão do laudo técnico de inspeção predial por meio de profissional habilitado e registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- 10.7.** Os laudos devem ser entregues em arquivo digital com assinatura (certificado digital).
- 10.8.** Contratado deverá executar o objeto por meio de pessoal técnico especializado, devidamente treinado, uniformizado, identificado e habilitado, que por sua vez deverão utilizar todas as ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.
- 11.** Os serviços de **MANUTENÇÃO PREDIAL**, serão executados nas seguintes localidades, incluindo o fornecimento de todas as ferramentas e materiais adequados à sua execução, e compreendendo as atividades mínimas constantes na tabela de serviços:
- a) Sede Administrativa.
 - b) Regional Curitiba.
 - c) Posto de Atendimento Água Verde.
 - d) Regional Apucarana.
 - e) Regional Cascavel (próprio).
 - f) Regional Cascavel (locado).
 - g) Regional Guarapuava.
 - h) Regional Londrina.
 - i) Regional Maringá.
 - j) Regional Pato Branco.
 - k) Regional Ponta Grossa.
 - l) Inspeção Arapongas.
 - m) Inspeção Bandeirantes.
 - n) Inspeção Campo Largo.
 - o) Inspeção Campo Mourão.
 - p) Inspeção Castro.
 - q) Inspeção Cianorte.
 - r) Inspeção Cornélio Procópio.
 - s) Inspeção Foz do Iguaçu.
 - t) Inspeção Francisco Beltrão.
 - u) Inspeção Ibaiti.
 - v) Inspeção Irati.
 - w) Inspeção Ivaiporã.
 - x) Inspeção Jacarezinho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- y) Inspeção Marechal Cândido Rondon.
- z) Inspeção Medianeira.
- aa) Inspeção Palmas.
- bb) Inspeção Paranaguá.
- cc) Inspeção Paranavaí.
- dd) Inspeção Realeza.
- ee) Inspeção Rio Negro.
- ff) Inspeção Santo Antônio da Platina.
- gg) Inspeção São José dos Pinhais.
- hh) Inspeção Telêmaco Borba.
- ii) Inspeção Toledo.
- jj) Inspeção Umuarama.
- kk) Inspeção União da Vitória.

- 11.1.** A manutenção predial envolve serviços contínuos de adaptação, modernização, conservação, manutenção preventiva e corretiva, de reparação/ adequação e emergencial, incluindo reformas dos imóveis listados, com fornecimento de mão de obra, material e demais insumos necessários e adequados à correta e completa execução dos serviços. As atividades abrangem: instalações civis (estruturas, vedações, pavimentações, coberturas, revestimentos, pinturas, impermeabilizações, esquadrias, forros, vidros, divisórias), elétricas, cabeamento estruturado, CFTV, hidráulicas, sanitárias, de drenagem, de combate a incêndio, de sistema de detecção e alarme de incêndio, de proteção contra descargas atmosféricas, reservatórios, subestações elétricas e grupos geradores, além de usinas fotovoltaicas e de portões motorizados com controle remoto, fechaduras especiais e outros dispositivos de segurança similares. É vedada a construção de novas edificações.
- 11.2.** A frequência e periodicidade mínima para os planos de manutenção é a cada 6 (seis) meses. No entanto, sempre que forem observadas situações ou ocorram fatos que determinem a necessidade de intervenções eventuais e extraordinárias, objetivando a preservação, adequação ou restabelecimento das suas condições de operação, de funcionalidade, de segurança, de conforto e de aparência estética, deve ser realizada a manutenção.
- 11.3.** Ao surgir a necessidade de alguma intervenção, o Crea-PR emitirá a Ordem de Serviço para o Contratado, documento que será encaminhado para informe e autorização para execução das atividades. Para tanto:
- a) São previstas 2 (duas) Ordens de Serviço por imóvel para a execução dos serviços de manutenção indicados no laudo de inspeção predial. O documento conterá a descrição, a quantidade e o prazo para a realização dos serviços.
 - b) Em vista da necessidade de intervenções eventuais e extraordinárias, poderá ser admitida a emissão de Ordem de Serviço complementar, mediante justificativa tecnicamente fundamentada, à aprovação da fiscalização contratual e à observância do valor mínimo a ser remunerado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 11.4. O valor mínimo de serviços a serem remunerados para cada Ordem de Serviço será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- 11.5. O Contratado deverá executar o objeto por meio de pessoal técnico especializado, devidamente treinado, uniformizado, identificado e habilitado, que por sua vez deverão utilizar todas as ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.
- 11.6. O Contratado deverá fornecer os materiais, peças, partes e componentes de manutenção necessários à realização dos serviços de manutenção.
- 11.7. O pagamento será realizado por demanda, com desconto sobre a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/PR (referência setembro/2024, desonerado), não havendo alocação de mão de obra exclusiva (posto).
- 11.8. Para os itens que não constam na tabela Sinapi, devem ser apresentadas composições e/ou 3 (três) cotações de mercado, sendo aplicado o mesmo desconto sobre o menor preço obtido.
- 11.9. Para a composição dos custos dos itens, sobre o valor dos serviços será aplicado o BDI, que varia conforme o município.
- 11.10. O Contratado deverá prestar os serviços de forma a manter as condições de funcionalidade das edificações.
- 11.11. O Contratado deverá executar o objeto por meio de pessoal técnico especializado, devidamente treinado, uniformizado, identificado e habilitado, que por sua vez deverão utilizar todas as ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.
12. O Contratado será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas (Ministério do Trabalho, concessionárias de serviços públicos, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, dentre outros), dos Regulamentos, dos Códigos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais aprovadas no âmbito do Crea-PR, direta e/ou indiretamente aplicáveis à execução do objeto, inclusive por suas subcontratadas, a exemplo de:
 - a) Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 – dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências;
 - b) Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010 – institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências;
 - c) Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001 – regulamenta a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências;
 - d) Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
 - e) Instrução Normativa n.º 02, de 04 de junho de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam *retrofit*;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- f) Resolução n.º 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) - estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos na construção civil, e suas alterações;
- g) Portaria n.º 372, de 17 de setembro de 2010, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) - requisitos técnicos da qualidade para o nível de eficiência energética de edifícios comerciais de serviços públicos;
- h) Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, a exemplo de: NR 06 – Equipamento de proteção individual; NR 08 – Edificações; NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade; NR 17 – Ergonomia; NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção; NR 23 – Proteção contra incêndios; NR 24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho; NR 35 – Trabalho em altura.
- i) Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), ou similares, a exemplo de: NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; NBR 5.419 – Proteção contra descargas atmosféricas; NBR 5.626 – Sistemas prediais de água fria e água quente - Projeto, execução, operação e manutenção; NBR 5.674 – Manutenção de edificações — Requisitos para o sistema de gestão de manutenção; NBR 8.160 – Sistemas prediais de esgoto sanitário – projeto e execução; NBR 8.681 – Ações e segurança nas estruturas; NBR ISO/CIE 8.995-1 – Iluminação de ambientes de trabalho; NBR 9.050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; NBR 9.077 – Saídas de emergência em edifícios; NBR 9.574 – Execução de impermeabilização; NBR 9.575 – Impermeabilização – Seleção e projeto; NBR 9.695 – Pó para extinção de incêndio; NBR 11.742 – Porta corta-fogo para saída de emergência; NBR 13.245 – Execução de pinturas em edificações não industriais; NBR 13.714 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio; NBR 14.037 – Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações — Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos; NBR 14.039 – Instalações elétricas de média tensão; NBR 14.100 – Proteção contra incêndio – símbolos gráficos para projeto; NBR 14.565 – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais; NBR 15.220 – Desempenho térmico de edificações; NBR 15.527 – Aproveitamento de água de chuva de coberturas para fins não potáveis; NBR 15.575 – Edificações habitacionais – desempenho (todas as 6 partes); NBR 15.930 – Portas de madeira para edificações (03 partes); NBR 15.965 – Sistema de classificação da informação da construção (todas as partes); NBR 16.230 – Inspeção de estruturas de concreto – Qualificação e certificação de pessoal – Requisitos; NBR 16.400 – Chuveiros automáticos para controle e supressão de incêndios; NBR 16.401 – Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários (03 partes); NBR 16.537 – Acessibilidade — Sinalização tátil no piso — Diretrizes para elaboração de projetos e instalação; NBR 16.747 – Inspeção predial - Diretrizes, conceitos, terminologia e procedimento; NBR 17.170 – Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes; NBR 17.240 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos, etc.
- j) Orientações técnicas elaboradas pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP): OT - IBR 001/2006 - Projeto Básico; OT - IBR 006/2016 - Anteprojeto de Engenharia; OT - IBR 008/2020 - Projeto Executivo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- k) Qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).
 - l) Regulamento Técnico da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (RTQ-C).
 - m) Instruções do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.
 - n) Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP.
 - o) Legislação municipal.
- 13.** A execução deverá ser desenvolver de forma harmônica, consistente e coordenada, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, atendendo às diretrizes gerais de projeto e legislação, e ainda de acordo com as seguintes diretrizes gerais:
- a) Adoção de soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento;
 - b) Adoção de soluções construtivas racionais elegendo, na medida do possível, sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;
 - c) Adoção de soluções que visem ao desenvolvimento sustentável ao longo de todo ciclo de vida da construção;
 - d) Adoção de soluções que minimizem os custos e ofereçam facilidade de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação;
 - e) Adoção de soluções de segurança e monitoramento que permitam garantir a segurança da edificação com o menor efetivo de pessoal possível;
 - f) Garantia de acessibilidade e segurança na utilização da edificação, com aplicação das normas pertinentes;
 - g) As tecnologias construtivas, os materiais, os serviços e os equipamentos a serem adotados no projeto deverão se ater às questões de sustentabilidade, redução de impactos ambientais e eficiência energética da edificação;
 - h) Utilização de materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação;
 - i) Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível, e que os custos sejam compatíveis com o praticado no mercado;
 - j) Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira aplicados na obra deverão ser provenientes de empresas que pratiquem o manejo sustentável, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas pelo órgão ambiental;
 - k) Garantia do conforto e bem estar em cada um dos ambientes projetados, bem como no conjunto da edificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

14. Os direitos patrimoniais relativos aos estudos, especificações e projetos desenvolvidos pelo Contratado na execução do objeto, conforme imperativo do art. 93 da Lei n.º 14.133/2021, bem como aos relativos à obra deles resultante, serão inteiramente cedidos ao Crea-PR.
15. Os serviços serão acompanhados por meio de reuniões periódicas entre o Contratado e a fiscalização do contrato e seus eventuais prepostos. Nesse sentido:
 - a) As reuniões ocorrerão a critério da fiscalização do Contrato e serão realizadas na Sede do Crea-PR, em Curitiba-PR, quando não for possível por meio de solução de comunicação à distância – internet, em quantidade e periodicidade a serem definidas em função das necessidades demandadas ao longo dos trabalhos. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias para atender as demandas urgentes e/ou imprevistas.
 - b) O Contratado poderá ser contactado rotineiramente durante a execução do objeto para o esclarecimento de dúvida ou obtenção de informações complementares.
16. Por ocasião da assinatura do contrato, o Contratado deverá designar um representante, que ficará encarregado da coordenação desde o início da execução do objeto. O representante deverá, no mínimo:
 - a) Integrar o quadro técnico do Contratado;
 - b) Ser devidamente qualificado e disponibilizar informações das atividades contratadas para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos ao Crea-PR;
 - c) Programar e coordenar as reuniões entre os profissionais da equipe que exercerão suas atividades;
 - d) Analisar os comentários ou recomendações apresentadas pelo Crea-PR e, em caso de não atendimento, apresentar fundamentação técnica, que poderá ser rejeitada também por critérios técnicos.
17. Caso alguma solução apresentada pelo Contratado indicar a remoção e/ou construção de paredes em alvenaria ou alteração de quaisquer elementos estruturais da edificação, deverá ser apresentado laudo técnico que ateste a viabilidade da intervenção.
18. Todos os serviços deverão atender fielmente as especificações que originarão o contrato, que por sua vez se vincula ao respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
19. O objeto será executado com as edificações em uso, sendo de exclusiva responsabilidade de o Contratado desenvolver as atividades respeitando o expediente dos setores ali instalados e as normas do município. Desta forma, somente poderão ser executados serviços que originem ruídos ou transtornos à circulação e a segurança dos usuários e/ou vizinhos da edificação, em horários extraordinários previamente agendados.

III. DO VALOR ESTIMADO

O valor global máximo anual admitido para a execução do objeto é de R\$ 1.134.323,30 (um milhão cento e trinta e quatro mil trezentos e vinte e três reais e trinta centavos).

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

As atividades de fiscalização, controle, orientação e aprimoramento do exercício profissional inerentes às engenharias, agronomia e geociências são realizadas no Estado do Paraná por meio das diversas unidades administrativas instaladas em todo o território estadual, permitindo, dessa forma, o pleno atendimento à legislação e às normas afetas ao Sistema Confea/Creas.

Assim, de modo a cumprir a sua missão institucional e, ao mesmo tempo, zelar pelo patrimônio público sob o seu domínio direto e indireto, a contratação dos serviços de forma contínua com fornecimento de mão de obra, insumos e observância às recomendações de boa técnica, normas e legislações aplicáveis, visa assegurar a continuidade da prestação desses serviços e suprir as necessidades do Conselho, com menor custo para a Administração, a fim de atender aos objetivos finalísticos do Crea-PR, bem como os traçados pela Alta Administração, em plena consonância com o Planejamento Estratégico do Conselho. Dessa forma, se faz necessária a contratação de empresa especializada.

Tem-se como benefícios, de modo direto, manter as instalações em perfeito estado de uso e conservação, de forma a viabilizar, aos servidores, a prestação dos serviços devidos à sociedade e proporcionar um ambiente apto e eficiente às atividades finalísticas do Crea-PR.

Indiretamente, visa proporcionar um ambiente apresentável, salubre, com clima organizacional ameno, saudável e sustentável, e, também, assegurar e transmitir uma imagem de segurança, bem estar e conforto ao corpo funcional e à sociedade.

Cumprе ressaltar que a prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e o Crea-PR, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme determina a IN n.º 05/2017 – MPDG, em seu artigo 4º.

O objetivo é a obtenção de uma solução padronizada para todos os imóveis, levando em conta suas particularidades. Por esse motivo justifica-se o não parcelamento da solução. O objeto foi dimensionado com base nas peculiaridades das edificações, nas rotinas das áreas envolvidas, bem como nas experiências e parâmetros aferidos em contratos anteriores, dentre outras informações de subsídio. A presente contratação visa permitir o atendimento das demandas relacionadas de forma ágil, eficiente e com o melhor preço, minimizando eventuais dificuldades nas atividades dos diversos setores deste Conselho.

V. DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1) A execução do objeto deverá ser pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato pelo representante legal do Crea-PR.
- 2) Os locais a serem considerados para a execução do objeto são aqueles indicados no Capítulo II deste instrumento.
- 3) O objeto deverá ser executado pelo Contratado mediante prévio registro das respectivas Responsabilidades Técnicas.
- 4) Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, relativos à execução do objeto, serão lavrados em instrumento próprio, assinados pelas partes e farão parte integrante do Contrato, nos termos do art. 140, I, da Lei n.º 14.133/2021. Para tanto:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- a) Por ocasião da conclusão da execução do objeto, o Contratado deverá solicitar o seu recebimento mediante protocolo junto ao departamento competente do Crea-PR.
- b) O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pelo Crea-PR, ou carecendo de diminutos ajustes, que possam ser facilmente corrigidos, a critério do Crea-PR. Quando assim não forem, com base no art. 140, §1º da Lei n.º 14.133/2021, será lavrado o Termo de Rejeição, especificando as razões do ato. Neste caso, deverá o Contratado, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços, nos termos do item anterior.
- c) Após 90 (noventa) dias da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, e consequentemente, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste contrato, o Contratado deverá solicitar a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido apenas na hipótese de o objeto ter sido inteiramente aceito pelo Crea-PR.
- d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado, nem mesmo a ético-profissional.

VI. DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DA GARANTIA E DE MANUTENÇÃO

O Contratado deverá prestar esclarecimentos e promover as correções que forem indicadas pelo Crea-PR, que digam respeito a solidez e a segurança do objeto, e ainda a boa técnica na sua execução.

VII. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura por parte do representante legal do Crea-PR.

VIII. DO REGIME E DA ADJUDICAÇÃO

- 1) Regime: empreitada por preço unitário.
- 2) Adjudicação: menor preço global.

IX. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o objeto efetivamente executado pelo Contratado em cada município, em até 07 (sete) dias úteis após o aceite da medição pelo Crea-PR, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação. Há que ser observado que além da comprovação da regularidade junto a CEF, efetuada por intermédio do Certificado de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Regularidade do FGTS – CRF deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais do Contratado.

X. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1) Jardinagem e manutenção de paisagismo: Conta contábil: 6.2.2.1.1.01.04.09.008 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem.
- 2) Limpeza e desinfecção de reservatórios de água: Conta contábil: 6.2.2.1.1.01.04.09.008 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem.
- 3) Desinsetização, descupinização e desratização: Conta contábil: 6.2.2.1.1.01.04.09.008 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem.
- 4) Recarga e manutenção de extintores de incêndio: Conta contábil: 6.2.2.1.1.01.04.09.022 - Demais Serviços Profissionais.
- 5) Limpeza e manutenção e purificadores de água: Conta contábil: 6.2.2.1.1.01.04.09.029 - Manutenção e Conservação Bens Móveis.
- 6) Laudos de inspeção SPDA e subestações: Conta contábil: 6.2.2.1.1.01.04.09.022 - Demais Serviços Profissionais.
- 7) Laudos de pontos de ancoragem: Conta contábil: 6.2.2.1.1.01.04.09.022 - Demais Serviços Profissionais.
- 8) Laudos de inspeção predial: Conta contábil: 6.2.2.1.1.01.04.09.022 - Demais Serviços Profissionais.
- 9) Serviços de manutenção predial: Conta contábil: 6.2.2.1.1.01.04.09.030 - Manutenção e Conservação Bens Imóveis.

XI. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 1) A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, por equipe nomeada pela Presidência do Crea-PR, ou por preposto expressamente indicado, que poderá ser substituído conforme conveniência e oportunidade da Administração.
- 2) A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do Crea-PR, não exclui e nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

XII. DA VISITA TÉCNICA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Para a correta elaboração da proposta, o licitante poderá, a seu exclusivo critério, realizar vistoria nas instalações dos locais de execução do objeto, acompanhado por servidor designado para esse fim, durante o período de expediente do Crea-PR e mediante prévio agendamento.

XIII. DA EXIGÊNCIA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

- 1) Certidão de Registro da PESSOA JURÍDICA que indique estar habilitada a exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – Cau ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea do Estado em que possui registro. Na hipótese de o licitante ser declarado vencedor e não possuir registro no Cau ou Crea do Paraná, deverá providenciá-lo antes da assinatura do contrato, sob a pena de serem aplicadas as sanções para inadimplência total.
- 2) Certidão de Registro da PESSOA FÍSICA onde conste o profissional indicado como responsável técnico habilitado a exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – Cau ou pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea, em ambos os casos do Estado em que possui registro, que deverá, em princípio, possuir uma das seguintes habilitações: arquiteto; engenheiro civil com atribuição do artigo 28 do Decreto Federal n.º 23.569/1933; ou ainda engenheiro eletricista com atribuição do artigo 33 do Decreto Federal n.º 23.569/1933.
- 3) A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL deve ser comprovada por meio de acervo técnico emitido pelo Cau ou Crea competente, em nome do profissional indicado no item anterior, acompanhada do seu respectivo atestado. O atestado somente será aceito se emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e ainda:
 - a) O acervo técnico e o respectivo atestado devem conter a execução, ou coordenação ou supervisão de serviço continuado de manutenção predial em edificações que somem áreas construídas iguais ou superiores a 9.000,00 m², com vigência igual ou superior a 06 (seis) meses, incluindo a manutenção de: edificações; instalações elétricas prediais de baixa tensão; cabeamento estruturado; instalações de combate a incêndio; e instalações hidrossanitárias; ou ainda atividades técnicas equivalentes.
- 4) A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL deve ser comprovada por meio de atestado de capacidade técnica emitido em nome do licitante, acompanhado do comprovante de acervo técnico ou de documento de responsabilidade técnica emitidos pelo Cau ou Crea competente, em nome do profissional vinculado ao referido atestado. O atestado somente será aceito se emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e ainda:
 - a) O acervo técnico e o respectivo atestado devem conter a execução, ou coordenação ou supervisão de serviço continuado de manutenção predial em edificações localizadas em 15 (quinze) municípios distintos, com vigência igual ou superior a 06 (seis) meses, incluindo a manutenção de: edificações; instalações elétricas prediais de baixa tensão; cabeamento estruturado; instalações de combate a incêndio; e instalações hidrossanitárias; ou ainda atividades técnicas equivalentes.
- 5) Nas qualificações técnicas (profissional e operacional) deve ser considerado:
 - a) O acervo técnico ou documento de responsabilidade técnica, quando for o caso, deve possuir a descrição do serviço em consonância com o respectivo atestado, contendo, no mínimo, as seguintes informações: dados relativos à execução (a exemplo de: endereço,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

área, características específicas, entre outras), nome completo, título e número do registro no Cau ou Crea do profissional em cujo nome foi registrado.

- b)** Para acervos e atestado de múltiplas atividades realizadas por equipes multidisciplinares ou consórcios, o licitante deverá apresentar o acervo técnico e o respectivo atestado que demonstre detalhadamente a parte que lhe diz respeito. Na impossibilidade de aferir exatamente os serviços realizados por meio dos documentos apresentados, estes não serão considerados, podendo resultar na inabilitação do licitante.
- c)** Será aceito o somatório de acervos e atestados para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos respectivos objetos, assim considerada a execução dentro do mesmo lapso temporal.

XIV. DA GARANTIA CONTRATUAL

O Contratado deverá prestar, a título de garantia contratual, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do objeto. A referida garantia terá o prazo de validade idêntica ao contrato, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro. A efetivação da garantia deverá ser comprovada em até (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, podendo o Contratado optar por uma das seguintes modalidades:

- a)** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b)** Seguro-garantia, nos termos do art. 97 da Lei n.º 14.133/2021; ou
- c)** Fiança bancária.

XV. DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR

- 1)** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto por representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/21.
- 2)** Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização.
- 3)** Notificar o Contratado a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 4)** Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados.
- 5)** Aplicar ao Contratado as penalidades regulamentares e contratuais previstas.
- 6)** Efetuar os pagamentos ao Contratado após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos.
- 7)** Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

XVI. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 1)** Cumprir a legislação e as normas técnicas, inclusive da ABNT e das entidades de regulamentação e fiscalização profissional, inerentes à execução do objeto e a sua atividade.
- 2)** Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas.
- 3)** Cumprir os prazos para a execução do objeto.
- 4)** Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas.
- 5)** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Crea-PR em no máximo 02 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obrigam a se manifestar e atender prontamente.
- 6)** Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto.
- 7)** Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva.
- 8)** Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9)** Substituir, sempre que exigido pelo Crea-PR e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.
- 10)** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes.
- 11)** Assumir:
 - a)** Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
 - b)** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Crea-PR;
 - c)** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Crea-PR;
 - d)** Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
 - e)** Todos os eventuais danos causados diretamente ao Crea-PR, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;
 - f)** Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do Crea-PR;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- g) Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o Crea-PR isento de qualquer vínculo empregatício.
- 12) Indicar e manter o seu representante junto ao Crea-PR, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto.
- 13) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do Crea-PR a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.
- 14) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do Crea-PR, apresentando cópia à fiscalização do Contrato.
- 15) Não contratar para atuar na execução do Contrato servidor pertencente ao quadro de pessoal do Crea-PR, ou terceiro que já lhe preste serviços.
- 16) Manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do Crea-PR, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado.
- 17) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Crea-PR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, se for o caso.
- 18) Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento.
- 19) Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo Fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a o Crea-PR.
- 20) Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades do Crea-PR.
- 21) Comunicar ao Fiscal do Contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte do Crea-PR.
- 22) Não utilizar o nome e/ou logomarca do Crea-PR em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto.
- 23) Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do Crea-PR que porventura tenha acesso por conta da execução do objeto.
- 24) Abster-se de caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer tipo de operação financeira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 25) Racionalizar, para os casos possíveis, o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações.
- 26) Realizar reuniões periódicas com o Fiscal do Contrato, ou a qualquer momento, se convocado, para avaliação do andamento da execução do objeto. Na impossibilidade técnica de ser possível a realização por meio de tecnologia (internet), todas as despesas correrão exclusivamente por sua conta.
- 27) Empregar profissionais preparados e habilitados para o desempenho das funções, bem como mantê-los devidamente identificados quando exercendo atividades nas dependências do Crea-PR.
- 28) Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao Crea-PR eventuais anormalidades.
- 29) Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento junto ao Crea-PR sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.
- 30) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Crea-PR por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços utilizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CREA-PR se reserva ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo na aplicação de eventuais penalidades.
- 31) Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive em casos emergenciais.
- 32) Comprovar o(s) registro(s) do(s) respectivo(s) documento(s) de responsabilidade técnica, bem como informar imediatamente o Crea-PR na hipótese de alteração do seu responsável técnico.
- 33) Manter o seu registro regular, bem como de um responsável técnico habilitado, perante o Crea-PR.
- 34) Seguir o protocolo de higienização do Crea-PR.
- 35) Manter, na direção e responsabilidade técnica o profissional habilitado e indicado no curso da licitação, que ficará autorizado a representar o Contratado em suas relações com o Crea-PR. A substituição do Responsável Técnico somente poderá ocorrer por outro de igual lastro de experiência e capacidade, e mediante aceitação formal do Crea-PR.
- 36) Promover a organização técnica e administrativa da obra de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento, o edital e o contrato, bem como em completo atendimento a legislação em vigor.
- 37) Conduzir os serviços em estrita observância das normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos.
- 38) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si ou por seus prepostos ao Crea-PR e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações estipuladas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 39) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Crea-PR, ou por seus prepostos, bem como acesso aos documentos relativos aos serviços.
- 40) Iniciar a execução do objeto conforme a respectiva Ordem de Serviço.
- 41) Somente substituir integrante da equipe técnica após expressa autorização do Crea-PR.
- 42) Manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas na licitação, sob a pena de rescisão contratual e aplicação das penas por inadimplência total ou parcial, conforme o caso.
- 43) Providenciar junto ao conselho profissional competente o documento de Responsabilidade Técnica, referente ao objeto e/ou especialidades pertinentes.
- 44) Submeter à aprovação da fiscalização, até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o cronograma detalhado dos serviços, elaborados em conformidade com o prazo de execução e com técnicas adequadas de planejamento.
- 45) Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivos (EPC) necessários e adequados a todos os trabalhadores que atuarem na obra, bem como fiscalizar a sua utilização.
- 46) Corrigir, às suas expensas, todos os defeitos a si imputáveis verificados nos serviços e obras.
- 47) Iniciar as obras e serviços conforme indicado na respectiva Ordem de Serviço.
- 48) Obter autorização e diretrizes para eliminação do material inservível (bota-fora) junto ao fiscal do Crea-PR para este instrumento.
- 49) Somente substituir integrante da equipe técnica após expressa autorização do Crea-PR.
- 50) Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará compatível com a execução do objeto, de acordo com as disposições em vigor, providenciando tempestivamente, inclusive, se for o caso, as informações e documentos complementares para tanto, a exemplo do PGRCC (Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, se for o caso).
- 51) Submeter à aprovação da fiscalização, os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras do objeto.
- 52) Manter no local dos serviços e obras instalações, somente empregados e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento deste Contrato.
- 53) Manter o Livro de Registro de Ocorrências.
- 54) Formalizar, ao término da execução, os projetos do tipo “*as built*”, em BIM e Autocad, de forma a constituir um levantamento aferido de todas as informações relativas ao objeto, transformando-as em especificações que representem a situação após a conclusão da obra.
- 55) Fornecer, em tempo hábil e com a prévia anuência do Fiscal deste Contrato, todos os materiais e insumos necessários à execução do objeto, não sendo o eventual atraso em tal fornecimento motivo para solicitar prorrogações, muito menos para justificar o retardamento da conclusão das etapas.
- 56) Movimentar adequadamente todos os bens patrimoniais necessários à execução do objeto (mesas, cadeiras, armários, computadores, impressoras, etc.), retornando-os ao local original assim que concluída a etapa de serviço que obrigou a sua remoção temporária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 57)** Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.

XVII. DAS SANÇÕES

- 1.** A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos aqui indicados, constatada a ação ou a omissão do Contratado relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, bem como facultará ao Crea-PR a exigir perdas e danos, observando o contraditório e a ampla defesa.
 - a)** Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital, no contrato ou em seus anexos, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.
 - b)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia e a critério do Crea-PR, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória.
 - c)** Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano ao Crea-PR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - d)** Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.
 - e)** Multa de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2.
 - f)** Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará o Crea-PR a promover a rescisão do contrato.
- 2.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA sobre o valor total do contrato
1	0,5%
2	1,0%
3	1,5%
4	2,5%
5	5,0%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência.	04
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador e por ocorrência.	03
4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço.	02
5	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador e por ocorrência.	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, por ocorrência.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
8	Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital e/ou no contrato, por ocorrência.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários ou de fiscalizar o uso dos EPIs ou EPCs, por trabalhador e por ocorrência.	01
12	Zelar pelas instalações do Crea-PR ou de terceiros afetados pela execução do objeto, por ocorrência.	03

2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 2.2.** As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.
- 3.** Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da execução do objeto, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a aplicação das sanções anteriormente descritas, sendo a multa aplicada sobre a parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.
- 4.** Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:
- a)** 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
 - b)** 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.
- 5.** Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção correspondente, quando:
- a)** Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 10 (dez) dias;
 - b)** O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.
- 6.** As sanções poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.
- 7.** O Crea-PR observará a boa-fé do Contratado e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao Crea-PR ou a terceiros.
- 8.** Na aplicação das sanções o Crea-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.
- 9.** Na hipótese de o Contratado não possuir valor a receber do Crea-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Crea-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.
- 10.** O Crea-PR, cumulativamente, poderá:
- a)** Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
 - b)** Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado ao Contratado, independentemente de notificação extrajudicial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

11. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, o Contratado será intimado a apresentar defesa escrita e a especificar as provas que pretende produzir, e ainda, se for o caso, as alegações finais, ambas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da notificação eletrônica (e-mail de contato informado na proposta de preço), de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
12. O pagamento de eventual multa não exime o Contratado de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao Crea-PR.
13. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro do Contratado junto ao Sicaf e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

XVIII. DA ELABORAÇÃO

Este instrumento e os seus anexos foram elaborados pelos subscritores, em conformidade com a legislação específica e de acordo com a necessidade do Crea-PR.

Eventuais alterações, complementações e/ou correções deste instrumento, ou dos anexos que dele fazem parte, poderão ser efetuadas no curso da instrução processual, conforme análises e pareceres subsequentes, previamente submetidos à Alta Administração.

À consideração e aprovação da Presidência.

Assinado eletronicamente em 19/05/2025.

Henrique Perretto
Assessor Técnico de Obras e Serviços de
Engenharia

Assinado eletronicamente em 19/05/2025.

Wilson Doná Junior
Assessor Técnico de Obras e Serviços de
Engenharia

Assinado eletronicamente em 19/05/2025.

Oksana Alphonse Dib
Facilitadora

Despacho do Ordenador de Despesas:

Com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 aprovo o Projeto Básico.

Assinado eletronicamente em 22/05/2025.

Clodomir Luiz Ascari
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1 - IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão social:

CNPJ: *e-mail:* Telefone: () *homepage:*
Endereço: CEP: Cidade: Estado:
Pessoa de contato: Cargo: Telefone: () Celular: () *e-mail:*
Dados bancários para pagamento: Banco: Agência: Operação: Conta:
Representante legal que assinará o Contrato: *e-mail:*

2 – PREÇOS

Prestação de serviços de inspeção e manutenção predial, com fornecimento de insumos.

Preço total (global): R\$ ____ (____).

Prazo de execução do objeto: conforme o Projeto Básico.

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições do edital e seus anexos, bem como que esta proposta compreende a integralidade dos custos para a execução do objeto, inclusive quanto ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até esta data.

Profissional habilitado designado como responsável técnico para a execução do objeto: __ *conforme subitem 6.10, alínea I - nome completo e o número de inscrição no conselho profissional*__.

Seguem anexos os seguintes documentos:

- Planilha de custos e formação de preços com a respectiva composição do BDI.
- Declaração do profissional indicado como responsável técnico concordando com a sua indicação, que estará disponível para a execução do objeto, e ainda que tomou conhecimento de todas as informações necessárias, inclusive das condições locais para a execução do objeto.

(local e data)

(responsável técnico)

(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

_____(nome)_____, registro profissional nº _____, ____ (título profissional) __, autorizo a minha inclusão como Responsável Técnico pela execução do objeto constante do Edital de Licitação n.º _____ – Concorrência n.º _____ do CREA-PR.

Declaro também, sob as penas e rigor da Lei, estar regular perante o _ (Conselho Profissional) _ e disponível para a execução dos trabalhos necessários ao regular desenvolvimento do objeto contratado, bem como para responder tecnicamente pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____.

Declaro ainda, que possuo pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à execução do objeto, a ponto de assumir total responsabilidade por este fato, de forma que a ausência de domínio de tais condições não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros, bem como jamais poderá ser alegada em favor de eventuais pretensões de inclusão ou alteração de insumos e seus quantitativos, ou ainda para o acréscimo dos preços.

(local e data)

(Nome completo)

(_____ - ____/____)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ANEXO IV –MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º ____/____/____

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro _____, doravante denominado simplesmente CREA-PR, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, a seguir denominado CONTRATADO, tendo em vista a Ordenação de Despesas n.º ____/____ que autorizou a sua lavratura, e ainda o que consta no Processo n.º ____/____-____, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Edital de Licitação n.º ____/____ - Concorrência n.º ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a execução de serviços de inspeção e manutenção predial, com fornecimento de insumos.

§1º. A execução do objeto deverá ser realizada na Sede Estadual Administrativa (Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba-PR), no terreno do Conselho (Rua Mateus Leme, n.º 812, Centro Cívico, Curitiba-PR), na Sede Centro (Rua Comendador Araújo, n.º 551, Centro, Curitiba-PR), e ainda nas seguintes unidades, conforme indicado em cada tipo de serviço: <https://www.crea-pr.org.br/ws/telefones-enderecos-e-horarios-de-atendimento-de-regionais-e-inspetorias/>.

§2º. Os endereços indicados no objeto poderão ser modificados durante a vigência contratual, ocasião em que o CONTRATADO será informado pelo CREA-PR por meio de comunicação formal, mantendo-se inalteradas as obrigações ajustadas.

§3º. Os serviços de JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO, entendidos como sendo a manutenção, limpeza, poda e conservação de jardins, incluindo o fornecimento de todas as ferramentas, utensílios e insumos adequados à execução dos serviços.

- a) Fazem parte do objeto as seguintes atividades mínimas:
- i) Controle manual de ervas daninhas, de pragas e doenças nas plantas (externas e internas), com uso de inseticidas e/ou herbicidas autorizados para área urbana e tecnicamente recomendados (controle fitossanitário de pragas e doenças);
 - ii) Aparar, limpeza e manutenção de gramados e canteiros;
 - iii) Limpeza e manutenção de canteiros com pedras e pedriscos;
 - iv) Preparo do solo para plantio (correção e adubação orgânica e/ou química), quando necessário;
 - v) Limpeza geral e eventual substituição das plantas inadequadas, fenecidas ou decadentes por mudas novas da mesma espécie ou de espécies apropriadas (externas e internas), mediante solicitação e aprovação da fiscalização;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- vi) Poda sazonal de arbustos, cercas vivas e vegetação em treliças;
- vii) Poda sazonal de árvores, de pequeno porte (até 2 m de altura), médio porte (2,01 a 6 m de altura) e grande porte (acima de 6,01 m de altura) em até 15 (quinze) dias após solicitação do CREA-PR, com equipe especializada conforme requisitos mínimos:
 - I. Acompanhamento dos serviços por meio de 01 (um) Engenheiro Agrônomo ou Florestal;
 - II. Atendimento ao disposto nas normas técnicas (a exemplo de: NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, NR 35 – Trabalho em altura e NR 38 – Segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos) e demais legislações pertinentes aos serviços de poda de árvores;
 - III. Obtenção de autorização para poda junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente do município;
 - IV. Apresentação de avaliação médica, ASU e certificados de capacitação específicos dos funcionários que irão realizar o serviço e demais exigências cabíveis;
 - V. Fornecimento de todos os recursos necessários para a realização do serviço, incluindo veículos, equipamentos de proteção individual e coletiva, ferramentas, materiais de sinalização, e mão de obra especializada;
 - VI. Garantia da segurança do podador e da integridade dos elementos arbóreos, além da segurança de transeuntes e outros bens, como veículos e imóveis;
 - VII. Elaboração de relatório fotográfico com a situação anterior à execução do serviço e posterior à poda;
 - VIII. Realização da poda utilizando como regra o máximo permitido pela legislação, com a supressão de ramos e brotações inferiores, ramos comprometidos, em desarmonia e que apresentem risco iminente de queda;
 - IX. Remoção de todos os resíduos produzidos pela poda no mesmo dia, imediatamente após a realização dos serviços;
 - X. Varrição do local e recolhimento de todo e qualquer resíduo;
 - XI. Destinação adequada dos resíduos de acordo com a legislação, com apresentação de documentação comprobatória.
- viii) Limpeza de calhas, rufos e telhados nas áreas sujeitas a obstruções por parte das plantas ou seus resíduos deve ser realizada mensalmente, conforme os seguintes requisitos mínimos:
 - I. Limpeza interna e externa das calhas existentes, removendo toda a sujeira (folhas, lama, barro, resíduos, etc) e qualquer material e/ou objeto que estejam nas mesmas;
 - II. Desobstrução e raspagem dos condutores das calhas, removendo toda a sujeira (folhas, lama, barro, resíduos, etc) e qualquer material e/ou objeto que estejam nos mesmos
 - III. O serviço deverá ser realizado por equipe técnica especializada, treinada em NR 35 (trabalho em altura) e em quantidade suficiente para a execução do serviço, a ser indicada pelo Contratado. A empresa é a responsável técnica pela coordenação e acompanhamento dos serviços de campo, garantindo que todas as normas e legislações pertinentes às boas práticas dos serviços envolvidos sejam atendidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Devem ser disponibilizados, pelo Contratado, todos os equipamentos de segurança necessários.

- IV. Caso alguma telha seja amassada ou danificada durante a execução do serviço de limpeza, o Contratado deverá substituir as mesmas por novas telhas, com a mesma especificação das existentes, e instalar no local das que foram avariadas.
- ix) Controle de formigas, cupins e demais insetos nocivos (área externa e vasos internos);
 - x) Descompactação do solo;
 - xi) Sopragem e/ou aspiração de folhas e resíduos;
 - xii) Recorte da borda de canteiros e gramados;
 - xiii) Manutenção e substituição de divisores de solo quando necessário;
 - xiv) Composição e reposição de materiais componentes para forração e decoração de superfícies de jardins ou vasos, a exemplo de casca de pinus;
 - xv) Escarificação e afofamento de canteiros;
 - xvi) Adubação e aeração da área gramada. Quando necessário, realizar a cobertura com camada de terra preta e adubação nitrogenada com ureia;
 - xvii) Varrição de gramado, calçadas e ruas sujeitas às áreas mantidas;
 - xviii) Recomposição de espaços sem plantas, com espécies adequadas à região;
 - xix) Calagem com calcário (dolomítico ou similar), quando necessário;
 - xx) Limpeza e manutenção das folhagens internas;
 - xxi) Composição e manutenção dos vasos com plantas ornamentais (externos e internos);
 - xxii) Varrição, transporte e remoção do lixo e dos resíduos produzidos.
- b) No primeiro trimestre da prestação dos serviços, todas as plantas que se encontram em vasos (internos ou externos) devem ser catalogadas. A catalogação deve conter, no mínimo, as seguintes informações: local (indicar cidade, se está na área interna ou externa, indicar localização dentro do imóvel), nome da planta, condições atuais, recomendações para melhor desenvolvimento e manutenção.
- c) A cada prestação de serviço deve ser elaborado relatório com as informações detalhadas e fotos das atividades executadas. O relatório deve ser enviado à fiscalização do contrato mensalmente como item obrigatório para o pagamento dos serviços.
- d) Os serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo deverão ser prestados nas seguintes localidades, e com as seguintes especificidades e respectivas quantidades aproximadas:
- i) Regional Apucarana:
 - I. Periodicidade: mensal;
 - II. 08 m² de área gramada;
 - III. 08 m² de área de canteiros;
 - IV. 31 m² de canteiros em jardim interno;
 - V. 02 floreiras externas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- VI. 07 vasos de plantas (área externa);
- VII. 24 vasos de plantas (área interna);
- VIII. 234 m² de calçamento em *paver* que exigem a varrição e a eventual aplicação de herbicida;
- IX. 01 árvore de pequeno porte (quaresmeira).
- ii) Regional Cascavel:
 - I. O imóvel está em construção. A manutenção desse item deverá ser realizada somente após a liberação pela fiscalização do contrato;
 - II. Periodicidade: mensal;
 - III. 44,15 m² de grama São Carlos;
 - IV. 22,50 m² de grama Amendoim;
 - V. 19,15 m² de grama Preta Anã;
 - VI. 370 unidades de Agapanto Branco plantado em canteiros;
 - VII. 53 unidades de Moreia Branca plantada em canteiros;
 - VIII. 25 unidades de Moreia Branca plantada em vaso redondo comum n.º 06 com prato (ø30 x h 25cm);
 - IX. 2 unidades de Buxinho 70 cm de altura plantado em vaso redondo comum n.º 10 com prato (ø58 x h 50cm);
 - X. 27 unidades de Buxinho 45 cm de altura plantado em vaso redondo comum n.º 07 com prato (ø37 x h 29cm);
 - XI. 1.380 unidades de Aspargo Alfinete (plantado em 35 m² de jardim vertical);
 - XII. 440 unidades de Mini Moreia Branca (plantada em 16 m² de jardim vertical);
 - XIII. 28,37 m² de Casca de árvore miúda (forração de canteiros);
 - XIV. 21,27 m² de Seixo mármore cinza fosco n.º 5 (forração de canteiros);
 - XV. 632,76 m² de calçamento em *paver* (área interna, frente e lateral), que exige a varrição e a eventual aplicação de herbicida.
- iii) Sede Estadual Administrativa (Curitiba):
 - I. Periodicidade: mensal;
 - II. 38 m² de área gramada (calçadas externas);
 - III. 45 m² de calçamento em blocos vazados com gramado;
 - IV. 430 m² de calçamento em *paver* (área interna, frente e lateral), que exigem a varrição e a eventual aplicação de herbicida;
 - V. 100 m² de muro com trepadeira (unha de gato);
 - VI. 1 unidade de Pinheiro-do-Paraná (grande porte);
 - VII. 1 unidade de Palmeira (grande porte);
 - VIII. 22 m² de Grama Preta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- IX. 40 m² de Grama São Carlos;
 - X. 30 m² de Grama Amendoim;
 - XI. 31 m² de Pedrisco Branco;
 - XII. 29 m² de Seixo Cinza;
 - XIII. 12,5 m² de Moreia Branca;
 - XIV. 5,5 metros lineares de Buxinho;
 - XV. 8 m² de Agapanto Branco;
 - XVI. 8 m² de Áliso;
 - XVII. 3 unidades de Cica;
 - XVIII. 1 unidade de Uvarana (pequeno porte);
 - XIX. 2 m² de cerca viva (1,5m de altura);
 - XX. 70 m² de treliças externas com trepadeiras;
 - XXI. 7 unidades de Trepadeira dipladenia branca sobre treliça, plantada em jardineira de cimento (100 cm de comprimento);
 - XXII. 7 unidades de Trepadeira madressilva sobre treliça, plantada em jardineira de cimento (100 cm de comprimento);
 - XXIII. 3 unidades de Palmeira Pinanga plantada da em vaso de cimento (50 x 50 x 50 cm);
 - XXIV. 4 unidades de Jabuticaba Híbrida plantada em vaso de cimento (50 x 50 x 50 cm);
 - XXV. 2 unidades de Buxinho (plantado em vaso);
 - XXVI. 4 unidades de Plantas em vaso (sacadas);
 - XXVII. 1 unidade de Planta em vaso interna (6º andar).
- iv) Terreno Mateus Leme (Curitiba): imóvel com área de 2.780m², sem construções, devendo ser efetuada mensalmente a roçada com remoção dos resíduos e lixo, além da aplicação rotineira de herbicida.
- v) Regional Londrina:
- I. Periodicidade: mensal;
 - II. 48,82 m² grama amendoim;
 - III. 39,25 m² de grama preta;
 - IV. 90,75 m² de grama São Carlos;
 - V. 149 unidades de planta papagaio;
 - VI. 116 unidades de arbusto filodendro;
 - VII. 96 unidades de capim dos pampas;
 - VIII. 04 unidades de bananeira-do-brejo;
 - IX. 02 vasos de jabuticabeira;
 - X. 12,65 m² de cipó de sino em treliça;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- XI. 80 unidades de capim palmeira;
 - XII. 09 árvores de grande porte;
 - XIII. 01 árvore de médio porte;
 - XIV. 02 árvores de pequeno porte;
 - XV. 170 m² de calçamento em *paver* que exigem varrição e a eventual aplicação de herbicida.
- vi) Regional Maringá:
- I. Periodicidade: quinzenal;
 - II. 207 m² de área gramada;
 - III. 1.200 m² de área de calçamento com paralelepípedos que exigem a varrição e a eventual aplicação de herbicida;
 - IV. 120 m² de canteiros com plantas e flores;
 - V. 09 m² de cerca viva;
 - VI. 10 vasos de plantas (área externa);
 - VII. 14 vasos de plantas (área interna);
 - VIII. 04 árvores de pequeno porte;
 - IX. 05 árvores de médio porte, sendo 03 da espécie Palmeira Azul e 01 Palmeira Imperial;
 - X. 06 árvores de grande porte, sendo 02 da espécie Araucária.
- vii) Regional Pato Branco:
- I. Periodicidade: mensal;
 - II. 350 m² de área gramada;
 - III. 25 metros lineares de Cerca Viva tipo *pingo de ouro*;
 - IV. 10,3 m² de Orelha de Rato (*dichondra repens*) - forração de canteiro;
 - V. 2,1 m² de Casca de Pinus (forração de canteiro);
 - VI. 12,7 m² de Pedrisco Palha Médio (forração de canteiro);
 - VII. 6,3 m² de Unha de Gato;
 - VIII. 19 m² de Moreia Branca;
 - IX. 6,3 m² de Agapanto Azul;
 - X. 17,7 metros lineares de Bambu Múltiplas Folhas;
 - XI. 15 metros lineares de Dracena-vermelha;
 - XII. 2,6 m² de Capim do Texas Rubro;
 - XIII. 1,7 m² de Abacaxi Roxo;
 - XIV. 1,9 m² de Lavanda;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- XV. 121,15 m² de calçamento em paver, que exige a varrição e a eventual aplicação de herbicida (calçadas internas do terreno do imóvel);
 - XVI. 90 m² de calçamento em paver, que exige a varrição e a eventual aplicação de herbicida (calçada pública em frente ao terreno do imóvel);
 - XVII. 02 árvores de pequeno porte;
 - XVIII. 02 árvores de médio porte;
 - XIX. 02 árvores de grande porte.
- viii) Regional Ponta Grossa:
- I. Periodicidade: quinzenal;
 - II. 1.200 m² de área gramada em terreno com grande parte em inclinação significativa;
 - III. 15 m² de canteiros com diversos tipos de flores;
 - IV. 07 árvores de médio porte;
 - V. 08 árvores de grande porte;
 - VI. 170 m² de área de calçamento que exigem a varrição e a eventual aplicação de herbicida.
- e) O CONTRATADO deverá fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à boa execução dos serviços, tais como:
- i) Equipamentos de proteção individual (EPI):
 - I. Calçado impermeável e fechado, tipo botinas de segurança, confeccionado em couro, com bico de aço e solado de poliuretano injetado;
 - II. Luvas em raspa de couro, cano curto, com reforço;
 - III. Luvas em PVC sem forro, 46 cm;
 - IV. Óculos de proteção com lente incolor em policarbonato, antiembaçante e anti-risco;
 - V. Protetor auricular tipo *plug* em silicone;
 - VI. Máscara de proteção respiratória com filtro de carvão ativado, para uso com produtos químicos;
 - VII. Máscara descartável para poeiras e névoas tóxicas;
 - VIII. Capacete tipo aba frontal, injetado em plástico, com dois tipos de suspensão;
 - IX. Cinturão de segurança com alça de comprimento variável, para troncos de diâmetros diversos, com fivelas de engate rápido e argolas confeccionadas em aço;
 - X. Coletes refletivos sem bolso, confeccionado em tecido poliéster, combinado retrorefletivo em conjunto com material fluorescente, repelente à água. Fechamento frontal em zíper, com faixas refletivas em X nas costas e duplo na parte frontal;
 - XI. Roupas protetoras contra insetos quando da necessidade de poda de árvores de médio e grande porte nas quais eventualmente estejam presentes enxames de marimbondos ou abelhas;
 - XII. Capa de chuva em PVC com forro, com mangas e capuz.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- ii) Equipamentos de proteção coletiva (EPC):
 - I. Cones confeccionados em PVC flexível, base 40 x 40 cm, com encaixe superior para fita, cor laranja com faixas em branco, altura 75 cm;
 - II. Cavaletes em madeira aparelhada, tratada e pintada com esmalte sintético, cores laranja e branco ou amarelo e preto, medindo 0,90 m de altura e 1,10 m de comprimento;
 - III. Tapume móvel tipo tela, medindo 1,20 m de altura.
- f) Os serviços deverão ser executados na periodicidade estabelecida para cada local, em até três dias úteis, no horário normal de expediente do CREA-PR, preferencialmente na 1ª semana de cada mês (e na 3ª semana, quando se tratar de periodicidade quinzenal). De acordo com a natureza do serviço a ser executado, este poderá ser realizado no final de semana ou feriado, mediante prévia autorização do CREA-PR.
- g) Mensalmente o CONTRATADO deverá realizar o levantamento e relacionar os insumos julgados necessários à execução da manutenção em cada unidade, a fim de serem ratificados pela fiscalização local. Para tanto:
 - i) Uma vez ratificada, a lista contendo os materiais e respectivas quantidades será registrada nos controles internos do CREA-PR, visando acompanhamento da sua entrega e utilização, bem como a fim de permitir o efetivo controle do respectivo pagamento, será emitida de forma centralizada a Ordem de Compra, contendo a descrição, valores unitários e totais, local de entrega entre outros.
 - ii) A Ordem de Compra será emitida pelo CREA-PR de acordo com a demanda, respeitando o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por unidade/entrega, a princípio mensalmente até o dia 15 (quinze). Independentemente da periodicidade estimada, a entrega deverá ser realizada pelo CONTRATADO no local da sua futura utilização (próxima manutenção).
 - iii) Poderão ser cobrados pelo Contratado apenas os insumos fornecidos por meio do procedimento descrito. Portanto, estão inclusas todas as demais despesas, como transporte, manuseio, tributação, etc. Cabe ainda ao CONTRATADO analisar as atividades e os locais em que os serviços serão prestados, a fim de determinar quais seriam os demais insumos indispensáveis à execução dos serviços, prevendo-os adequadamente na sua proposta, a exemplo do herbicida, que deverá ser por ela fornecido sem ônus para o CREA-PR, integrando, portanto, o preço contratado.
- h) Os serviços de jardinagem deverão ser subcontratados, exclusivamente, junto a microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP, por força do artigo 48, II, da Lei Complementar n.º 123/06, exceto quando o CONTRATADO já estiver enquadrado como ME ou EPP (art. 7º, §1º, I do Decreto 8.538/2015) e tiver registro no Crea-PR, ou, se não o tiver, providenciá-lo até o início da vigência desse Contrato. Para tanto:
 - i) Classificação Brasileira de Ocupações – CBO: 6220-10.
 - ii) A(s) subcontratada(s) deverá(ão) estar devidamente registrada(s) no CREA-PR, bem como o respectivo responsável técnico, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 5.194/66.
 - iii) Os serviços de jardinagem serão precedidos de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- iv) Caso o CONTRATADO esteja enquadrado como ME e EPP e não tenha registro no CREA-PR e não quiser providenciá-lo até o início da vigência desse Contrato, deverá subcontratar os serviços de jardinagem.

§4º. Os serviços de LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, serão executados com insumos fornecidos pelo CONTRATADO.

- a) Os serviços deverão ser executados nas dependências do CREA-PR existentes nas seguintes localidades:
- i) Regional Apucarana:
 - I. Volume da caixa d'água: 11.000 litros (01 reservatório);
 - II. Material: concreto armado;
 - III. Acesso: plataforma/passarela metálica e escada;
 - ii) Inspeção Campo Largo:
 - I. Volume da caixa d'água: 1.000 litros cada (02 reservatórios);
 - II. Material: polietileno;
 - III. Acesso: terraço do edifício.
 - iii) Regional Cascavel:
 - I. Volume da caixa d'água: 500 litros cada (02 reservatórios);
 - II. Material: polietileno;
 - III. Acesso: externo por escada móvel (aproximadamente 06 metros de altura).
 - iv) Inspeção Cornélio Procopio:
 - I. Volume da caixa d'água: 1.000 litros (01 reservatório);
 - II. Material: polietileno;
 - III. Acesso: telhado.
 - v) Sede Administrativa (Curitiba):
 - I. Volume da caixa d'água: 4.000 litros (01 cisterna); 1.000 litros (01 reservatório - Plenário); 20.000 litros (01 reservatório – edifício);
 - II. Material: concreto; fibra de vidro; concreto;
 - III. Acesso: escada marinho; forro/ telhado; escada marinho.
 - vi) Inspeção Ibaiti:
 - I. Volume da caixa d'água: 1.000 litros (01 reservatório);
 - II. Material: polietileno;
 - III. Acesso: telhado.
 - vii) Inspeção Ivaiporã:
 - I. Volume da caixa d'água: 500 litros (01 reservatório);
 - II. Material: polietileno;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

III. Acesso: alçapão interno.

viii) Inspetoria Jacarezinho:

I. Volume da caixa d'água: 1.000 litros (01 reservatório);

II. Material: polietileno;

III. Acesso: telhado.

ix) Regional Londrina:

I. Volume da caixa d'água: 3.000 litros (01 cisterna); 6.000 litros cada (02 reservatórios); 3.000 litros (01 reservatório);

II. Material: concreto armado;

III. Acesso: escada marinho.

x) Inspetoria Marechal Cândido Rondon:

I. Volume da caixa d'água: 500 litros (01 reservatório);

II. Material: polietileno;

III. Acesso: poço de luz existente na sala.

xi) Regional Maringá:

I. Volume da caixa d'água: 2.000 litros (01 reservatório);

II. Material: polipropileno;

III. Acesso: escada marinho.

xii) Regional Pato Branco:

I. Volume da caixa d'água: 1.000 litros (01 reservatório);

II. Material: concreto armado;

III. Acesso: escada marinho.

xiii) Regional Ponta Grossa:

I. Volume da caixa d'água: 3.000 litros (01 reservatório);

II. Material: concreto armado;

III. Acesso: escada para acesso ao telhado.

xiv) Inspetoria Santo Antônio da Platina:

I. Volume da caixa d'água: 1.000 litros (01 reservatório);

II. Material: fibrocimento;

III. Acesso: escada interna (banheiro).

xv) Inspetoria Telêmaco Borba:

I. Volume da caixa d'água: 100 litros (01 reservatório para atender o banheiro acessível);

II. Material: polietileno;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

III. Acesso: escada.

- b) A execução deverá ser realizada uma vez ao ano - no máximo no segundo mês de vigência desse contrato e com agendamento prévio – mediante as seguintes tarefas mínimas:
- i) Fechar o registro, impedindo a entrada de água no reservatório ou caixa d'água e/ou a desligar bomba de recalque.
 - ii) Fazer a retirada de telhas, onde for necessário para a execução do serviço, e sua adequada recolocação no final dos serviços.
 - iii) Utilizar a água do reservatório ou da caixa d'água até o limite do nível de saída, como forma de evitar o desperdício de água tratada.
 - iv) Obstruir as saídas de distribuição, a fim de não introduzir lodo, sujeiras ou resíduos na tubulação.
 - v) Utilizar a água restante no fundo da caixa, depositada abaixo do nível da(s) saída(s) de distribuição, para a primeira limpeza.
 - vi) Esfregar as paredes e o fundo da caixa com escova com cerdas arredondadas (não pode ser de aço) e esponja; nunca utilizar sabão, detergente ou outros produtos não autorizados.
 - vii) Evitar comprometer a impermeabilização interna das bordas (paredes) e fundo da caixa ou reservatório.
 - viii) Retirar a água suja resultante da primeira limpeza, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa.
 - ix) Enxaguar o reservatório ou a caixa d'água, com esguicho de água limpa.
 - x) Retirar a água suja resultante do enxágue, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa; não permitir a saída de resíduos pela tubulação de distribuição.
 - xi) Verificar o nível de limpeza do reservatório ou da caixa d'água, se necessário, repetir uma nova etapa de limpeza.
 - xii) Promover a limpeza da tampa do reservatório ou da caixa d'água.
 - xiii) Inspecionar se existem possíveis fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações ou outras anormalidades e, em havendo, comunicar a fiscalização do contrato.
 - xiv) Havendo mais de um reservatório, o serviço de limpeza deve ser executado separadamente, iniciando pelos reservatórios inferiores e, posteriormente, ser estendido aos reservatórios superiores, evitando a interrupção do abastecimento.
 - xv) Nos reservatórios superiores fechar o(s) registro(s) da(s) coluna(s) de distribuição de água, não permitindo a passagem de água entre diferentes reservatórios.
 - xvi) No caso de reservatórios conjugados, com compartimentos internos independentes, efetuar a limpeza isoladamente a partir do reservatório de entrada da água e, na sequência, até o de saída.
 - xvii) Concluída a limpeza, executar os procedimentos de desinfecção dos reservatórios e caixas d'água.
 - xviii) Proceder a desinfecção química com solução de hipoclorito de sódio (NaClO) a 2,5 %, mantendo as paredes molhadas com o desinfetante durante duas horas, para eliminar bactérias patogênicas, germes e coliformes contaminantes da água.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- xix) Enxaguar as paredes do reservatório ou da caixa d'água, com esguicho de água limpa, após duas horas de aplicação do desinfetante.
 - xx) Eliminar o excesso de solução no fundo do reservatório retirando-o com o auxílio de pá de plástico, balde e panos, ou sistema de sucção.
 - xxi) Não permitir a saída de resíduos pela saída de distribuição de água limpa.
 - xxii) Verificar o nível de limpeza da caixa ou reservatório, se necessário repetir o enxágue.
 - xxiii) Proceder limpeza e desinfecção da tampa do reservatório ou da caixa d'água; terminado o procedimento de limpeza e desinfecção, tampar adequadamente o reservatório ou caixa d'água, de forma a impedir a entrada de pequenos animais, insetos ou sujeiras.
 - xxiv) Restabelecer o abastecimento de água tratada.
 - xxv) Colar etiqueta autoadesiva, resistente a intempéries e indelével, no lado externo do reservatório ou caixa d'água, constando informações do serviço executado (data da limpeza e desinfecção, nome da empresa e do profissional).
 - xxvi) Proceder regularmente a limpeza e remoção de resíduos e do lixo resultante dos serviços, se houver, para local apropriado, evitando transtorno ao funcionamento das atividades do CREA-PR.
- c) Os serviços de limpeza em cada imóvel não devem exceder a 01 (um) dia de expediente, a fim de evitar transtornos pela falta de água.
 - d) Por ocasião da entrega final dos serviços em cada reservatório ou caixa de água, o servidor designado realizará vistoria de avaliação da qualidade com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.
 - e) Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade do CONTRATADO, devendo repor telhas quebradas e tubulações entupidas, quanto for o caso, decorrentes da má execução dos serviços.
 - f) O CONTRATADO deverá emitir um formulário que ateste a execução dos serviços, bem como tirar fotos do antes e depois de cada caixa d'água e reservatório, encaminhando à fiscalização desse Contrato ainda no mês da realização dos serviços.
 - g) Tendo em vista que a maioria dos ambientes de realização dos serviços são confinados e em altura, os executores da limpeza devem possuir treinamento adequado, como por exemplo de NR 33 e NR 35, ou de outras que as substitua ou complemente.
 - h) Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas contidas na Resolução RDC nº 18 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, NR 9 (Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos), ou de outras que as substitua ou complemente, e ainda nas demais obrigações estabelecidas pela legislação pertinente.
 - i) Os serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água deverão ser subcontratados, exclusivamente, junto a microempresas – MEs ou empresas de pequeno porte – EPPs, por força do artigo 48, II, da Lei Complementar nº 123/06, exceto quando o CONTRATADO já estiver enquadrado como ME ou EPP (art. 7º, §1º, I do Decreto 8.538/2015).

§5º. Os serviços de DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO serão executados com insumos fornecidos pelo CONTRATADO.

- a) Os serviços deverão ser executados nas dependências do CREA-PR existentes nas seguintes localidades:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- i) Regional Apucarana: área construída de 653,68 m² (área do terreno de 600,00 m²).
- ii) Inspetoria Arapongas: área de aplicação de 69,52 m².
- iii) Inspetoria Bandeirantes: área de aplicação de 45,91 m².
- iv) Inspetoria Campo Largo: área de aplicação de 107,43 m².
- v) Inspetoria Campo Mourão: área de aplicação de 91,15 m².
- vi) Regional Cascavel: área de aplicação de 330,45 m².
- vii) Inspetoria Castro: área de aplicação de 62,00 m².
- viii) Inspetoria Cianorte: área de aplicação de 66,88 m².
- ix) Inspetoria Cornélio Procopio: área de aplicação de 97,18 m².
- x) Sede Administrativa: área de aplicação de 80,00 m² (copa/cozinha/área de serviço - área do terreno de 1.590,00 m²).
- xi) Regional Curitiba: área de aplicação de 1.150,61 m².
- xii) Posto de Atendimento Água Verde: área de aplicação de 139,28 m².
- xiii) Inspetoria Foz do Iguaçu: área de aplicação de 97,37 m².
- xiv) Inspetoria Francisco Beltrão: área de aplicação de 74,35 m².
- xv) Regional Guarapuava: área de aplicação de 249,21 m².
- xvi) Inspetoria Ibaiti: área de aplicação de 103,94 m².
- xvii) Inspetoria Irati: área de aplicação de 97,00 m².
- xviii) Inspetoria Ivaiporã: área de aplicação de 76,85 m².
- xix) Inspetoria Jacarezinho: área de aplicação de 118,38 m².
- xx) Regional Londrina: área construída de 705,61 m² (área do terreno de 828,90 m²).
- xxi) Inspetoria Marechal Cândido Rondon: área de aplicação de 91,66 m².
- xxii) Regional Maringá: área construída de 1.395,68 m² (área do terreno de 2.699,11 m²).
- xxiii) Inspetoria Medianeira: área de aplicação de 74,00 m².
- xxiv) Inspetoria Palmas: área de aplicação de 62,95 m².
- xxv) Inspetoria Paranaguá: área de aplicação de 19,34 m².
- xxvi) Inspetoria Paranaíba: área de aplicação: 55,02 m².
- xxvii) Regional Pato Branco: área construída de 312,41 m² (área do terreno de 792,00 m²).
- xxviii) Regional Ponta Grossa: área construída de 412,96 m² (área do terreno de 2.673,89 m²).
- xxix) Inspetoria Realeza: área de aplicação de 85,33 m².
- xxx) Inspetoria Rio Negro: área de aplicação de 70,31 m².
- xxxi) Inspetoria Santo Antonio da Platina: área de aplicação de 115,00 m².
- xxxii) Inspetoria São José dos Pinhais: área de aplicação de 98,92 m².
- xxxiii) Inspetoria Telêmaco Borba: área de aplicação de 80,42 m².



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

xxxiv) Inspeção Toledo: área de aplicação de 51,20 m².

xxxv) Inspeção Umuarama: área de aplicação de 121,27 m².

xxxvi) Inspeção União da Vitória: área de aplicação de 66,49 m².

- b) Deverão ser consideradas 02 (duas) aplicações anuais em cada localidade, num intervalo de 06 (seis) meses (exceto em Ponta Grossa, que deverão ser 04 (quatro) aplicações, num intervalo de 3(três) meses). A periodicidade estimada para as aplicações de produtos visa ao controle de vetores e pragas urbanas e representam o histórico prático de necessidade das unidades do CREA-PR, essencialmente ambientes corporativos, sem manuseio de alimentos ou assemelhados.
- c) A execução dos serviços deverá ser iniciada no máximo no segundo mês de vigência desse instrumento, mediante agendamento prévio e atendendo os seguintes critérios mínimos:
- i) Os produtos aplicados deverão ser aprovados pelos órgãos de vigilância sanitária e com o devido registro na ANVISA, ter garantia mínima de 03 (três) meses, bem como não deve provocar alergias ou ser nocivo, sob qualquer forma, à saúde humana ou de animais.
 - ii) Deverão ser executadas as operações de desinsetização de insetos alados e rasteiros, bem como a desratização, em especial nos imóveis com terrenos (áreas externas), e ainda a descupinização de todos os componentes do imóvel.
 - iii) Os serviços devem eliminar a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos e/ou animais que infestam ambientes urbanos e que causem prejuízos à saúde e/ou econômicos.
 - iv) Deverá ser fixada etiqueta autoadesiva, resistente a intempéries e indelével, em local interno adequado, constando informações do serviço executado (data, serviços, nome da empresa e do profissional responsável).
 - v) A(s) subcontratada(s) deverá(ão) estar devidamente registrada(s) no respectivo conselho profissional, bem como o responsável técnico.
- d) O CONTRATADO deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus ao CREA-PR.
- e) Os serviços de desinsetização, desratização e descupinização não devem exceder a 01 (um) dia de expediente em cada imóvel.
- f) O CONTRATADO deverá emitir um formulário que ateste a execução dos serviços, encaminhando ao fiscal do Contrato ainda no mês da realização dos serviços.
- g) Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas, regulamentos e demais obrigações estabelecidas pela legislação vigente.
- h) Os serviços de desinsetização, desratização e descupinização deverão ser subcontratados, exclusivamente, junto a microempresas – MEs ou empresas de pequeno porte – EPPs, por força do artigo 48, II, da Lei Complementar n.º 123/06, exceto quando o CONTRATADO já estiver enquadrado como ME ou EPP (art. 7º, §1º, I do Decreto 8.538/2015).

§6º. Os serviços de RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, serão executados com insumos fornecidos pelo CONTRATADO.

- a) Os serviços deverão ser executados nas dependências do CREA-PR existentes nas seguintes localidades:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

i) Regional Apucarana:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de água pressurizada	10 litros	4
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	4
Extintor de incêndio de pó químico BC	6 kg	2
Extintor de incêndio de dióxido de carbono (CO ₂)	6 kg	1
TOTAL		11

ii) Inspetoria Arapongas:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	1
Extintor de incêndio de pó químico ABC	4 kg	1
TOTAL		2

iii) Inspetoria Bandeirantes:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	1
TOTAL		1

iv) Inspetoria Campo Largo:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de água pressurizada	10 litros	1
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	1
Extintor de incêndio de dióxido de carbono (CO ₂)	6 kg	1
TOTAL		3

v) Inspetoria Campo Mourão:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	1
TOTAL		1

vi) Regional Cascavel:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de água pressurizada	10 litros	2
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	5
TOTAL		7

vii) Inspetoria Castro:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de pó químico ABC	4 kg	1
TOTAL		1

viii) Inspetoria Cianorte:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	1
TOTAL		1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ix) Inspetoria Cornélio Procópio:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de pó químico ABC	4 kg	2
Extintor de incêndio de dióxido de carbono (CO ₂)	6 kg	1
TOTAL		3

x) Curitiba - Sede Estadual Administrativa:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de água pressurizada	10 litros	14
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	11
Extintor de incêndio de pó químico BC	6 kg	6
Extintor de incêndio de pó químico BC	12 kg	2
Extintor de incêndio de dióxido de carbono (CO ₂)	4 kg	1
Extintor de incêndio de dióxido de carbono (CO ₂)	6 kg	11
TOTAL		45

xi) Curitiba – Sede Centro:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de dióxido de carbono (CO ₂)	6 kg	76
Extintor de incêndio de pó químico BC	6 kg	11
Extintor de incêndio de água pressurizada	10 litros	1
TOTAL		88

xii) Curitiba - Posto de Atendimento Água Verde:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	2
TOTAL		2

xiii) Inspetoria Foz do Iguaçu:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de água pressurizada	10 litros	1
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	2
TOTAL		3

xiv) Inspetoria Francisco Beltrão:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de dióxido de carbono (CO ₂)	6 kg	1
TOTAL		1

xv) Inspetoria Ibaiti:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	1
Extintor de incêndio de pó químico ABC	4 kg	1
TOTAL		2

xvi) Inspetoria Irati:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de água pressurizada	10 litros	1
TOTAL		1

xvii) Inspetoria Ivaiporã:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de pó químico ABC	4 kg	1
TOTAL		1

xviii) Inspetoria Jacarezinho:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de pó químico ABC	4 kg	2
TOTAL		2

xix) Regional Londrina:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de pó químico ABC	4 kg	3
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	2
Extintor de incêndio de pó químico BC	6 kg	1
Extintor de incêndio de dióxido de carbono (CO ₂)	6 kg	5
TOTAL		11

xx) Inspetoria Marechal Cândido Rondon:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	1
TOTAL		1

xxi) Regional Maringá:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de água pressurizada	10 litros	4
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	7
Extintor de incêndio de pó químico BC	6 kg	2
Extintor de incêndio de dióxido carbono (CO ₂)*	6 kg	2
Extintor de incêndio de dióxido carbono (CO ₂)*	4 kg	1
TOTAL		16

* Recargas a cada 6 meses.

xxii) Inspetoria Medianeira:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	1
TOTAL		1

xxiii) Inspetoria Palmas:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de água pressurizada	10 litros	1
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	1
TOTAL		2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

xxiv) Inspetoria Paranavaí:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	1
TOTAL		1

xxv) Regional Pato Branco:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de pó químico ABC	6 kg	3
Extintor de incêndio de dióxido de carbono (CO ₂)	6 kg	2
TOTAL		5

xxvi) Regional Ponta Grossa:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de água pressurizada	10 litros	2
Extintor de incêndio de pó químico BC	6 kg	2
Extintor de incêndio de dióxido de carbono (CO ₂)	6 kg	1
TOTAL		5

xxvii) Inspetoria Realeza:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de pó químico ABC	4 kg	1
TOTAL		1

xxviii) Inspetoria Rio Negro:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de água pressurizada	10 litros	1
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	1
TOTAL		2

xxix) Inspetoria Santo Antônio da Platina:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	1
TOTAL		1

xxx) Inspetoria São José dos Pinhais:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	1
Extintor de incêndio de dióxido de carbono (CO ₂)	6 kg	1
TOTAL		2

xxxi) Inspetoria Telêmaco Borba:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de água pressurizada	10 litros	1
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	1
TOTAL		2

xxxii) Inspetoria Umuarama:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de água pressurizada	10 litros	1
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	1
TOTAL		2

xxxiii) Inspetoria União da Vitória:

Especificação	Carga	Quantidade
Extintor de incêndio de pó químico BC	4 kg	1
TOTAL		1

- b) A execução do objeto compreende a retirada e a entrega dos extintores de incêndio, após recarga, nos respectivos endereços.
- c) Caso seja necessária a realização de testes hidrostáticos e/ou reposição de peças, tais como válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções, deverá ser encaminhada proposta com a relação de itens e valores.
- d) Os extintores que não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo explicando os motivos que impossibilitaram a recarga.
- e) Visando manter a segurança nas edificações, deverá ser fornecida a quantidade equivalente a 50% dos extintores em manutenção (a título de empréstimo de quem fará a manutenção), ou ainda a execução do objeto em momentos distintos.
- f) O CONTRATADO deverá executar o objeto por meio de pessoal técnico devidamente qualificado, uniformizado e identificado.
- g) A recarga dos extintores deverá ser realizada nas instalações do executante dos serviços, que por sua vez deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos e acessórios necessários à sua perfeita execução.
- h) O CONTRATADO deverá devolver os extintores prontos, devidamente recarregados e em plenas condições de uso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data da sua retirada.
- i) Após a realização da recarga, o CONTRATADO deverá providenciar a fixação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas: tipo de carga, capacidade, data (mês) da carga e data (mês) da próxima recarga.
- j) O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos extintores, em especial, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).
- k) Os extintores entregues devem oferecer garantia mínima de 01 (um) ano para uma nova recarga, exceto se utilizados.
- l) Será exigida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) quando for necessário o serviço de reteste.
- m) Os serviços de recarga e manutenção de extintores deverão ser subcontratados, exclusivamente, junto a microempresas – MEs ou empresas de pequeno porte – EPPs, por força do artigo 48, II, da Lei Complementar n.º 123/06, exceto quando o CONTRATADO já estiver enquadrado como ME ou EPP (art. 7º, §1º, I do Decreto 8.538/2015).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§7º. Os serviços de HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA serão executados nos purificadores de água por meio de refil (filtro) fornecido pelo Crea-PR e de outros eventuais insumos pelo Contratado.

- a) Os serviços deverão ser executados nas dependências do CREA-PR existentes nas seguintes localidades:
- i) Regional Apucarana: 02 (dois) purificadores.
 - ii) Inspetoria Arapongas: 01 (um) purificador.
 - iii) Inspetoria Ivaiporã: 01 (um) purificador.
 - iv) Regional Londrina: 04 (quatro) purificadores.
 - v) Inspetoria Bandeirantes: 01 (um) purificador.
 - vi) Inspetoria Cornélio Procópio: 01 (um) purificador.
 - vii) Inspetoria Ibaiti: 01 (um) purificador.
 - viii) Inspetoria Jacarezinho: 01 (um) purificador.
 - ix) Inspetoria Santo Antônio da Platina: 01 (um) purificador.
 - x) Regional Guarapuava: 01 (um) purificador.
 - xi) Inspetoria Irati: 01 (um) purificador.
 - xii) Inspetoria União da Vitória: 01 (um) purificador.
 - xiii) Regional Ponta Grossa: 02 (dois) purificadores.
 - xiv) Inspetoria Castro: 01 (um) purificador.
 - xv) Inspetoria Telêmaco Borba: 01 (um) purificador.
 - xvi) Sede Administrativa: 08 (oito) purificadores.
 - xvii) Regional Pato Branco: 01 (um) purificador.
 - xviii) Inspetoria Realeza: 01 (um) purificador.
 - xix) Inspetoria Francisco Beltrão: 01 (um) purificador.
 - xx) Inspetoria Palmas: 01 (um) purificador.
 - xxi) Regional Maringá: 04 purificadores.
 - xxii) Inspetoria Campo Mourão: 01 (um) purificador.
 - xxiii) Inspetoria Cianorte: 01 (um) purificador.
 - xxiv) Inspetoria Paranavaí: 01 (um) purificador.
 - xxv) Inspetoria Umuarama: 01 (um) purificador.
 - xxvi) Regional Curitiba: 03 (três) purificadores.
 - xxvii) Posto de Atendimento Água Verde: 01 (um) purificador.
 - xxviii) Inspetoria Paranaguá: 01 (um) purificador.
 - xxix) Inspetoria São José dos Pinhais: 01 (um) purificador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- xxx) Inspetoria Campo Largo: 01 (um) purificador (a ser instalado, para então ser liberado pela fiscalização do Contrato para execução do serviço).
- xxxi) Regional Cascavel: 01 (um) purificador.
- xxxii) Regional Cascavel: 04 (um) purificadores (a serem instalados noutra imóvel, para então serem liberado pela fiscalização do Contrato para execução do serviço).
- xxxiii) Inspetoria Foz do Iguaçu: 01 (um) purificador.
- xxxiv) Inspetoria Marechal Cândido Rondon: 01 (um) purificador.
- xxxv) Inspetoria Medianeira: 01 (um) purificador.
- xxxvi) Inspetoria Toledo: 01 (um) purificador.
- b) Todos os purificadores de água são da marca IBBL, modelo *FR600 Speciale*.
- c) Os serviços prestados compreenderão, no mínimo:
 - i) Manutenção preventiva. tem por finalidade conservar os equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de operação e higiene.
 - ii) Manutenção corretiva. tem por finalidade a correção dos defeitos com o conserto e reparação do equipamento, seus sistemas e componentes, inclusive substituições de partes ou peças com defeitos ou gastas pelo uso regular. Nesse sentido:
 - I. A mão de obra para a eventual execução da manutenção corretiva já está inclusa no valor desse contrato.
 - II. Para a substituição de peças, é necessário o envio de orçamento detalhado para autorização prévia do CREA-PR.
 - III. Não serão aceitas peças usadas e/ou recondicionadas, ou seja, as peças deverão ser novas, de primeiro uso e originais.
 - IV. Na hipótese de a instalação da peça ser realizada de maneira inadequada, o CONTRATADO deverá providenciar a sua regularização em até 24 (vinte e quatro) horas do envio da comunicação, sem qualquer ônus adicional ao CREA-PR.
- d) A execução do objeto compreende uma visita a cada 4 (quatro) meses para troca do filtro (fornecido pelo CREA-PR), além de revisão e limpeza (interna e externa) do equipamento (totalizando 3 manutenções por ano por equipamento). Para tanto:
 - i) Os equipamentos devem ser desmontados, higienizados e remontados.
 - ii) A frequência foi estimada conforme orientação do fabricante dos equipamentos com base na quantidade de pessoas que o utilizam, podendo ser modificada conforme necessidade do CREA-PR.
- e) O CONTRATADO deverá especificar os materiais e produtos que serão utilizados na higienização dos purificadores de água, garantindo a utilização de produtos adequados e de qualidade.
- f) O prazo para a realização do serviço de higienização deverá ocorrer em 1 (um) dia útil, a ser agendado previamente.
- g) A garantia da reposição de peça em caso de defeito ou funcionamento inadequado, será de acordo com o prazo estipulado pelo respectivo fabricante para assistência técnica autorizada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- h) A executante do serviço deve ser uma Assistência Técnica autorizada do fabricante do purificador, ou ainda preposto por ela autorizado com experiência no equipamento.
- i) Os serviços de limpeza e manutenção de purificadores de água deverão ser subcontratados, exclusivamente, junto a microempresas – MEs ou empresas de pequeno porte – EPPs, por força do artigo 48, II, da Lei Complementar n.º 123/06, exceto quando o CONTRATADO já estiver enquadrado como ME ou EPP (art. 7º, §1º, I do Decreto 8.538/2015).

§8º. Os serviços de LAUDOS DE INSPEÇÃO SPDA E SUBESTAÇÕES, serão executados considerando as seguintes premissas:

- a) Seguintes localidades e tipo de equipamentos:
 - i) Regional Apucarana: SPDA modelo gaiola de Faraday.
 - ii) Sede Administrativa: SPDA modelo Franklin e subestação de entrada de energia com cabina semienterrada pré-fabricada mista.
 - iii) Regional Londrina: SPDA modelo Franklin e subestação de entrada de energia com cabina semienterrada pré-fabricada mista.
 - iv) Regional Maringá: SPDA modelo gaiola de Faraday e subestação de entrada de energia com posto de transformação.
- b) A prestação dos serviços de elaboração de laudos de inspeção em Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e em subestações de entrada de energia deverá ser realizada mediante 02 (duas) visitas anuais obrigatórias (no segundo e no oitavo mês após assinatura desse contrato), sendo:
 - i) Inspeção visual semestral apontando eventuais pontos deteriorados no sistema;
 - ii) Laudo técnico de inspeção anual.
- c) Os laudos técnicos de inspeção devem conter as diretrizes para a realização de futuras manutenções preditivas, preventivas e corretivas.
- d) No caso de necessidade de manutenção corretiva, devem ser apontadas as soluções técnicas para os problemas encontrados por meio de projeto executivo (se necessário), memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária (modelo do Crea-PR) e cronograma físico financeiro.
- e) Durante as inspeções do SPDA devem ser verificados e analisados, no mínimo:
 - i) Deterioração e corrosão dos captos, condutores de descida e conexões;
 - ii) Condição das equipotencializações;
 - iii) Corrosão dos eletrodos de aterramento;
 - iv) Integridade física dos condutores do eletrodo de aterramento para os subsistemas de aterramento não naturais.
- f) Durante a execução do procedimento, na medição de continuidade elétrica, devem ser utilizados equipamentos que tenham sua construção baseada em esquemas a quatro fios (dois para injeção de corrente e dois para medir a diferença de potencial), tipo ponte, por exemplo, micro-ohmímetros. Não devem ser utilizados multímetros na função de ohmímetro.
- g) O laudo de inspeção do SPDA deve conter, no mínimo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- i) Descrição técnica do sistema e o seu entorno (responsável, localização, mês e ano de instalação, tipo de uso da edificação, número de pavimentos, área construída, tipologia dos principais sistemas construtivos e descrição mais detalhada, quando necessário);
- ii) Data de vistoria;
- iii) Regularidade documental;
- iv) Descrição da avaliação de cada sistema e subsistema componente do SPDA, inspecionados e não inspecionados, acompanhada de dados, fotos, croquis, normas ou documentos técnicos utilizados;
- v) Descrição das anomalias e falhas de uso, operação ou manutenção e não conformidades constatadas nos sistemas e na documentação analisada, inclusive comparando aos relatórios de inspeções anteriores quando houver;
- vi) Nível de proteção do sistema de proteção externo;
- vii) Classificação das irregularidades constatadas;
- viii) Recomendação das ações necessárias para recuperar ou preservar o desempenho dos sistemas, subsistemas e elementos do SPDA;
- ix) Organização das prioridades, em patamares de urgência, tendo em conta as recomendações descritas pelo profissional inspetor;
- x) Teste de continuidade elétrica do SPDA;
- xi) Resistência ôhmica do aterramento;
- xii) Continuidade elétrica do SPDA (Conforme NBR 5419-3:2015, Anexo F.4, é obrigatória a utilização de equipamento Miliohmímetro ou Micro-ohmímetro de quatro terminais, com injeção de corrente entre 1A e 10A, na realização das medições de continuidade, para assegurar a eficácia do sistema);
- xiii) Registro Fotográfico do Subsistema Captação (Mínimo 04 Fotos);
- xiv) Registro Fotográfico do Subsistema Descida (Mínimo 04 Fotos);
- xv) Registro Fotográfico do Subsistema Aterramento (Mínimo 04 Fotos) - caixas de inspeção, conexão da haste com os cabos de descida e interligação da malha de aterramento;
- xvi) Registro Fotográfico dos Valores Medidos (Ω), no mínimo uma foto de cada lado das fachadas do empreendimento do Subsistema Descida;
- xvii) Registro Fotográfico dos Valores Medidos (Ω) do Subsistema Aterramento, comprovando a continuidade da Malha de Aterramento, no mínimo uma foto de cada lado das fachadas do empreendimento do Subsistema de Aterramento;
- xviii) Plano de manutenção preditiva, preventiva e corretiva;
- xix) Cópia do Certificado de Calibração dos equipamentos utilizados nas medições, com validade vigente na época da elaboração do laudo;
- xx) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) original com assinatura do profissional e do CREA-PR;
- xxi) Conclusões e considerações finais;
- xxii) Data de elaboração do laudo de inspeção;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- xxiii) Assinatura do(s) profissional(ais) responsável(eis), acompanhada do número de registro no CREA-PR.
- h) Durante as inspeções da cabine semienterrada devem-se verificar, obrigatoriamente, os seguintes itens:
- i) Condutores elétricos MT – (Classe 12/20 kV):
 - I. Ensaio de Medição de Resistência Isolação;
 - II. Inspeção (terminal, cordoalha de aterramento, etc.);
 - III. Inspeção do aterramento da blindagem dos cabos;
 - IV. Inspeção da limpeza das muflas.
 - ii) Condutores elétricos BT – (Classe 1 kV):
 - I. Ensaio de Medição de Resistência Isolação;
 - II. Inspeção (terminais, identificação, faseamento, etc.);
 - III. Reaperto das conexões.
 - iii) Transformador de potência a óleo – (classe 15 kV):
 - I. Ensaio de Medição de Resistência Isolação (índice de absorção e índice de polarização);
 - II. Ensaio de medição de resistência ôhmica;
 - III. Ensaio de medição de relação de transformação;
 - IV. Ensaio de medição corrente de excitação;
 - V. Ensaio de medição deslocamento angular;
 - VI. Verificação do ajuste de aperto das conexões elétricas (primário e secundário);
 - VII. Verificação quanto à operacionalização da proteção térmica (alarme e desligamento);
 - VIII. Inspeção visual (oxidação, aterramento, ruptura nas buchas AT/BT, vazamentos, etc.);
 - IX. Limpeza (isoladores e tanque);
 - X. Análise de óleo isolante – Físico Química e Gás Cromatográfica.
 - iv) Quadro geral de baixa tensão - QGBT (classe 1 kV):
 - I. Ensaio de Medição de Resistência Isolação;
 - II. Inspeção Visual;
 - III. Laudo de segurança NR10;
 - IV. Reaperto das conexões.
 - v) Termografia instalações MT e BT:
 - I. Inspeção com câmera termográfica das instalações elétricas (MT e BT);
 - II. Identificação de anomalias térmicas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- III. Medição de corrente no ponto de anomalia;
 - IV. Identificação e sinalização do ponto quente no local, durante a inspeção termográfica.
- i) O laudo de inspeção da subestação deve conter, no mínimo:
- i) Descrição técnica do sistema e o seu entorno (responsável, localização, mês e ano de instalação, tipo de uso da edificação, número de pavimentos, área construída, tipologia dos principais sistemas construtivos e descrição mais detalhada, quando necessário);
 - ii) Data de vistoria;
 - iii) Regularidade documental;
 - iv) Descrição da avaliação de cada sistema e subsistema componente da Subestação, inspecionados e não inspecionados, acompanhada de dados, fotos, croquis, normas ou documentos técnicos utilizados;
 - v) Descrição das anomalias e falhas de uso, operação ou manutenção e não conformidades constatadas nos sistemas e na documentação analisada, inclusive comparando aos relatórios de inspeções anteriores, quando houver;
 - vi) Classificação das irregularidades constatadas;
 - vii) Recomendação das ações necessárias para recuperar ou preservar o desempenho dos sistemas, subsistemas e elementos da Subestação;
 - viii) Organização das prioridades, em patamares de urgência, tendo em conta as recomendações descritas pelo profissional inspetor;
 - ix) Registro Fotográfico da Subestação – área externa (Mínimo 04 Fotos);
 - x) Registro Fotográfico da Subestação – área interna (Mínimo 04 Fotos);
 - xi) Registro Fotográfico do Ponto de ligação da Concessionária Local (Mínimo 04 Fotos) - caixas de inspeção, ligação com a rede de MT, cabos de descida e caixa de derivação subterrânea;
 - xii) Realização de todas as inspeções;
 - xiii) Registro Fotográfico dos Valores Medidos, no mínimo uma foto de cada medição;
 - xiv) Plano de manutenção preditiva, preventiva e corretiva;
 - xv) Cópia do Certificado de Calibração dos equipamentos utilizados nas medições, com validade vigente na época da elaboração do laudo;
 - xvi) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) original com assinatura do profissional e do CREA-PR;
 - xvii) Conclusões e considerações finais;
 - xviii) Data de elaboração do laudo de inspeção;
 - xix) Assinatura do(s) profissional(ais) responsável(eis), acompanhada do número de registro no CREA-PR.
- j) Os serviços a serem realizados deverão obedecer às Normas vigentes, em suas últimas revisões, tais como:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- i) Normas Regulamentadoras (a exemplo de: NR 06, NR 10, NR 12, NR 35);
- ii) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (a exemplo de: NBR 5356-1; NBR 5356-2; NBR 5356-3; NBR 5356-4; NBR 5356-5; NBR 5356-6; NBR 5356-7; NBR 5356-8; NBR 5370; NBR 5410; NBR 5419-1; NBR 5419-2; NBR 5419-3; NBR 5419-4; NBR 7070; NBR 7117; NBR 7274; NBR 7277; NBR 8840; NBR 10576; NBR 11388; NBR 13571; NBR 13882; NBR 14039; NBR 15422; NBR 15749);
- iii) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços.
- k) O CONTRATADO deverá executar o objeto por meio de pessoal técnico especializado, devidamente treinado, uniformizado, identificado e habilitado, que por sua vez deverão utilizar todas as ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.
- l) Os serviços a serem executados que impliquem na possibilidade ou necessidade de interrupção de energia deverão ser previamente agendados, informando a indisponibilidade elétrica total ou parcial, de modo que todas as ações mitigadoras de impacto à rotina do CREA-PR sejam providenciadas em tempo hábil.

§9º. Os serviços de LAUDOS DE PONTOS DE ANCORAGEM, serão executados considerando as seguintes premissas:

- a) Seguintes localidades e quantidades:
 - i) Regional Apucarana:
 - I. Ancoragem para acesso por corda (1.500 kgf): 14 unidades.
 - II. Ancoragem exclusiva para desvio de corda: 16 unidades.
 - ii) Sede Administrativa: ancoragem para acesso por corda (1.500 kgf) com 58 unidades.
 - iii) Regional Londrina:
 - I. Ancoragem para acesso por corda (1.500 kgf): 17 unidades.
 - II. Ancoragem exclusiva para desvio de corda: 31 unidades.
 - iv) Regional Maringá:
 - I. Ancoragem para acesso por corda (1.500 kgf): 14 unidades.
 - II. Ancoragem exclusiva para desvio de corda: 34 unidades.
- b) Os dispositivos de ancoragem definitiva instalados deverão ser inspecionados uma vez por ano (até o terceiro mês de vigência do contrato), com o objetivo de verificar a integridade estrutural e pontual do sistema, com a devida emissão de laudo técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- c) O teste de arrancamento estático deve ser realizado em todos os pontos instalados.
- d) Deve ser apresentado o laudo de calibração do equipamento utilizado no teste de arrancamento.
- e) O CONTRATADO deverá executar o objeto por meio de pessoal técnico especializado, devidamente treinado, uniformizado, identificado e habilitado, que por sua vez deverão utilizar todas as ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§10. Os serviços de LAUDOS DE INSPEÇÃO PREDIAL, serão executados considerando as seguintes premissas:

- a) Seguintes localidades e respectivas áreas:
- i) Regional Apucarana: área do terreno de 600,00 m² e área construída de 653,68 m².
 - ii) Inspetoria Arapongas: área total de 91,04 m² e área privativa de 69,52 m².
 - iii) Inspetoria Bandeirantes: área total de 63,13 m² e área privativa de 45,91 m².
 - iv) Inspetoria Campo Largo: área total de 555,50 m² e área privativa de 107,43 m².
 - v) Inspetoria Campo Mourão: área total de 156,54 m² e área privativa de 91,15 m².
 - vi) Regional Cascavel: área do terreno de 330,45 m² e área construída de 330,45 m².
 - vii) Inspetoria Castro: área total de 62,00 m² e área privativa de 62,00 m².
 - viii) Inspetoria Cianorte: área total de 87,26 m² e área privativa de 66,88 m².
 - ix) Inspetoria Cornélio Procopio: área total de 97,18 m² e área privativa de 97,18 m².
 - x) Regional Curitiba: área total de 1.150,61 m² e área privativa de 1.150,61 m².
 - xi) Sede Administrativa: área do terreno de 1.590,00 m² e área construída de 1.915,57 m².
 - xii) Posto atendimento Água Verde: área total de 142,05 m² e área privativa de 139,28 m².
 - xiii) Inspetoria Foz do Iguaçu: área total de 116,47 m² e área privativa de 97,37 m².
 - xiv) Inspetoria Francisco Beltrão: área total de 94,10 m² e área privativa de 74,35 m².
 - xv) Regional Guarapuava: área total de 341,30 m² e área privativa de 249,21 m².
 - xvi) Inspetoria Ibaiti: área total de 207,87 m² e área privativa de 103,94 m².
 - xvii) Inspetoria Irati: área total de 97,00 m² e área privativa de 97,00 m².
 - xviii) Inspetoria Ivaiporã: área total de 76,85 m² e área privativa de 76,85 m².
 - xix) Inspetoria Jacarezinho: área total de 484,00 m² e área privativa de 118,38 m².
 - xx) Regional Londrina: área do terreno de 828,90 m² e área construída de 705,61 m².
 - xxi) Inspetoria Mar. Cândido Rondon: área total de 123,66 m² e área privativa de 91,66 m².
 - xxii) Regional Maringá: área do terreno de 2.699,11 m² e área construída de 1.395,68 m².
 - xxiii) Inspetoria Medianeira: área total de 74,00 m² e área privativa de 74,00 m².
 - xxiv) Inspetoria Palmas: área total de 73,13 m² e área privativa de 62,95 m².
 - xxv) Inspetoria Paranaguá: área total de 34,41 m² e área privativa de 19,34 m².
 - xxvi) Inspetoria Paranaíba: área total de 55,02 m² e área privativa de 55,02 m².
 - xxvii) Regional Pato Branco: área do terreno de 792,00 m² e área construída de 312,41 m².
 - xxviii) Regional Ponta Grossa: área do terreno de 2.673,89 m² e área construída de 412,96 m².
 - xxix) Inspetoria Realeza: área total de 95,56 m² e área privativa de 85,33 m².
 - xxx) Inspetoria Rio Negro: área total de 109,50 m² e área privativa de 70,31 m².
 - xxxi) Inspetoria São José dos Pinhais: área total de 121,95 m² e área privativa de 98,92 m².



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- xxxii) Inspetoria Telêmaco Borba: área total de 80,42 m² e área privativa de 80,42 m².
- xxxiii) Inspetoria Toledo: área total de 82,22 m² e área privativa de 51,20 m².
- xxxiv) Inspetoria União da Vitória: área total de 80,64 m² e área privativa de 66,49 m².
- xxxv) Inspetoria Umuarama: área total de 150,18 m² e área privativa de 121,27 m².
- b) Os laudos técnicos de inspeção predial devem conter a avaliação das condições técnicas, de uso, operação, manutenção, funcionalidade das edificações e de seus sistemas e subsistemas construtivos, de forma sistêmica, considerando os requisitos do CREA-PR, e com o documento de Responsabilidade Técnica.
- c) A avaliação consiste na constatação da situação das edificações quanto à capacidade de atender às suas funções, contendo o registro de anomalias, falhas de manutenção, uso e operação e manifestações patológicas identificadas nos diversos componentes dos imóveis.
- d) A metodologia da inspeção predial deve seguir as diretrizes e procedimentos da ABNT NBR 16.747.
- e) Se forem detectadas situações que demandem investigação, aprofundamento do diagnóstico e/ou exames especializados, que extrapolem a avaliação predominantemente sensorial na data da vistoria, desde que comprovadamente desencadeadas pela inspeção predial, o CONTRATADO deverá justificar e prescrever a realização de inspeção predial especializada para avaliar as condições técnicas, de uso, operação, manutenção e funcionalidade de um sistema ou subsistema específico.
- f) A periodicidade do laudo de inspeção predial deve ser anual.
- g) O processo de inspeção predial para cada um dos imóveis envolve as seguintes etapas mínimas:
- i) Levantamento de dados e documentação.
 - ii) Análise dos dados e documentação solicitados e disponibilizados.
 - iii) Anamnese para identificação de características construtivas da edificação, como idade, histórico de manutenção, intervenções, reformas e alterações de uso ocorridas.
 - iv) Vistoria da edificação de forma sistêmica, considerando a complexidade das instalações existentes.
 - v) Classificação das irregularidades constatadas.
 - vi) Recomendação das ações necessárias para restaurar ou preservar o desempenho dos sistemas, subsistemas e elementos construtivos de cada edificação afetados por falhas de uso, operação e/ou manutenção, anomalias, manifestações patológicas constatadas e/ou não conformidade com a documentação analisada (considerando, para tanto, o entendimento dos mecanismos de deterioração atuantes e as possíveis causas das falhas, anomalias e manifestações patológicas).
 - vii) Elaboração de planilha orçamentária dos serviços, com a descrição, indicação dos quantitativos e preços unitários (estabelecidos em função do desconto em relação à tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/PR - referência setembro/2024, desonerado), elaboração de eventograma (tabela de eventos geradores de pagamento) para medição dos serviços e cronograma físico-financeiro para análise do prazo de execução das intervenções.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- viii) Organização das prioridades, em patamares de urgência, considerando as recomendações apontadas pelos inspetores prediais.
 - ix) Avaliação a manutenção, inclusive conforme NBR ABNT 5674.
 - x) Avaliação do uso.
 - xi) Redação e emissão do laudo técnico de inspeção predial por meio de profissional habilitado e registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- h) Os laudos devem ser entregues em arquivo digital com assinatura (certificado digital).
- i) O CONTRATADO deverá executar o objeto por meio de pessoal técnico especializado, devidamente treinado, uniformizado, identificado e habilitado, que por sua vez deverão utilizar todas as ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

§11. Os serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL, serão executados contendo incluso o fornecimento de todas as ferramentas e materiais adequados à sua execução, e compreendendo as atividades mínimas constantes na tabela de serviços.

a) Os serviços serão executados nas seguintes localidades:

- i) Sede Administrativa.
- ii) Regional Curitiba.
- iii) Posto de Atendimento Água Verde.
- iv) Regional Apucarana.
- v) Regional Cascavel (próprio).
- vi) Regional Cascavel (locado).
- vii) Regional Guarapuava.
- viii) Regional Londrina.
- ix) Regional Maringá.
- x) Regional Pato Branco.
- xi) Regional Ponta Grossa.
- xii) Inspeção Arapongas.
- xiii) Inspeção Bandeirantes.
- xiv) Inspeção Campo Largo.
- xv) Inspeção Campo Mourão.
- xvi) Inspeção Castro.
- xvii) Inspeção Cianorte.
- xviii) Inspeção Cornélio Procopio.
- xix) Inspeção Foz do Iguaçu.
- xx) Inspeção Francisco Beltrão.
- xxi) Inspeção Ibaiti.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- xxii) Inspeção Irati.
 - xxiii) Inspeção Ivaiporã.
 - xxiv) Inspeção Jacarezinho.
 - xxv) Inspeção Marechal Cândido Rondon.
 - xxvi) Inspeção Medianeira.
 - xxvii) Inspeção Palmas.
 - xxviii) Inspeção Paranaguá.
 - xxix) Inspeção Paranaíba.
 - xxx) Inspeção Realeza.
 - xxxi) Inspeção Rio Negro.
 - xxxii) Inspeção Santo Antônio da Platina.
 - xxxiii) Inspeção São José dos Pinhais.
 - xxxiv) Inspeção Telêmaco Borba.
 - xxxv) Inspeção Toledo.
 - xxxvi) Inspeção Umuarama.
 - xxxvii) Inspeção União da Vitória.
- b) A manutenção predial envolve serviços contínuos de adaptação, modernização, conservação, manutenção preventiva e corretiva, de reparação/ adequação e emergencial, incluindo reformas dos imóveis listados, com fornecimento de mão de obra, material e demais insumos necessários e adequados à correta e completa execução dos serviços. As atividades abrangem: instalações civis (estruturas, vedações, pavimentações, coberturas, revestimentos, pinturas, impermeabilizações, esquadrias, forros, vidros, divisórias), elétricas, cabeamento estruturado, CFTV, hidráulicas, sanitárias, de drenagem, de combate a incêndio, de sistema de detecção e alarme de incêndio, de proteção contra descargas atmosféricas, reservatórios, subestações elétricas e grupos geradores, além de usinas fotovoltaicas e de portões motorizados com controle remoto, fechaduras especiais e outros dispositivos de segurança similares. É vedada a construção de novas edificações.
- c) A frequência e periodicidade mínima para os planos de manutenção é a cada 6 (seis) meses. No entanto, sempre que forem observadas situações ou ocorram fatos que determinem a necessidade de intervenções eventuais e extraordinárias, objetivando a preservação, adequação ou restabelecimento das suas condições de operação, de funcionalidade, de segurança, de conforto e de aparência estética, deve ser realizada a manutenção.
- d) Ao surgir a necessidade de alguma intervenção, o CREA-PR emitirá a Ordem de Serviço para o CONTRATADO, documento que será encaminhado para informe e autorização para execução das atividades. Para tanto:
- i) São previstas 2 (duas) Ordens de Serviço por imóvel para a execução dos serviços de manutenção indicados no laudo de inspeção predial. O documento conterá a descrição, a quantidade e o prazo para a realização dos serviços.
 - ii) Em vista da necessidade de intervenções eventuais e extraordinárias, poderá ser admitida a emissão de Ordem de Serviço complementar, mediante justificativa tecnicamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

fundamentada, à aprovação da fiscalização contratual e à observância do valor mínimo a ser remunerado.

- e) O valor mínimo de serviços a serem remunerados para cada Ordem de Serviço será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- f) O CONTRATADO deverá executar o objeto por meio de pessoal técnico especializado, devidamente treinado, uniformizado, identificado e habilitado, que por sua vez deverão utilizar todas as ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.
- g) O CONTRATADO deverá fornecer os materiais, peças, partes e componentes de manutenção necessários à realização dos serviços de manutenção.
- h) O pagamento será realizado por demanda, com desconto sobre a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/PR (referência setembro/2024, desonerado), não havendo alocação de mão de obra exclusiva (posto).
- i) Para os itens que não constam na tabela Sinapi, devem ser apresentadas composições e/ou 3 (três) cotações de mercado, sendo aplicado o mesmo desconto sobre o menor preço obtido.
- j) Para a composição dos custos dos itens, sobre o valor dos serviços será aplicado o BDI, que varia conforme o município.
- k) O CONTRATADO deverá prestar os serviços de forma a manter as condições de funcionalidade das edificações.
- l) O CONTRATADO deverá executar o objeto por meio de pessoal técnico especializado, devidamente treinado, uniformizado, identificado e habilitado, que por sua vez deverão utilizar todas as ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

§12. O CONTRATADO será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas (Ministério do Trabalho, concessionárias de serviços públicos, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, dentre outros), dos Regulamentos, dos Códigos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais aprovadas no âmbito do Crea-PR, direta e/ou indiretamente aplicáveis à execução do objeto, inclusive por suas subcontratadas, a exemplo de:

- a) Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 – dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências;
- b) Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010 – institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências;
- c) Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001 – regulamenta a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências;
- d) Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- e) Instrução Normativa n.º 02, de 04 de junho de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam *retrofit*;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- f) Resolução n.º 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) - estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos na construção civil, e suas alterações;
- g) Portaria n.º 372, de 17 de setembro de 2010, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) - requisitos técnicos da qualidade para o nível de eficiência energética de edifícios comerciais de serviços públicos;
- h) Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, a exemplo de: NR 06 – Equipamento de proteção individual; NR 08 – Edificações; NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade; NR 17 – Ergonomia; NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção; NR 23 – Proteção contra incêndios; NR 24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho; NR 35 – Trabalho em altura.
- i) Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), ou similares, a exemplo de: NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; NBR 5.419 – Proteção contra descargas atmosféricas; NBR 5.626 – Sistemas prediais de água fria e água quente - Projeto, execução, operação e manutenção; NBR 5.674 – Manutenção de edificações — Requisitos para o sistema de gestão de manutenção; NBR 8.160 – Sistemas prediais de esgoto sanitário – projeto e execução; NBR 8.681 – Ações e segurança nas estruturas; NBR ISO/CIE 8.995-1 – Iluminação de ambientes de trabalho; NBR 9.050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; NBR 9.077 – Saídas de emergência em edifícios; NBR 9.574 – Execução de impermeabilização; NBR 9.575 – Impermeabilização – Seleção e projeto; NBR 9.695 – Pó para extinção de incêndio; NBR 11.742 – Porta corta-fogo para saída de emergência; NBR 13.245 – Execução de pinturas em edificações não industriais; NBR 13.714 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio; NBR 14.037 – Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações — Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos; NBR 14.039 – Instalações elétricas de média tensão; NBR 14.100 – Proteção contra incêndio – símbolos gráficos para projeto; NBR 14.565 – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais; NBR 15.220 – Desempenho térmico de edificações; NBR 15.527 – Aproveitamento de água de chuva de coberturas para fins não potáveis; NBR 15.575 – Edificações habitacionais – desempenho (todas as 6 partes); NBR 15.930 – Portas de madeira para edificações (03 partes); NBR 15.965 – Sistema de classificação da informação da construção (todas as partes); NBR 16.230 – Inspeção de estruturas de concreto – Qualificação e certificação de pessoal – Requisitos; NBR 16.400 – Chuveiros automáticos para controle e supressão de incêndios; NBR 16.401 – Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários (03 partes); NBR 16.537 – Acessibilidade — Sinalização tátil no piso — Diretrizes para elaboração de projetos e instalação; NBR 16.747 – Inspeção predial - Diretrizes, conceitos, terminologia e procedimento; NBR 17.170 – Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes; NBR 17.240 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos, etc.
- j) Orientações técnicas elaboradas pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP): OT - IBR 001/2006 - Projeto Básico; OT - IBR 006/2016 - Anteprojeto de Engenharia; OT - IBR 008/2020 - Projeto Executivo
- k) Qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- l) Regulamento Técnico da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (RTQ-C).
- m) Instruções do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.
- n) Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP.
- o) Legislação municipal.

§13. A execução deverá ser desenvolver de forma harmônica, consistente e coordenada, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, atendendo às diretrizes gerais de projeto e legislação, e ainda de acordo com as seguintes diretrizes gerais:

- a) Adoção de soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento;
- b) Adoção de soluções construtivas racionais elegendo, na medida do possível, sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;
- c) Adoção de soluções que visem ao desenvolvimento sustentável ao longo de todo ciclo de vida da construção;
- d) Adoção de soluções que minimizem os custos e ofereçam facilidade de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação;
- e) Adoção de soluções de segurança e monitoramento que permitam garantir a segurança da edificação com o menor efetivo de pessoal possível;
- f) Garantia de acessibilidade e segurança na utilização da edificação, com aplicação das normas pertinentes;
- g) As tecnologias construtivas, os materiais, os serviços e os equipamentos a serem adotados no projeto deverão se ater às questões de sustentabilidade, redução de impactos ambientais e eficiência energética da edificação;
- h) Utilização de materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação;
- i) Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível, e que os custos sejam compatíveis com o praticado no mercado;
- j) Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira aplicados na obra deverão ser provenientes de empresas que pratiquem o manejo sustentável, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas pelo órgão ambiental;
- k) Garantia do conforto e bem estar em cada um dos ambientes projetados, bem como no conjunto da edificação.

§14. Os serviços serão acompanhados por meio de reuniões periódicas entre o CONTRATADO e a fiscalização desse contrato e seus eventuais prepostos. Nesse sentido:

- a) As reuniões ocorrerão a critério da fiscalização do Contrato e serão realizadas na Sede do CREA-PR, em Curitiba-PR, quando não for possível por meio de solução de comunicação à distância – internet, em quantidade e periodicidade a serem definidas em função das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

necessidades demandadas ao longo dos trabalhos. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias para atender as demandas urgentes e/ou imprevistas.

- b) O CONTRATADO poderá ser contatado rotineiramente durante a execução do objeto para o esclarecimento de dúvida ou obtenção de informações complementares.

§15. Por meio desse instrumento o CONTRATADO designa como seu representante o(a) _____, _____, que ficará encarregado da coordenação desde o início da execução do objeto, devendo, no mínimo:

- a) Integrar o quadro técnico do CONTRATADO;
- b) Além de ser qualificado, disponibilizar informações das atividades contratadas para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos ao CREA-PR;
- c) Programar e coordenar as reuniões entre os profissionais da equipe que exercerão suas atividades;
- d) Analisar os comentários ou recomendações apresentadas pelo CREA-PR e, em caso de não atendimento, apresentar fundamentação técnica, que poderá ser rejeitada também por critérios técnicos.

§16. Caso alguma solução apresentada pelo CONTRATADO indicar a remoção e/ou construção de paredes em alvenaria ou alteração de quaisquer elementos estruturais da edificação, deverá ser apresentado laudo técnico que ateste a viabilidade da intervenção.

§17. O objeto será executado com as edificações em uso, sendo de exclusiva responsabilidade de o CONTRATADO desenvolver as atividades respeitando o expediente dos setores ali instalados e as normas do município. Desta forma, somente poderão ser executados serviços que originem ruídos ou transtornos a circulação e a segurança dos usuários e/ou vizinhos da edificação, em horários extraordinários previamente agendados.

§18. O objeto deverá ser executado pelo CONTRATADO mediante prévio registro dos documentos de Responsabilidades Técnicas.

§19. O CONTRATADO deverá - por até 5 (cinco) anos contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - prestar esclarecimentos e promover as correções que forem indicadas pelo CREA-PR, que digam respeito a solidez e a segurança do objeto, e ainda a boa técnica na sua execução.

§20. Os direitos patrimoniais relativos aos estudos, especificações e projetos desenvolvidos pelo CONTRATADO na execução do objeto, conforme imperativo do art. 93 da Lei n.º 14.133/2021, bem como aos relativos à obra deles resultante, são inteiramente cedidos ao CREA-PR por intermédio deste instrumento.

§21. Todos os insumos deverão atender fielmente as especificações que originaram este instrumento.

§22. A execução do objeto dar-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário.

§23. Quando aplicável, o prazo de execução do objeto será estabelecido na Ordem de Serviço, devendo ser observado que:

- a) Caso o CONTRATADO deixe de assinar o aceite na Ordem de Serviço após 02 (dois) dias, contados da data da convocação para assinatura, dar-se-á início à contagem do prazo de execução do objeto.
- b) O prazo para assinar o aceite da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) dias, mediante justificativa formal idônea apresentada pelo CONTRATADO e aceita pelo CREA-PR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§24. Vinculam-se a este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) O Projeto Básico;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A proposta do CONTRATADO;
- d) Os anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do representante legal do CREA-PR, prorrogável por até 10 (dez) anos.

§1º. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CREA-PR, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar demonstrada a prestação dos serviços com natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada informação de que o CREA-PR mantém interesse na continuidade da execução do objeto;
- d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

§2º. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§3º. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§4º. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

§5º. Não poderá ser efetuada a prorrogação quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado ao CONTRATADO transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a concordância prévia e formal do CREA-PR, os direitos e/ou obrigações assumidas por meio deste Contrato.

§1º. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CREA-PR. No sentido oposto, poderão ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

subcontratados os serviços de menor relevância expressamente indicados na Clausula Primeira, inclusive no que se referir à execução simultânea do objeto em diferentes localidades.

§2º. A associação do CONTRATADO com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CREA-PR, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.

§3º. A pessoa, física ou jurídica, que venha eventualmente a ser subcontratada após aprovação formal do CREA-PR, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

- a) Não haver sido declarada suspensão do direito de licitar ou declarada inidônea perante o CREA-PR ou na esfera da União;
- b) Não haver sido declarada a sua falência.
- c) Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;
- d) Estar regularmente registrada perante o seu conselho profissional competente, se for o caso.

§4º. O CONTRATADO se declara ciente de ser o único responsável pela eventual execução do objeto por suas subcontratadas, incidindo sobre ele a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

§5º. A inobservância das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CREA-PR o direito de rescisão contratual, sujeitando o CONTRATADO às penalidades descritas neste instrumento, bem como na legislação.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto o CREA-PR pagará ao CONTRATADO o valor global de até R\$ ____ (____), que se originará na medição dos insumos efetivamente entregues e aceitos, de acordo com os valores e percentuais atribuídos aos preços unitários constantes do **ANEXO A**, e ainda, quando for o caso, daqueles resultantes da aplicação do §11, alíneas “h”, “i” e “j” da Clausula Primeira deste instrumento.

§1º. O objeto deverá ser executado pelo CONTRATADO conforme Cláusula Primeira deste instrumento, bem como de acordo com o cronograma físico aprovado pelo CREA-PR.

§2º. O CONTRATADO apresentará mensalmente à fiscalização deste Contrato, a medição do objeto executado, ocasião em que o CREA-PR, após análise minuciosa e confirmação dos itens, quantidades e valores, comunicará ao CONTRATADO o montante aferido a cada item e localidade.

§3º. A medição que trata o parágrafo anterior implica, necessariamente, na medição unitária dos quantitativos de cada insumo executado.

§4º. De posse da conclusão da medição dos serviços executados, o CONTRATADO deverá emitir e protocolar no CREA-PR o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, observado que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- a) O pagamento do objeto referente à execução efetuada e medida será realizado mensalmente, em até 07 (sete) dias úteis contados da data de aceite do objeto, por meio de depósito junto ao Banco _____, Agência _____ Conta Corrente n.º _____, em nome do CONTRATADO.
- b) No mesmo prazo indicado na alínea anterior o CREA-PR poderá devolver ao CONTRATADO o documento fiscal e anexos, por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado.
- c) Por ocasião do protocolo do documento fiscal, o CONTRATADO deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF e a Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União. Deverá ainda, apresentar a comprovação da manutenção da sua regularidade quanto aos débitos trabalhistas e aos tributos estaduais e municipais.
- d) A comprovação da regularidade do CONTRATADO prevista na alínea anterior poderá ser efetuada pelo próprio CREA-PR, desde que possível a sua confirmação mediante simples diligência aos respectivos endereços eletrônicos. Na impossibilidade de obtenção pelo CREA-PR, via internet, de qualquer das comprovações indicadas, caberá exclusivamente ao CONTRATADO tal providência.
- e) Ainda junto ao documento fiscal, quando for o caso, o CONTRATADO deverá apresentar a documentação comprobatória do atendimento das obrigações assecuratórias de direitos trabalhistas quando da execução indireta de obras públicas, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, sob pena de retenção do pagamento da fatura à razão do inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
 - i) Não havendo quitação das obrigações a que se refere a alínea “e” por parte do CONTRATADO no prazo de quinze dias, o CREA-PR poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do CONTRATADO que tenham participado da execução dos serviços objeto deste Contrato.
 - ii) Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do CREA-PR, sendo aplicadas ao CONTRATADO as penalidades cabíveis para os casos de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do objeto.
- f) Deverá acompanhar ainda o documento fiscal, o relatório detalhado das obras e serviços realizados, e também a comprovação da regularidade da obra junto a Receita Federal do Brasil – RFB (Cadastro Nacional de Obras – CNO), se for o caso.
- g) Ao efetuar o pagamento, serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar, dentre eles o imposto de renda e as contribuições previstas no *caput* do art. 64 da Lei n.º 9.430/96, salvo para as empresas comprovadamente enquadradas nas exceções predefinidas e normatizadas pela Receita Federal do Brasil – RFB.
- h) Nas medições subsequentes à primeira, o interregno mínimo para apresentação por parte do CONTRATADO será de 30 (trinta) dias, e assim sucessivamente. Ainda no mesmo sentido, o total de medições não poderá ultrapassar a quantidade de meses de vigência desse instrumento.
- i) A emissão do Documento Fiscal deverá considerar o local da execução do objeto, especialmente para fins de recolhimento dos impostos e demais taxas e contribuições decorrentes. Para tanto, devem ser informados no referido Documento Fiscal o seguinte CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica n.º _____ *CNPJ do Crea-PR no município da execução do objeto* _____.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- j) O valor global indicado no *caput* é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente executados e aceitos.

§5º. Qualquer irregularidade no documento fiscal, ou nos documentos que devem seguir anexo, que comprometa a liquidação da obrigação, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. Neste sentido, a ausência da comprovação exigida na alínea “c” do parágrafo anterior não dará origem à retenção de pagamento, mas sim a comunicação ao órgão competente da existência de crédito em favor do CONTRATADO, para que este tome as medidas adequadas, sem prejuízo a eventual rescisão deste instrumento.

§6º. Cabe exclusivamente ao CONTRATADO emitir e entregar no CREA-PR, mediante protocolo, a primeira via do documento fiscal referente à execução do objeto, independentemente de o CONTRATADO possuir e adotar qualquer tipo de sistema eletrônico de faturamento.

§7º. O CREA-PR não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores ao CONTRATADO, seja de que natureza for, nem arcará com despesas operacionais ou administrativas que sejam realizadas na execução do objeto contratado.

§8º. Desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma, o eventual e imotivado não pagamento por parte do CREA-PR ensejará encargos moratórios entre as datas de vencimento e do efetivo pagamento do documento fiscal, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$i/365 \text{ I} = (6/100)/365 \text{ I} = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

§9º. O CONTRATADO é o único responsável pela correta indicação dos encargos tributários.

§10. Os preços, unitário e global, estabelecidos neste instrumento incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos principais seguintes:

- a) materiais, inclusive transporte até o local das obras ou serviços;
- b) mão de obra, especializada ou não;
- c) despesas com equipamentos, telefonia, energia, água e saneamento;
- d) despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário a direção, execução, controle e administração;
- e) alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;
- f) despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do CONTRATADO;
- g) execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias à execução das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

obras ou serviços;

- h) custos com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado;
- i) despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do contrato;
- j) despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;
- k) custos relacionados ao controle de qualidade;
- l) Custos com a limpeza integral das áreas após a conclusão dos trabalhos;
- m) Custos necessários à proteção e preservação do meio ambiente;
- n) Taxas e despesas necessárias às aprovações e certificações de órgãos, entidades e/ou concessionárias em geral.
- o) Custos referentes às movimentações e a proteção de móveis e utensílios em geral.
- p) Outros custos que se revelem próprias da natureza de atividades do executor;

§11. O CONTRATADO deverá, ainda, no momento da execução do objeto, comprovar a origem dos bens eventualmente importados, com a correspondente quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob a pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista para inexecução total ou parcial, conforme o caso.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado de 30/11/2024, que por sua vez representa a data do orçamento estimado pelo CREA-PR para a licitação que originou este instrumento. Neste sentido:

- a) Após o interregno de um ano, os valores ainda serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído do CONTRATADO, por meio da aplicação do percentual acumulado no período do CUB-PR (*Custos Unitários Básicos de Construção*), padrão comercial normal desonerado – CAL (*Comercial Andares Livres*).
- b) Nos eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, se for o caso, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CREA-PR pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- d) Na aferição final, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- g) O reajuste será realizado por apostilamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR

Além das obrigações constantes no Projeto Básico, são encargos do CREA-PR:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Contrato e todos os seus anexos e referências.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- e) Comunicar o CONTRATADO para a emissão do documento fiscal que se refira à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade.
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato.
- g) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas em lei e neste instrumento.
- h) Emitir decisão sobre todos os pedidos e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Para tanto, o CREA-PR terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, contados do protocolo do requerimento do CONTRATADO, sendo admitida a prorrogação motivada.
- i) Cientificar o setor de representação judicial do CREA-PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- j) Notificar o emitente da garantia quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo único: O CREA-PR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Projeto Básico e de seus eventuais anexos, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, respondendo, ainda, aos seguintes encargos:

- a) Manter preposto aceito pelo CREA-PR para representá-lo na execução deste Contrato.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização deste instrumento ou ainda por autoridade superior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- c) Alocar, sempre que for o caso, os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento deste Contrato, com habilitação e conhecimento técnico adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização deste Contrato, os componentes do objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos insumos empregados. Ainda no mesmo sentido, considerar-se-á defeituoso todo e qualquer componente que tenha sido instalado sem prévia aprovação da fiscalização deste instrumento, em especial nas alegações de eventual descontinuidade de produto especificado, que por sua vez deverão ser exaustivamente comprovadas.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CREA-PR ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREA-PR, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso existente, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) Não contratar, para a execução direta ou indireta deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREA-PR ou ainda da fiscalização ou do gestor deste instrumento.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas na execução deste Contrato, bem como fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREA-PR.
- h) Comunicar à fiscalização deste instrumento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique por conta da execução do objeto. Ainda no mesmo prazo, responder a todo e qualquer questionamento efetuado pela fiscalização deste instrumento.
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREA-PR ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, se for o caso e a qualquer tempo, ao local e aos documentos relativos à execução do objeto.
- j) Paralisar, por determinação da fiscalização do CREA-PR, qualquer atividade na execução do objeto que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens do CREA-PR e/ou de terceiros.
- k) Submeter previamente, por escrito, à fiscalização deste Contrato, para análise e manifestação, quaisquer mudanças que fujam às especificações deste instrumento e/ou dos seus anexos.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- m) Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- n) Cumprir, durante todo o período de execução deste Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato.
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CREA-PR.
- r) Apresentar ao CREA-PR os documentos de responsabilidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução da obra e/ou serviço, antes do início da sua execução, observando que a eventual substituição somente poderá ocorrer mediante prévia autorização formal do CREA-PR.
- s) Observar constantemente todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e dos servidores do CREA-PR, de maneira que as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho retem inteiramente atendidas.
- t) Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo as instalações do CREA-PR que eventualmente fizer uso sempre limpas e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

§1º. Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos básico e/ou executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

§2º. Se o CONTRATADO, em qualquer fase da execução deste Contrato, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos instrutores, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao CREA-PR, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna. Ainda no mesmo sentido, nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa do CREA-PR.

§3º. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos fornecidos pelo CREA-PR não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários à revelia do CREA-PR. Cabe ao CONTRATADO, portanto, requerer formalmente ao CREA-PR, mediante argumentação técnica, as alterações que entender necessárias a correta execução do objeto.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Este instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, abrangendo a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste ajuste, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo CREA-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011).

§1º. Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pelo CONTRATADO desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

§2º. O CREA-PR poderá:

- a) Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;
- b) Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

§3º. As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam suficientemente anonimizados e compatíveis com a execução livre e desembaraçada do objeto deste instrumento.

§4º. O CONTRATADO deverá executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

§5º. O CREA-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando com a figura do *Controler* a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo o CONTRATADO também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de *compliance*, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

§6º. O CONTRATADO estará passível à aplicação das sanções previstas neste Contrato no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados no §4º desta Cláusula, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.

§7º. As condições previstas na Cláusula Primeira quanto à execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

§8º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§9º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§10. O CREA-PR deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

§11. Uma vez terminados o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§12. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados, prepostos e assemelhados, sobre os deveres previstos na LGPD, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

§13. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância

§14. O CREA-PR poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§15. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREA-PR, prorrogável justificadamente, quaisquer informações e comprovações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§16. O banco de dados formados a partir deste Contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos pelo CONTRATADO em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. O referido banco de dados deve ser desenvolvido em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CREA-PR nas hipóteses previstas na LGPD.

§17. Este Contrato está sujeito a ser alterado de forma unilateral pelo CREA-PR nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

O CONTRATADO deverá prestar o valor de R\$ ____ (______), a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, devendo, a referida garantia ter prazo de validade inicial idêntica à deste instrumento, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro.

(o valor e o percentual do caput serão alterados, originando garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta vencedora tiver sido inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo CREA-PR), equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, e ainda sem prejuízo da garantia regularmente exigível, tudo nos termos do art. 59, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

§1º. O CONTRATADO pode optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, nos termos do art. 97 da Lei n.º 14.133/2021; ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

c) Fiança bancária.

§2º. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste instrumento, tais como:

- a) Prejuízos advindos da não execução do objeto deste Contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CREA-PR ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo do CONTRATADO ou seus agentes, durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo CREA-PR ao CONTRATADO;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo CONTRATADO.

§3º. Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal (Banco n.º 104), agência n.º 0373, operação n.º 003, Conta Corrente n.º 600-2, mediante depósito identificado em favor do CREA-PR. Tal valor será transferido pelo CREA-PR para uma conta poupança, visando à sua correção e remuneração conforme regulamentação vigente, até que ocorra o previsto no §14 desta Cláusula.

§4º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

§5º. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou para a sua reposição, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global deste instrumento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a um mês autoriza o CREA-PR a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular desta Cláusula.

§6º. Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, sob a pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, e ainda:

- a) Emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CREA-PR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à fiança, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§7º. No caso de a prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, o CONTRATADO se obriga a:

- a) Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, eventuais alterações deste instrumento;
- b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado a este Contrato;
- c) Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência exigido e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste Contrato e de seus aditamentos;
- e) Providenciar junto à seguradora os endossos referentes as eventuais modificações de vigência e/ou de valor deste Contrato.
- f) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio.
- g) Sob a pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique:
 - i. O CREA-PR como beneficiário;
 - ii. Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO por meio deste instrumento, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.
 - iii. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à cobertura, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§8º. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CREA-PR, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

§9º. A comprovação da garantia deve ser efetuada de forma digitalizada, por intermédio do e-mail licitacao@crea-pr.org.br. O CREA-PR poderá solicitar documentos complementares, na hipótese de não ser possível confirmar a efetividade da garantia apresentada.

§10. No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para a execução de componentes inicialmente não previstos.

§11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CREA-PR, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta do CONTRATADO, este deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificado.

§12. Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações do CONTRATADO, eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.

§13. A garantia contratual será utilizada de forma prioritária pelo CREA-PR sempre que incidir uma penalidade sobre o CONTRATADO, ou ainda, na hipótese de qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O CREA-PR poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADO.

§14. Após a execução do objeto deste Contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo do CONTRATADO, mediante seu requerimento a garantia por ele prestada será liberada ou restituída pelo CREA-PR, conforme o caso, sendo considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou títulos da dívida pública, ou ainda com a transferência bancária da importância em dinheiro por ela depositada, corrigida conforme o §3º desta Cláusula.

§15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CREA-PR.

§16. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO será notificado pelo CREA-PR quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro,

§18. A garantia de execução é independente de eventual garantia de produto e/ou serviço que integre o objeto.

§19. O CONTRATADO autoriza o CREA-PR a reter a garantia, a qualquer tempo, na forma prevista neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos aqui indicados, constatada a ação ou a omissão do CONTRATADO relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, bem como facultará ao CREA-PR a exigir perdas e danos, observando o contraditório e a ampla defesa.

- a) Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital, no contrato ou em seus anexos, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia e a critério do CREA-PR, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória.
- c) Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano ao CREA-PR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- d) Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.
- e) Multa de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2.
- f) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará o CREA-PR a promover a rescisão deste Contrato.

§1º. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

GRAU	CORRESPONDÊNCIA sobre o valor total do contrato
1	0,5%
2	1,0%
3	1,5%
4	2,5%
5	5,0%

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência.	04
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador e por ocorrência.	03
4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço.	02
5	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador e por ocorrência.	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, por ocorrência.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
8	Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os	01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

	prepostos previstos no edital e/ou no contrato, por ocorrência.	
11	Providenciar treinamento para seus funcionários ou de fiscalizar o uso dos EPIs ou EPCs, por trabalhador e por ocorrência.	01
12	Zelar pelas instalações do Crea-PR ou de terceiros afetados pela execução do objeto, por ocorrência.	03

§2º. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§3º. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

§4º. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da execução do objeto, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a aplicação das sanções anteriormente descritas, sendo a multa aplicada sobre a parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

§5º. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

- 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
- 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

§6º. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção correspondente, quando:

- Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 10 (dez) dias;
- O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

§7º. As sanções poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

§8º. O CREA-PR observará a boa-fé do CONTRATADO e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-PR ou a terceiros.

§9º. Na aplicação das sanções o CREA-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes do CONTRATADO, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.

§10. Na hipótese de o CONTRATADO não possuir valor a receber do CREA-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

§11. O CREA-PR, cumulativamente, poderá:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado ao Contratado, independentemente de notificação extrajudicial.

§12. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, ao CONTRATADO será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§13. O pagamento de eventual multa não exime o CONTRATADO de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao CREA-PR.

§14. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro do CONTRATADO junto ao Sicaf e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

§15. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

§17. Os débitos do CONTRATADO resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos eventualmente devidos pelo CREA-PR decorrentes deste mesmo contrato, ou ainda de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o CREA-PR.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, e após terem sido cumpridas as obrigações de ambas as partes.

§1º. Este Contrato pode também ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, a se concretizar conforme os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§2º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

A despesa oriunda deste ajuste correrá à Conta n.º _____, consignada em orçamento próprio do CREA-PR.

Parágrafo único: a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessária, será indicada oportunamente por ocasião da liberação dos créditos correspondentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, conforme determina o Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, ficam investidos das respectivas responsabilidades os servidores a seguir descritos, que poderão ser assessorados por outros prepostos nomeados oportunamente:

- a) Gestor: __ nome, matrícula, cargo, função__;
- b) Fiscal Técnico: __ nome, matrícula, cargo, função__;
- c) Fiscal Administrativo: __ nome, matrícula, cargo, função__.

§1º. O CREA-PR poderá, no decorrer do Contrato, alterar quaisquer dos agentes nomeados por força do *caput*, ocasião em que o CONTRATADO será notificado.

§2º. O CONTRATADO se sujeitará à inspeção do objeto executado, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CREA-PR, quer seja exercida pelo próprio CREA-PR ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

§3º. O acompanhamento, a fiscalização e o controle efetuados pelo CREA-PR ou por pessoa por ele designada, serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-PR e não exime o CONTRATADO da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.

§4º. Aos servidores indicados no *caput* compete, dentre outras atribuições:

- a) Acompanhar, fiscalizar e exigir do CONTRATADO o exato cumprimento dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b) Prestar ao CONTRATADO as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
- c) Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas ao CONTRATADO;
- d) Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem o CONTRATADO às multas ou sanções previstas;
- e) Efetuar o recebimento provisório dentro de cada esfera de atuação, elaborando um relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução deste Contrato e demais documentos que julgarem necessários, encaminhando-os ao gestor para o recebimento definitivo, conforme as suas orientações procedimentais.

§5º. Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras, as seguintes atividades:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- a) Convocar reuniões com a participação dos Fiscais Técnico e Administrativo para esclarecer questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- b) Exigir a correta execução do objeto contratado, determinando eventuais correções ao CONTRATADO;
- c) Indicar eventuais glosas no pagamento;
- d) Instaurar processos de averiguação de falhas visando, se for o caso, à aplicação de sanções ao CONTRATADO;
- e) Sugerir eventuais alterações contratuais;
- f) Comunicar a falta ou a deficiência de serviços prestados;
- g) Autorizar o faturamento do objeto após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou da Certificação da despesa, conforme o caso; e
- h) Firmar eventuais atestados de capacidade técnica.

§6º. Compete ao Fiscal Técnico, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Elaborar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante do instrumento contratual ou na ordem de compra e/ou serviços, e do Termo de Recebimento Definitivo;
- b) Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregue e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato;
- c) Fiscalizar do contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução, verificando a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- d) Aceitar ou recusar o objeto;
- e) Manter o histórico de gestão do contrato, contendo o registro formal de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, com o apoio do Fiscal Administrativo;
- f) Identificar não conformidades na execução do objeto com os termos contratuais.

§7º. Compete ao Fiscal Administrativo, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Verificar, em conjunto com o Fiscal Técnico, a aderência do CONTRATADO aos termos contratuais;
- b) Verificar, com conjunto com o Fiscal Técnico, a manutenção das condições habilitatórias do CONTRATADO;
- c) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária para fins de pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, relativos à execução do objeto, serão lavrados em instrumento próprio, assinados pelas partes e farão parte integrante deste Contrato.

§1º. Por ocasião da conclusão da execução do objeto, o CONTRATADO deverá solicitar o seu recebimento mediante protocolo junto à fiscalização deste instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§2º. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se o objeto estiver concluído, aceito e medido pelo CREA-PR, ou ainda carecendo de diminutos ajustes que possam ser facilmente corrigidos, a critério do CREA-PR. Quando assim não forem, com base no art. 140, §1º da Lei n.º 14.133/2021, será lavrado o Termo de Rejeição, especificando as razões do ato. Neste caso, deverá o CONTRATADO, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento do objeto, nos termos do parágrafo anterior.

§3º. Após 90 (noventa) dias da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, e consequentemente, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato, o CONTRATADO deverá solicitar a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a ser firmado apenas na hipótese de o objeto ter sido inteiramente aceito pelo CREA-PR.

§4º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela perfeita execução do objeto descrito neste Contrato, pela sua solidez e segurança, nem mesmo a ético-profissional.

§5º. O CONTRATADO deverá prestar esclarecimentos e promover as correções que forem indicadas pelo CREA-PR, que digam respeito a solidez e a segurança do objeto, e ainda a boa técnica na sua execução.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

§1º. Os registros que não caracterizem alteração deste Contrato podem ser realizados por meio de simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei indicada no *caput*.

§2º. No interesse do CREA-PR o CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste instrumento e desde que expressamente autorizado pelo CREA-PR, o acréscimo do valor global atualizado deste instrumento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), ou a sua supressão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), exceto este último, que poderá ser ultrapassado na hipótese de acordo entre as partes.

§3º. Em caso de acréscimo ou supressão, o CONTRATADO deverá justificar e especificar em planilha própria, os serviços que darão origem a alteração, acompanhados dos seus valores. Os serviços e obras complementares que não constem originalmente na planilha de custos unitários, somente serão pagos após a formalização do respectivo aditamento, se for o caso.

§4º. Caberá ao CREA-PR, no caso do acréscimo ser necessário para execução dos serviços que não constem originalmente na planilha de custos unitários, aprovar previamente os preços propostos pelo CONTRATADO, mediante requerimento formal devidamente instruído com orçamento específico detalhado em planilhas por ele elaboradas, que por sua vez deve se basear no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados aqueles que não possam ser considerados como de construção civil, a serem definidos por intermédio de pesquisas de preços e/ou tabelas oficiais correspondentes.

§5º. A diferença percentual entre o valor global deste Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de eventuais aditamentos que modifiquem a planilha de preços unitários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§6º. Na hipótese de celebração de aditivo contratual para a inclusão de insumo novo, o preço será calculado considerando o custo de referência atualizado e a taxa de BDI especificada na proposta do CONTRATADO, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global deste Contrato, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro e a manutenção do percentual de desconto ofertado por ocasião do certame.

§7º. A solicitação de aditivo do prazo de execução, assim como de acréscimos ou supressões de insumos deverá ser realizada no prazo de execução do objeto; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência deste instrumento. Para tanto:

- a) As solicitações de aditivos serão acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor do contrato e previamente autorizadas pelo representante legal do CREA-PR.
- b) Os acréscimos e supressões de serviços quantificados, a serem formalizados por meio de termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem suprimidos e serviços a serem acrescidos, sujeita à aprovação da autoridade competente do CREA-PR, após análise do gestor do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º. O CONTRATADO indica como seu/sua representante legal junto ao CREA-PR o(a) Sr.(a) _____ - que por sua vez poderá ser contatado por meio do telefone fixo n.º _____, celular n.º _____, e-mail _____ - o qual durante o período de vigência deste Contrato, será a pessoa a quem o CREA-PR recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe ainda ao CONTRATADO comunicar formalmente ao CREA-PR na hipótese de eventual alteração do(a) representante aqui nomeado(a).

§2º. O CONTRATADO se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CREA-PR.

§3º. O CONTRATADO se declara ciente também que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§4º. Reserva-se ao CREA-PR o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, o CONTRATADO terá direito a receber somente os valores referentes à execução efetivamente recebida pelo CREA-PR.

§5º. Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, o CONTRATADO deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ao CREA-PR. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pelo CONTRATADO sem quaisquer ônus para o CREA-PR e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

§6º. A formalização deste instrumento presume que o CONTRATADO:

- a) Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do CREA-PR as informações necessárias à sua consecução;
- b) Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

§7º. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CREA-PR com o CONTRATADO, serão registradas em atas ou instrumentos similares, que servirão de documento apto ao gerenciamento das responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes, quando não substituídas por comunicações eletrônicas tipo *e-mail*.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CREA-PR, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda nas normas e princípios gerais de Direito Administrativo e de contratos públicos.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro - por mais privilegiado que seja ou se torne - para a solução de litígios decorrentes deste instrumento.

Local e data.

Representante legal do CONTRATADO
Representante legal do CREA-PR e ainda de áreas afins